

RELATORIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Divisão Municipal de Planeamento e Projectos
junho 2012

Relatório de Ponderação da Discussão Pública da Revisão do PDM de Oliveira de Azeméis

Índice

1. Introdução	5
2. A Discussão Pública da proposta de revisão do PDM de Oliveira de Azeméis	7
2.1. Antecedentes – o processo de revisão	7
2.2. Discussão Pública – período e divulgação	9
2.2.1. O período de Discussão Pública	9
2.2.2. A divulgação do período de Discussão Pública	9
2.3. Discussão Pública – Modo e formato de participação	14
3. Análise e Ponderação das participações	15
3.1. Metodologia para recepção e análise das participações	15
3.2. Critérios utilizados	15
3.2.1. Critérios gerais	15
3.2.2. Sobre a perda da capacidade construtiva	15
3.2.3. Sobre os direitos adquiridos e/ou expectativas criadas	16
3.2.4. Sobre as condições para o licenciamento / legalização de actividades económicas	16
3.2.5. Sobre as alterações à proposta de regulamento	16
3.3. Actualização da Planta de Condicionantes	16
4. Resultados	18
4.1. Alterações introduzidas à proposta do PDM	18
4.2. Esclarecimentos adicionais	19
4.3. Resumo dos resultados obtidos	20
5. Conclusão	21
Anexos	22

1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de apuramento e ponderação dos resultados da Discussão Pública no âmbito da Revisão do Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis. O mesmo resulta do disposto no artigo n.º 77, n.º 8 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, o qual prevê a ponderação e divulgação dos resultados da discussão pública, bem como no artigo n.º 151 que prevê, no âmbito da instrução dos pedidos de depósito, a apresentação do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública.

Constitui principal objectivo deste documento explicitar o processo de ponderação das participações recebidas, em especial na fase da sua discussão pública, identificar as alterações a incluir no Plano na sequência desta fase de discussão pública fundamentando-as do ponto de vista técnico e jurídico, e dar a resposta fundamentada a todos os intervenientes.

O relatório em causa decorre assim da ponderação efectuada pela Câmara Municipal / equipa técnica do plano, às considerações e/ou recomendações recepcionados durante o período de discussão pública, que decorreu entre 23 de Janeiro e 19 de Março de 2012, resultando na fundamentação da versão do plano alvo de aperfeiçoamento.

2. A Discussão Pública da proposta de revisão do PDM de Oliveira de Azeméis

2.1. Antecedentes – o processo de revisão

O actual PDM vigora há dezassete anos (desde 1995), mas decorridos 9 anos da sua vigência a Câmara Municipal deliberou o início do processo de revisão, conforme Edital de 366/2004, publicado no Diário da República n.º 119, 2ª Série, Apêndice n.º 66 de 21 de Maio de 2004.

Com este acto administrativo abriu-se um período de auscultação pública que permitiu que os interessados apresentassem as suas sugestões e pedidos de informação nesse âmbito. A auscultação prévia decorreu entre 31 de Maio e 5 de Julho de 2004, mas atendendo à importância do documento foram aceites todas as participações durante todo o período de elaboração do plano.

Receberam-se 981 pretensões distintas¹ em que a esmagadora maioria incidia na alteração de classificação de uso do solo, de rural para urbano. Nos casos em que a área em causa já estava classificada como urbana, era pedida geralmente uma alteração para um tipo de área urbana com edificabilidade superior.

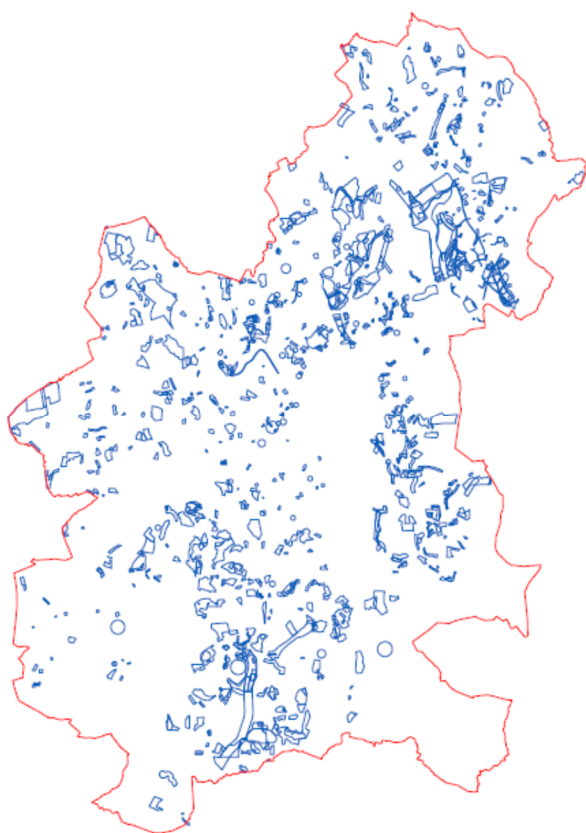


Figura 1 - Participações recepcionadas durante a elaboração do PDM

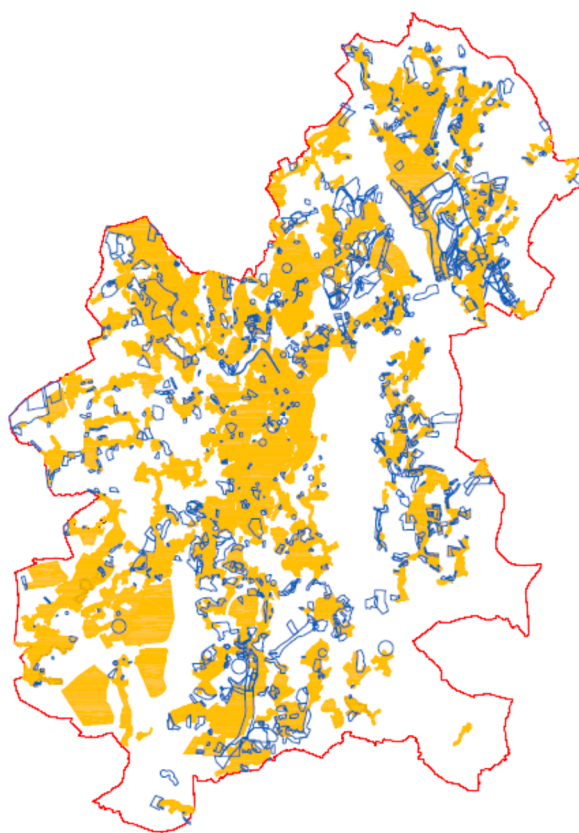


Figura 2 - Sobreposição das 981 participações sobre o perímetro urbano sujeito a discussão pública

Estas participações foram igualmente alvo de reanálise nesta fase do procedimento, de modo a não comprometer o princípio de igualdade e proporcionalidade, não fosse a ponderação resultante do período de discussão pública introduzir respostas distintas e desproporcionadas às participações anteriores.

A elaboração do plano foi acompanhada e validada pela Comissão Mista de Coordenação (CMC) constituída por publicação no Diário da República n.º 122, 2ª Série, de 28 de Junho de 2005, Despacho n.º 14198/2005. Em 6 de Dezembro de 2011 a CMC pronunciou-se favoravelmente em relação à Proposta de Revisão do PDM, na sua 6ª reunião plenária, tendo emitido o parecer escrito que acompanhou a proposta de plano.

¹ Recebemos perto de 5000 cartas com pedidos ao longo do tempo, mas conforme já exposto na página 6 do Relatório de Fundamentação do Plano, foram eliminados todos os pedidos reincidentes, permanecendo apenas os polígonos georreferenciados e os que apresentavam interessados e propostas de usos distintos.

Em 22 de Dezembro de 2011, a Câmara Municipal deliberou que a proposta aprovada fosse submetida a Discussão Pública pelo prazo de 40 dias úteis durante os quais todos os interessados pudessem tomar conhecimento do conteúdo da proposta de Plano e apresentar as suas sugestões ou reclamações.

É neste contexto que surge o presente documento.

2.2. Discussão Pública – período e divulgação

2.2.1. O período de Discussão Pública

A abertura de um período de discussão pública da Proposta da Revisão do PDM foi deliberada em Reunião de Câmara de 22 de Dezembro de 2011, de acordo com a Proposta n.º I/114357/2011.

O período de discussão pública teve a duração de 40 dias úteis e decorreu de 23 de Janeiro a 19 de Março de 2012, conforme Aviso n.º 678/2012, publicado em Diário da República, 2.ª série — N.º 11 — 16 de Janeiro de 2012, nos termos do artigo 77.º n.os 3 e 4 do Decreto – Lei, n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei, n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 96.º, n.º 7, do mesmo diploma e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18, de Setembro (Lei das Autarquias Locais).

2.2.2. A divulgação do período de Discussão Pública

Com a deliberação municipal e respectiva publicitação deu-se cumprimento ao previsto no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) - Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro – onde se prevê e consagra o direito de participação dos cidadãos no processo de revisão do plano director municipal.

O período de Discussão Pública da Proposta de Revisão do PDM de Oliveira de Azeméis permitiu que a mesma fosse consultada por todos os interessados, que fossem prestados os devidos esclarecimentos por parte dos técnicos envolvidos na sua elaboração e, principalmente, que fossem apresentadas as respectivas reclamações, observações ou sugestões.

De acordo com o disposto nos pontos 3 e 4 do artigo 77.º do RJIGT:

“3 — Concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respectiva página da Internet, do qual consta a indicação do período de discussão, das eventuais sessões públicas a que haja lugar e dos locais onde se encontra disponível a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão de acompanhamento ou da comissão de coordenação e desenvolvimento regional, os demais pareceres eventualmente emitidos, os resultados da concertação, bem como da forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões.

4 — O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 5 dias, e não pode ser inferior a 30 dias para o plano director municipal...”

Para permitir que todos pudessem ter acesso e consultar a proposta de revisão do Plano Director Municipal, a Câmara Municipal promoveu diversas diligências para divulgar amplamente este período e a importância da participação dos munícipes neste processo. Para o efeito concretizaram-se as seguintes acções:

- Publicação no Diário da República;
- Publicação em jornais diários e semanais;
- Realização de uma Assembleia Municipal Temática de Esclarecimento / Abertura do Período de Discussão Pública;
- Realização de vinte Sessões Públicas de Esclarecimento durante o decorrer do Período de Discussão Pública (uma em cada freguesia para o público em geral e uma especialmente dirigida aos técnicos interessados);
- Realização de uma exposição com atendimento personalizado na Praça da Cidade de Oliveira de Azeméis - exposição da Proposta de Plano em painéis de grandes dimensões, disponibilização das peças escritas em papel e atendimento personalizado a todos os que pretendiam conhecer as propostas e formular sugestões e/ou reclamações;
- Divulgação na página oficial do Município de Oliveira de Azeméis;
- Afixação de cartazes e Distribuição de folhetos (flyers) na CM, Juntas de Freguesia e Local da Exposição;
- Envio aos residentes de folhetos (flyers) juntamente com a factura da água;
- Publicação no Boletim Municipal.

Tal como exigido pela legislação em vigor, o Aviso de Abertura do Período de Discussão Pública foi publicado com 5 dias úteis de antecedência, no Diário da República, 2.ª série, N.º 11 de 16 de Janeiro de 2012. Posteriormente, este Aviso foi igualmente publicado nos seguintes jornais: Diário de Notícias (21Jan2012), SOL (27Jan2012) e Correio da Manhã (30Jan2012).

Diário da República, 2.ª série — N.º 11 — 16 de janeiro de 2012

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 678/2012

Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeiteis

Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeiteis, torna público que, após a receção do parecer final da Comissão Mista de Coordenação, exigido no n.º 4 do artigo 75-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeiteis, em reunião de 22 de dezembro de 2011, deliberou, conjugando as disposições legais

contidas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente no n.º 4 do artigo 77.º, artigo 117.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º, com as disposições do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, artigos 12.º-A e 17.º, n.º 4, a abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal durante 40 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período proceder-se-á à realização de uma sessão pública por freguesia, nas respetivas Sedes das Juntas de Freguesia, nos primeiros 20 dias úteis.

A proposta de Plano e demais documentos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no sítio da internet www.cm-olaz.pt, nas instalações da Divisão Municipal de Planeamento e Projetos, sita na Av. António José de Almeida, n.º 297, 3.º andar, bem como nas instalações das sedes das Juntas de Freguesia, nos respetivos horários de atendimento ao público.

Com o objetivo de promover a participação no processo, os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou informações, por escrito em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e contacto do participante, a identificação do documento sobre o qual vai recair a sua observação, e o texto da mesma. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeiteis; para o correio eletrónico geral@cm-olaz.pt; via fax: 256674694, ou ainda mediante entrega no Gabinete de Atendimento ao Município.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeiteis, *Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves*.

205563042

Município de Oliveira de Azeiteis

Aviso

Discussão Pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeiteis

Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeiteis, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 22 de dezembro de 2011, a abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, por um período de 40 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período proceder-se-á à realização de uma sessão pública por freguesia, nos respetivos locais de atendimento ao público, nos primeiros 20 dias úteis.

A proposta de Plano e demais documentos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no sítio da internet www.cm-olaz.pt, nas instalações da Divisão Municipal de Planeamento e Projetos, sita na Av. António José de Almeida, n.º 297, 3.º andar, bem como nas instalações das sedes das Juntas de Freguesia, nos respetivos horários de atendimento ao público.

Com o objetivo de promover a participação no processo, os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou informações, por escrito em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e contacto do participante, a identificação do documento sobre o qual vai recair a sua observação, e o texto da mesma. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeiteis; para o correio eletrónico geral@cm-olaz.pt; via fax: 256674694, ou ainda mediante entrega no Gabinete de Atendimento ao Município.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeiteis, *Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves*.

CM-OLAZ-2012

Município de Oliveira de Azeiteis

AVISO

Discussão Pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeiteis

Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeiteis, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 22 de dezembro de 2011, a abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, por um período de 40 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período proceder-se-á à realização de uma sessão pública por freguesia, nos respetivos locais de atendimento ao público, nos primeiros 20 dias úteis.

A proposta de Plano e demais documentos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no sítio da internet www.cm-olaz.pt, nas instalações da Divisão Municipal de Planeamento e Projetos, sita na Av. António José de Almeida, n.º 297, 3.º andar, bem como nas instalações das sedes das Juntas de Freguesia, nos respetivos horários de atendimento ao público.

Com o objetivo de promover a participação no processo, os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou informações, por escrito em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e contacto do participante, a identificação do documento sobre o qual vai recair a sua observação, e o texto da mesma. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeiteis; para o correio eletrónico geral@cm-olaz.pt; via fax: 256674694, ou ainda mediante entrega no Gabinete de Atendimento ao Município.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeiteis, *Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves*.

CM-OLAZ-2012

Diário de Notícias

Correio da Manhã

CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

AVISO

DISCUSSÃO PÚBLICA DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeiteis, torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião de 22 de dezembro de 2011, a abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, por um período de 40 dias úteis, com início 5 dias após a publicação do Aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período proceder-se-á à realização de uma sessão pública por freguesia, nas respetivas sedes das Juntas de Freguesia, nos primeiros 20 dias úteis.

A proposta de Plano e demais documentos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no sítio da internet www.cm-olaz.pt, nas instalações da Divisão Municipal de Planeamento e Projetos, sita na Av. António José de Almeida, n.º 297, 3.º andar, bem como nas instalações das sedes das Juntas de Freguesia, nos respetivos horários de atendimento ao público.

Com o objetivo de promover a participação no processo, os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou informações, por escrito em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e contacto do participante, a identificação do documento sobre o qual vai recair a sua observação, e o texto da mesma. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeiteis; para o correio eletrónico geral@cm-olaz.pt; via fax: 256674694, ou ainda mediante entrega no Gabinete de Atendimento ao Município.

O Presidente da Câmara Municipal *HERMÍNIO JOSÉ LOUREIRO SOBRAL GONÇALVES, DR.*

O Sol

Figura 3 - Extractos da publicação do período de Discussão Pública

Os Avisos acima referidos continham a seguinte informação:

- Período de Discussão Pública;
- Locais de consulta da Proposta de Revisão do PDM (acompanhada do Parecer Final da CMC, dos restantes pareceres e do Relatório Ambiental) e locais de prestação de esclarecimentos;
- Forma de apresentação das reclamações, observações ou sugestões.

NOVO PDM

Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis

**consulta pública
até 19 de Março**

Exposição no auditório da Praça da Cidade

Horário da exposição: 09h00»12h30 e 14h00»17h30

Também disponível em:
www.cm-oaz.pt



O futuro da cidade e do concelho está na Praça da Cidade até 23 de Março.

Ajude-nos a encontrar as melhores soluções para o planeamento e desenvolvimento equilibrado de Oliveira de Azeméis. Visite a exposição sobre o novo Plano Diretor Municipal (PDM) patente no auditório da Praça da Cidade até 23 de Março e participe da discussão pública do documento preenchendo a ficha-tipo disponível no Gabinete de Apoio ao Município, nas Juntas de Freguesia e na página da internet www.cm-oaz.pt

Contribua. Com a sua colaboração teremos uma cidade melhor, um município de futuro.

PARTICIPE

Figura 4 – Cartaz distribuído

Este período foi igualmente divulgado na página oficial da Câmara Municipal (www.cm-oaz.pt), onde foi possível consultar, para além da informação anteriormente referida, os restantes documentos pertencentes ao Processo de Revisão do PDM (accedendo ao Menu Urbanismo) e, inclusivamente, aceder à ficha de participação pública.

http://www.cm-oaz.pt/urbanismo.359/planos_municipais_de_ordenamento_do_territorio

NOVO PDM
Plano Director Municipal
de Oliveira de Azeméis

PARTICIPE

Revisão do Plano Director Municipal

Gosto 8

Com a publicação da deliberação municipal de 30 de dezembro de 2011, para abertura do período de discussão pública do Plano Director Municipal, no Diário da República n.º 11, 2ª série, de 16 de janeiro de 2012 (Aviso 678/2012), encontram-se em consulta pública todos os documentos que constituem o Plano Director Municipal, bem como o parecer escrito da Comissão Mista de Coordenação.

Para facilitar a respectiva análise pelos munícipes durante o mês de fevereiro serão efectuadas 19 sessões de esclarecimento, uma por freguesia, nas respetivas sedes de junta, sempre pelas 21:00 horas.

A proposta de Plano, e demais documentos, estarão disponíveis até 19 de março para consulta dos interessados na exposição sita na Praça da Cidade; nas instalações da Divisão Municipal de Planeamento e Projectos, sita na Av. António José de Almeida, n.º 297, 3.º andar; bem como nas instalações das sedes das Juntas de Freguesia, nos respetivos horários de atendimento ao público.

Os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou informações, por escrito em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e contacto do participante, a identificação do documento sobre o qual vai recair a sua observação, e o texto da mesma.

As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720 - 240 Oliveira de Azeméis; para o correio eletrónico geral@cm-oaz.pt; via fax: 256674694, ou ainda mediante entrega no Gabinete de Atendimento ao Município.

Consulte a documentação e participe!

FICHEIROS PARA DOWNLOAD

00_Lista de Peças .pdf 57.62 Kb	01_Regulamento .pdf 354.48 Kb
02_P01 Planta de Ordenamento .pdf 25176.45 Kb	03_P01a Carta de Salvaguardas Patrimoniais .pdf 16287.1 Kb
04_P02 Planta de Condicionantes .pdf 26038.24 Kb	05_P02a Planta de Perigosidade de Incêndios

Figura 5 - Disponibilização on line dos documentos para consulta

Todos os documentos que compõem a proposta de plano, bem como os pareceres emitidos, foram impressos e estiveram disponíveis para consulta:

- nas sedes das Juntas de Freguesia;
- na Divisão Municipal de Planeamento e Projectos;
- na exposição instalada na Praça da Cidade.

Para além da disponibilização de toda a documentação, os técnicos envolvidos na elaboração da Proposta de Revisão do PDM (pertencentes à Divisão Municipal de Planeamento e Projectos) disponibilizaram acompanhamento técnico aos cidadãos que se apresentaram à discussão pública no Local da Exposição, nos dias úteis entre 27 de Janeiro e 19 de Março de 2012, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.



Figura 6 - Local da Exposição (Imagem publicada em artigo no Correio de Azeméis de 7 de Fevereiro de 2012)

Estes apoios foram devidamente divulgados na página oficial da Câmara Municipal (www.cm-oaz.pt), em posters, flyers e por todos os munícipes, através de um desdobrável que acompanhou os recibos da água.

Sessões de Esclarecimento

- 31 Jan > Oliveira de Azeméis
- 01 Fev > Cucujães
- 02 Fev > Santiago de Riba-Ul
S. Martinho da Gândara
- 03 Fev > Madail
- 06 Fev > S. Roque
Cesar
- 07 Fev > Nogueira do Cravo
- 08 Fev > Loureiro
Macieira de Sarnes
- 09 Fev > Ossela
- 10 Fev > Carregosa
- 13 Fev > Pindelo
Palmar
- 14 Fev > Fajões
Macinhata da Seixa
- 16 Fev > Travanca
Pinheiro da Bemposta
- 17 Fev > Ul

As sessões serão nas sedes das respectivas Juntas de Freguesia pelas 21 horas.

NOVO PDM

Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis

consulta pública
até 19 de Março

Exposição no auditório da Praça da Cidade

Horário da exposição: 09h00-12h30 e 14h00-17h30

Também disponível em:
www.cm-oaz.pt

www.cm-oaz.pt



O PDM é um documento estratégico que estabelece a estrutura espacial do território municipal, definindo as estratégias de desenvolvimento e ordenamento territorial segundo as orientações de âmbito nacional e regional.



Fases do Processo de Revisão



Como posso contribuir?

Pode dar o seu contributo em vários domínios:

Espaço Urbano	Espaços Residenciais Equipamentos Funções urbanas
Rede Viária	Estrutura viária proposta Acessibilidades
Economia e Competitividade	Espaços industriais Emprego
Espaço Público	Ambiente Urbano Espaços de lazer
Património	Natural Cultural Património

Alguns exemplos:

As áreas urbanas previstas na proposta de PDM são suficientes face à população existente?

A proposta de PDM salvaguarda convenientemente os valores patrimoniais?

Concorda com a rede viária proposta pelo PDM?

As áreas industriais propostas pelo PDM estão localizadas em locais estratégicos do Concelho?

www.cm-oaz.pt



Figura 7 - Desdobrável com informação sobre locais, oportunidade e meio de participação

27 de Janeiro	Assembleia Municipal Temática
31 de Janeiro	Sede da Junta de Freguesia de Oliveira de Azeméis
01 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia da Vila de Cucujães
02 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Santiago de Riba-Ul Sede da Junta de Freguesia de S. Martinho da Gândara
03 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Madaíl
06 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de S. Roque Sede da Junta de Freguesia de Cesar
07 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Nogueira do Cravo
08 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Loureiro Sede da Junta de Freguesia de Macieira de Sarnes
09 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Ossela
10 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Carregosa
13 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Pindelo Sede da Junta de Freguesia de Palmaz
14 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Fajões Sede da Junta de Freguesia de Macinhata da Seixa
16 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Travanca Sede da Junta de Freguesia de Pinheiro da Bemposta
17 de Fevereiro	Sede da Junta de Freguesia de Ul
13 de Março	Auditório da Praça da Cidade (sessão destinada aos técnicos)

Como já referido, durante o período de Discussão Pública os interessados apresentaram as suas observações, reclamações e sugestões acerca da Proposta de Revisão do PDM de Oliveira de Azeméis.

Na ficha acima referida constavam os seguintes tipos de dados:

- Informação genérica acerca da participação pública;
- Identificação do participante;
- Espaço para escrita da exposição.

Os interessados puderam apresentar as participações, por escrito. (sugestões, reclamações, observações e pedidos de esclarecimento) através da caixa de correio electrónico do mapa interactivo, da caixa de correio electrónico do Município (geral@cm-oaz.pt) , por formulário, entregue quer nas 19 Juntas de Freguesia quer na exposição quer no Gabinete de Apoio ao Município, e ainda por carta endereçada à Câmara Municipal.

Exmo-Senhor 

Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis 

PARTICIPAÇÃO PÚBLICA 

Revisão do Plano Diretor Municipal 

Data: → ____/____/____ 

Nome: → _____ 

Morada: → _____ 

Contacto: → _____ 



Vem, na qualidade de proprietário / usufrutuário / outorga / munícipe / técnico apresentar as seguintes observações: _____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

_____ 

14

3. Análise e Ponderação das participações

3.1. Metodologia para recepção e análise das participações

Após recolha das reclamações, observações e sugestões dos interessados, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis procedeu à análise e ponderação dos mesmos, ficando obrigada a resposta fundamentada nas seguintes situações (previstas no n.º 5 do artigo 77.º do RJGT):

- a) Desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) Incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) Desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) Eventual lesão de direitos subjectivos.

Para além destas, cuja obrigatoriedade de resposta vem legalmente contemplada, o Município de Oliveira de Azeméis foi do entendimento que todas as participações seriam objecto de resposta.

Todas as participações recebidas foram registadas no sistema de registo em uso na Câmara Municipal (Gestão Documental), e após o seu registo formal, foram migradas para uma base de dados única tendo em vista agilizar a ponderação das participações por uma equipe técnica específica e a célere sistematização e tratamento estatístico da informação recebida e produzida no âmbito da ponderação.

As 855 participações recebidas foram lidas e registadas na base de dados, tendo-se procedido a eliminação de entradas duplicadas (ex.: email e GAM, ou entregue em mãos na Exposição e depois por carta) e de cartas enviadas para esclarecimentos posteriores sobre a localização dos prédios e/ou razão de ser das participações. Face a esta eliminação de dados redundantes, foram contabilizadas 792 participações distintas, para as quais se procedeu à análise e respectiva ponderação. Às ponderações efectuadas, por participação, foi-lhes posteriormente atribuída uma resposta síntese tipificada, designada por Decisão: Favorável, Parcialmente Favorável, Desfavorável, Previsto em Plano ou Fora do Âmbito. O quadro com o resultado da ponderação constitui o Anexo I deste documento.

3.2. Critérios utilizados

3.2.1. Critérios gerais

Como foi referido, as participações foram analisadas caso a caso, avaliando-se o seu enquadramento face à estratégia subjacente à proposta de revisão do PDM. Esta avaliação teve por base os seguintes critérios:

- Enquadramento na estratégia prosseguida em termos de uso e ocupação do solo;
- Reduzido impacto sobre as condicionantes naturais;
- Existência de condicionamentos legais e regulamentares a manter;
- Salvaguarda dos valores ambientais e culturais;
- Ajustes dos perímetros urbanos se verificada a continuidade com os perímetros existentes e a existência de infra-estruturas;
- Respeito pelos direitos subjectivos.

Assim, as sugestões que não foram acolhidas resultaram, na sua maioria, do facto de não se enquadrarem nos princípios orientadores de desenvolvimento tidos na revisão do Plano, verificando se também a colisão com condicionantes naturais que se entendeu serem de salvaguardar.

3.2.2. Sobre a perda da capacidade construtiva

Um dos argumentos mais comuns das participações refere-se à perda da capacidade construtiva por reclassificação do solo urbano em rural, e à consequente desvalorização monetária das propriedades, argumentos que se inserem na eventual lesão dos direitos subjectivos.

Sobre esta questão importa clarificar que o *jus ædificandi* (isto é, o direito de construir), à luz do nosso quadro legal e respectiva jurisprudência, não integra o direito de propriedade privada, tendo antes natureza jurídico-pública, ou seja, resulta de um acto administrativo praticado, pelo que a admissibilidade de construção ao abrigo das disposições do PDM₉₅ não concretizada até à data da sua revisão não constitui direito adquirido aos proprietários. Segundo o RJGT em vigor (Art.º 98º) a revisão dos PMOT pode decorrer “da necessidade de adequação à evolução, a médio e longos prazos, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a respectiva elaboração, tendo em conta os relatórios de avaliação da execução dos mesmos”. Assim, é natural, que a alteração destas condições implique uma reflexão sobre a estratégia de desenvolvimento do concelho e consequentemente a definição de um novo modelo territorial.

Por outro lado, se 17 anos de vigência do PDM₉₅ não resultaram em operações urbanísticas válidas, então este é mais um motivo para poder alterar a classificação do solo face a um novo modelo territorial, mais coerente com a estratégia delineada para o concelho. Deste modo, muitos dos pedidos de requalificação do solo para categorias aproximadas das do PDM₉₅ não foram aceites, visto considerar-se que esses pedidos colidiam com o modelo territorial.

Pontualmente, aceitou-se a argumentação do participante, nomeadamente nos casos enquadráveis no modelo territorial proposto pelo novo PDM.

3.2.3. Sobre os direitos adquiridos e/ou expectativas criadas

As participações que invocam direitos adquiridos e/ou expectativas criadas, através de processos relativos a operações urbanísticas submetidos à apreciação da Gestão Urbanística foram analisadas, tendo em consideração os despachos constantes nesses processos.

As participações que invocavam operações urbanísticas sem direitos adquiridos e que não se integravam no modelo territorial do Plano não foram aceites.

Para as participações que invocam expectativas criadas, através de compromissos e/ou protocolos assumidos pelo município, distinguiram-se duas situações:

- a) quando os compromissos/protocolos eram legalmente válidos, as participações foram aceites;
- b) quando os compromissos/protocolos não eram legalmente válidos, as participações colidiam com servidões e restrições de utilidade pública ou com o modelo territorial do Plano, as participações não tinham condições para serem aceites.

3.2.4. Sobre as condições para o licenciamento / legalização de actividades económicas

Estas participações tiveram por base pedidos de requalificação do solo ou de alteração de disposições regulamentares visando a legalização de unidades industriais e afins, em laboração, bem como a facilitação na implantação de futuras unidades.

Face à actual conjuntura económica teve-se em consideração a importância de proteger as actividades económicas responsáveis pela manutenção de postos de trabalho, decidindo-se enquadrar, sempre que possível, as unidades industriais existentes em categorias de espaço nas quais pudessem subsistir. Foi com base neste pressuposto que se analisaram as participações relativas a este tema (ex.: 52 solicitavam a inclusão da propriedade em Espaço para Actividades Económicas, 7 solicitavam alterações às disposições do regulamento para este fim), tendo sido aceites a maioria das pretensões (67,8%). Esta aceitação resultou de um efeito articulado de alteração da categoria de uso do solo (através da redefinição dos Espaços para Actividades Económicas) com o aperfeiçoamento de disposições regulamentares.

Porém, em casos pontuais, em que existia uma clara infracção do modelo territorial (como, por exemplo, no caso de unidades industriais instaladas em corredores ecológicos fundamentais), não houve condições para aceitação.

3.2.5. Sobre as alterações à proposta de regulamento

Registaram-se 22 participações tendentes a alterações ao regulamento, incidindo sobretudo ao nível da legalização de edificações e das disposições para ampliações de actividades económicas e edificabilidade em espaços residenciais. Foram atendidas dentro da génese preconizada pela estratégia de desenvolvimento defendida pelo município. O quadro com as evidências de alteração das disposições legais constitui o Anexo II deste documento.

3.3. Actualização da Planta de Condicionantes

Várias participações, ao solicitarem a reclassificação do solo, incidiam sobre reservas nacionais, sobretudo sobre a reserva agrícola nacional, dada a inclusão de novas áreas de RAN. Com o intuito da preservação da estratégia municipal defendida durante anos junto da CMC, a Câmara Municipal encetou esforços adicionais para a alteração da planta de condicionantes.

Relativamente à REN, a carta de delimitação da REN já se encontrava publicada em Portaria 288/11, de 3 de Novembro, pelo que conforme nos foi explicado em reunião na CCDRN, tida a 29 de Março de 2012, os pedidos de alteração teriam de ser efectuados nos termos previstos, procedimento que, sem grandes probabilidade de sucesso, não seria compatível com o calendário pretendido para a revisão do PDM. Neste contexto houve a tentativa municipal de rever as disposições legais do plano de modo a não serem mais restritivas do que o regime jurídico da REN, e de informar os municípios da possibilidade edificatória prevista no referido regime jurídico.

Relativamente à RAN, e atendendo à posição da DRAPN durante o período de elaboração da proposta, foi solicitada uma audiência com a Sr.^a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território a 15 de Março de 2012, solicitação que foi reencaminhada para o Sr. Secretário de Estado da Agricultura. Posteriormente, realizou-se uma reunião de concertação na DRAPN, a 13 de Abril, onde se acordou na reponderação da RAN aprovada, através da formulação de proposta de alterações / exclusões às áreas da RAN de Oliveira de Azeméis constantes na proposta sujeita a discussão pública.

Esta revisão das exclusões à RAN consubstanciou-se no documento que serviu de base à reunião de trabalho com representantes da DRAPN a 24 de Abril, a qual teve de ser alvo de segunda reformulação consubstanciando-se no documento datado de 26 de Abril. A aceitação da redelimitação ocorreu através do ofício n.º 402 de 17 de Maio de 2012.



GOVERNO DE PORTUGAL

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

À Mr. Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis

[Handwritten signature]

2012

Direcção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade
Rua Dr. Francisco Duarte, 365 - 1º
4715-017 Braga
Telf: 253 206 400 - Fax 203 206 401

E/1765.9/2012

REGISTO 1204133
17-05-2012

Ex. mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
Largo da República
3720-240 Oliveira de Azeméis

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência
402

**ASSUNTO: Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis
Propostas da Delimitação da RAN – RAN Final após Discussão Pública**

1. Para conhecimento de V.Ex.ª e fins conveniente convenientes, comunica-se que, por despacho de 11.05.2012, do Senhor Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, a cartografia com a **Proposta de RAN Final após Discussão Pública** do concelho de Oliveira de Azeméis **foi aprovada** em conformidade com o teor da Informação 1200219, de 11.05.2012, que se anexa e constitui parte integrante do Processo.
2. Para sequência do processo, deverá essa Câmara Municipal mandar elaborar a Cartografia Final da RAN, contemplando estas alterações aprovadas.
As manchas representativas da RAN Final, deverão ser apresentadas, como consta da Metodologia para Delimitação da RAN, com uma única cor, (verde - código ESR1 R:182,G: 239, B 127), cheia e transparente, de forma a permitir a leitura dos elementos da base cartográfica.
Destas cartas, deverão ser enviados à DRAPN **quatro (4) exemplares**, para validação, um dos quais será devolvido à Câmara Municipal para inclusão no processo de revisão do PDM.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor Regional

[Handwritten signature]

Rui Martins
Direção de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade

Em conformidade com o Despacho de 11.05.2012

Solicitação de tratamento de sumário em anexo em cada Ofício

Mod. 1 - DRAPN

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte
 Rua da República, 133, 5370-347 Miranda, PORTUGAL
 TEL + 351 27 826 09 00 FAX + 351 27 826 09 76 EMAIL: geral@drapn.min-agricultura.pt <http://www.drapn.min-agricultura.pt>

Figura 9 - RAN: Aprovação das alterações solicitadas

4. Resultados

4.1. Alterações introduzidas à proposta do PDM

Convictos que o processo de participação pública determina necessariamente alterações ao Plano, considerando-se que a interpretação contrária viola o espírito na lei, na medida em que impossibilita uma adequada ponderação de interesses públicos e privados, e desmotivadora do princípio de participação / audição dos interessados no processo de planeamento, foram efectuadas várias alterações à proposta submetida a discussão pública. No entanto, cremos que desde que não haja alteração dos pressupostos e estratégia municipal defendida e exposta durante o período de discussão pública, não há lugar a nova auscultação após a introdução das alterações que decorreram da ponderação dos contributos recepcionados. Acresce que a haver necessidade de repetição da consulta pública por alteração da proposta de plano, esta deve ser fruto de situações excepcionais sob pena de se ter de repetir este trâmite até ao limite, transformando esta fase num momento impraticável e interminável, o qual poria em causa outras garantias dos particulares, também elas devidamente salvaguardadas e que se prendem com os princípios de decisão, da celeridade, economia e eficiência das decisões da Administração (como defendido pela Dr.^a Fernanda Paula Oliveira).

As alterações introduzidas à proposta de plano decorrem da ponderação efectuada das participações recebidas, mas também da conjugação articulada de várias reclamações, observações ou sugestões. Acontece por vezes, que a ponderação de uma participação nos obrigue a rever toda uma área para não por em causa os critérios de igualdade que a justa ponderação obriga. Por outro lado, com a clarificação de disposições normativas, e com a actualização da carta de condicionantes, impunha-se a alteração do plano nas suas peças fundamentais: planta de ordenamento, planta de condicionantes, regulamento, relatório de fundamentação e programa de execução e financiamento.

As alterações introduzidas concentram-se na reposição da proposta de desenvolvimento municipal sempre defendida pelo município ao longo da sua elaboração, nomeadamente retomando-se as propostas de ordenamento apresentadas na 4^a e 5^a reuniões plenárias da CMC, e na clarificação de normas para a correcta implementação da estratégia de desenvolvimento municipal defendida.

As alterações introduzidas consubstanciam-se em:

1. actualização da Planta de Condicionantes e da Planta de Ordenamento para as freguesias de Macieira de Sarnes, Cesar, Carregosa, Nogueira do Cravo, Pindelo, Ossela, S. Roque, Cucujães, S. Martinho da Gândara, Loureiro, UI e Travanca, em função da redelimitação da Reserva Agrícola Nacional acordada com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
2. redefinição das áreas dos Espaços Centrais II para as freguesias de S. Roque, Nogueira do Cravo e Pindelo, face ao acordado com o Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e face às inúmeras solicitações para o efeito;
3. redefinição de áreas de Espaços de Actividades Económicas:
 - a) por diminuição da área em Rebordões (anterior UOPG 5), em função da ponderação do abaixo assinado e de participações de proprietários vizinhos;
 - b) por diminuição da área em Póvoa, Travanca, face a solicitações de munícipes para o efeito, bem como compatibilização de interesses no que concerne à valorização das margens do Rio UI;
 - c) por ligeiro aumento da área em UI, em função do acordado com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e em Vale d'Água em Pinheiro da Bemposta, face a compromissos assumidos;
 - d) inserção de nova área de Espaço de Actividades Económicas em Ouriçosa, UI, fruto das múltiplas solicitações recepcionadas para o efeito;
4. deslocação para poente do Espaço de Uso Especial – Cidade, EP05, por solicitação dos proprietários e melhor adequação ao cadastro e elementos físicos da paisagem;
5. redefinição das áreas de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal, considerando as participações que alertavam para o facto de a proposta de (novos) espaços agrícolas junto de aglomerados e centros urbanos potenciar novas situações de incompatibilidades entre usos (habitacional vs agro-pecuária, por ex.);
6. reintrodução das Quintas na Planta de Salvaguardas Patrimoniais, recuperando uma proposta municipal explanada em anteriores reuniões plenárias da CMC, que visa a protecção de uma tipologia muito específica do património cultural e edificado concelhio;
7. redefinição das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, em função das alterações mencionadas anteriormente;
8. pequenos ajustes na delimitação dos perímetros urbanos, em função dos elementos físicos das paisagem existentes, sempre que tal não colida com imposições legais nem incida sobre terrenos topograficamente desfavoráveis, destinando-se três pequenas áreas a urbanização programada;
9. inserção de duas novas categorias de solo rural para adequação a duas situações concretas: o aglomerado rural em S. Martinho da Gândara (por prévio acordo com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte), e o Espaço Afecto a Actividades Industriais em Macieira de Sarnes;
10. alteração de disposições normativas, visando a clarificação de conceitos e da gestão urbanística corrente.

Como já referido, nos Anexos I e II encontra-se a tipificação da ponderação realizada, bem como a sistematização das alterações efectuadas ao regulamento. As alterações introduzidas além de esclarecerem normas, conceitos e princípios permitiram sistematizar melhor o documento, eliminar incongruências, e clarificar normas, o que se traduziu numa clarificação e aperfeiçoamento da redacção final.

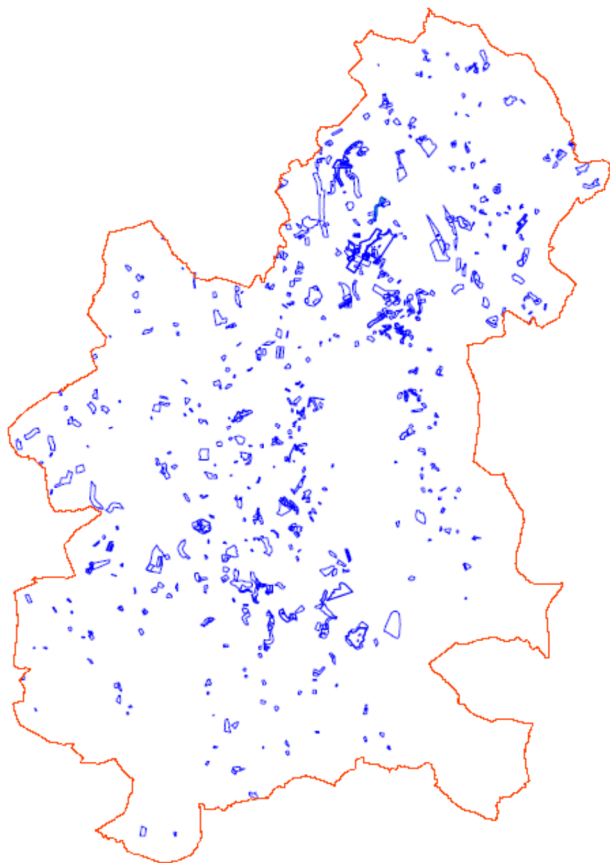


Figura 10 - Participações recebidas durante o período de discussão pública

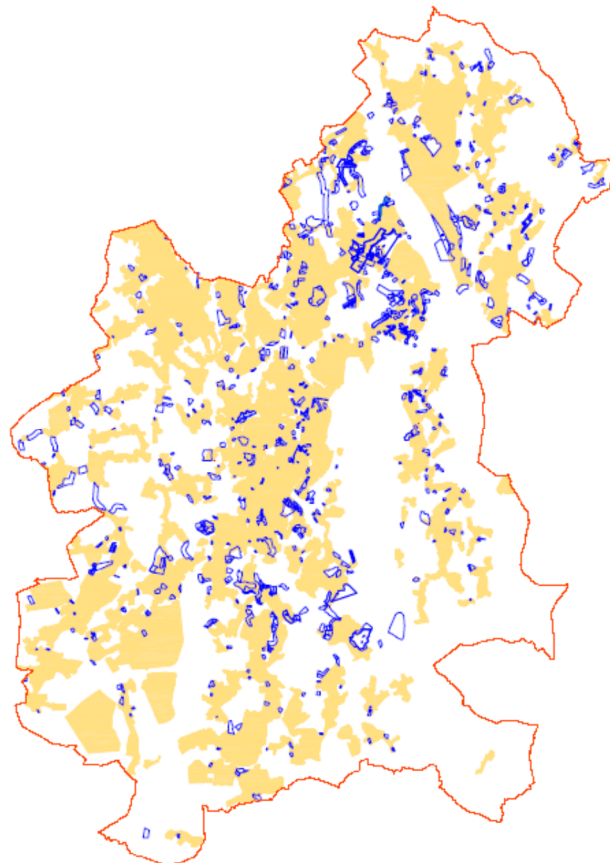


Figura 11 - Sobreposição das 791 participações sobre os perímetros urbanos

Face ao exposto, considera-se que as alterações efectuadas não constituem uma alteração substancial do projecto do Plano colocado a discussão pública, uma vez que a estratégia e o modelo de ocupação territorial globalmente considerado a ele subjacente permanecem, encontrando-se a proposta final em condições de ser aprovado nos órgãos competentes.

4.2. Esclarecimentos adicionais

Importa explicar a necessidade sentida de introdução de disposições gráficas em anexo ao Regulamento. A simplificação das normas em função da altura da fachada e de distâncias (alinhamentos, recuos e afastamentos) para organização da implantação das edificações é feita em função do contexto da envolvente. A pretensão da gestão urbanística corrente ter de atender à envolvente suscitou várias dúvidas de aplicação entre os técnicos. Ora, face à diversidade de situações, a exemplificação do que é a orientação e pretensão da equipa que elaborou esta proposta para situações tipo, facilita o entendimento das normas regulamentares. Por essa razão foram tipificadas as situações mais dispare que poderão ocorrer.

Importa ainda clarificar que a gestão urbanística corrente não se encontra comprometida, no que à aplicação do artigo 12º do Regulamento Geral do Ruído concerne, pela ausência de cartas relativas a zonas de conflito. De facto, o conteúdo legal da Carta do Ruído (mencionado no art. 7º do mesmo diploma) não exige a apresentação das zonas de conflito (nem sequer faz qualquer menção expressa a esta "carta"), e em nosso entendimento bem, uma vez que a condicionante expressa no artigo 12º se processa em sede de controlo prévio, ou seja à data da análise da pretensão, até por as zonas de conflito serem dinâmicas e reversíveis. Tal entendimento é reforçado pelo RJUE e Portaria 232/08, onde se exige que a instrução dos vários processos incorpore "estudo que demonstre a conformidade com o RGR, contendo informação acústica adequada relativa à situação actual", nomeadamente expresso nos artigos 1º2c), 2º1f), 3º1e4), 6º1e), 7º1n), 8º1), 9º1n), 10º1), 11º5j) e 15º1j) da referida Portaria.

4.3. Resumo dos resultados obtidos

Durante o período formal de Discussão Pública registou-se um conjunto de 792 participações, das quais algumas englobam mais de uma sugestão.

Em termos de análise de conjunto é de realçar que a maioria das participações aborda questões de interesse privado / pessoal, requerendo o participante capacidade construtiva para as suas parcelas.

Também deram entrada participações efectuadas pelas Juntas de Freguesia do Município, e 3 participações conjuntas (abaixo assinados), isto é, que reúnem as pretensões de diversos munícipes.

No que respeita à incidência territorial das participações e, pela observação do gráfico seguinte, conclui-se que a participação foi muito abrangente, com incidência em todas as freguesias.

Tabela 1 - Resumo da ponderação das participações recepcionadas durante o período da discussão pública

Freguesia	Participações		Decisão				
	N.º	%	Favorável	Parcialmente Favorável	Desfavorável	Previsto em Plano	Fora do Âmbito
Carregosa	39	4,8	11	14	12		2
Cesar	25	3,1	9	7	9		
Fajões	40	5,0	12	4	23		1
Loureiro	45	5,7	12	10	21	1	1
Macieira de Sarnes	45	5,7	10	31	4		
Macinhata da Seixa	17	2,1	1	8	8		
Madaíl	5	0,6		3	1		1
Nogueira do Cravo	85	10,8	41	18	24	2	
Oliveira de Azeméis	109	13,8	36	18	42	11	2
Ossela	37	4,7	10	9	18		
Palmaz	30	3,8	7	4	19		
Pindelo	89	11,2	31	19	38	1	
Pinheiro da Bemposta	21	2,7	12	2	7		
Santiago de Riba UI	31	3,9	11	10	10		
S. Martinho da Gândara	11	1,4	4	3	4		
S. Roque	44	5,6	16	10	17	1	
Travanca	43	5,5	18	9	16		
UI	33	4,2	13	11	9		
Vila de Cucujães	29	3,7	8	7	11	2	1
Sem ref. Geográfica	14	1,7	7	2	4		1
Total	792	100	270 (34,2%)	199 (25,0%)	297 (37,6%)	17 (2,1%)	9 (1,1%)

5. Conclusão

O Município de Oliveira de Azeméis desenvolveu todos os esforços possíveis para que o período de discussão pública previsto no quadro legal relativo à elaboração, alteração e revisão de instrumentos de gestão territorial fosse um momento de participação efectiva por parte de toda a população interessada.

O momento de ponderação das participações recepcionadas, inicialmente previsto para mês e meio para salvaguarda da publicação do plano antes do término de suspensão do PDM⁹⁵, foi amplamente alargado para que a ponderação das quase 800 participações pudesse ocorrer com o rigor e seriedade que se exige.

Do fruto deste trabalho resultou uma revisão da proposta de Plano que se consubstancia pela clarificação das suas propostas e pela incorporação de significativa percentagem de participações recebidas.

As alterações introduzidas não desvirtuam o modelo de ordenamento territorial previamente preconizado, tendo havido o cuidado da salvaguarda dos interesses nacionais previamente assumidos em sede de Comissão Mista de Coordenação. A alteração à redelimitação da Reserva Agrícola Nacional decorreu com o acompanhamento e consentimento da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.

Cremos que este processo deu efectiva resposta ao preconizado no quadro legal, tendo como resultado último um melhor instrumento de planeamento e gestão urbanística.

Anexos

Anexo I – Ponderação das participações recebidas

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10857/2012	Miguel Portela (Presidente Comissão Política CDS-PP)	concelho	Apresenta várias questões sobre diversas matérias.	1. não foram introduzidas normas mais permissivas relativamente às que existiam no PDM 95, no que concerne à coexistência de usos e funções no perímetro urbano. 2. não é do âmbito da revisão do PDM, mas sim da gestão do PDM. 3. não dispomos de informação que corrobore os argumentos apresentados. Face aos dados provisórios dos Censos de 2011, 12% do parque habitacional do Concelho está vago, sendo que na freguesia de Oliveira de Azeméis esse valor atinge os 14,6%, com 827 fogos clássicos vagos. Um dos fatores que onera a construção é o cumprimento das normas de acessibilidade, que terá de se verificar sempre, independentemente do número de pisos. 4. é política dos últimos executivos apostar na integração das famílias apoiando as rendas e as obras nos seus imóveis do que criar bairros sociais, que em vários concelhos, mesmo os vizinhos, se mostraram ser uma fonte de problemas sociais. 5. a) o regulamento foi revisto e existem medidas para responder aos problemas das empresas; b) as redes públicas de saneamento serão executadas em 6 anos conforme previsto na concessão em curso. 6.a) não foram identificadas carências de equipamentos neste âmbito; b) uma das questões inovadoras da proposta reside na regulamentação para os espaços florestais- previsto em plano; c) desde que compatíveis com os regimes jurídicos específicos, está previsto em plano; d) em paralelo e complemento ao PDM está em elaboração o regulamento municipal do património que contempla, entre outros os aspetos referidos; e) as áreas de sensibilidade arqueológica decorrem da probabilidade de existência de vestígios arqueológicos. As áreas de salvaguarda dos núcleos urbanos correspondem aos perímetros para os quais é vital dar início a ações de regeneração urbana; f) os referidos pelo proponente encontram-se identificados quer na Planta de Condicionantes, quer no Regulamento do PDM (Anexo II); g) os roteiros pedestres mantêm-se previstos na carta de ordenamento; h) O projeto do regulamento municipal do património ainda não vigora (ver alínea d).)	Parcialmente favorável
E/11155/2012	Carlos Alberto da Costa Bento	concelho	Alteração das disposições regulamentares	Regulamento revisto	Favorável
E/11187/2012	Jaime Alberto Fernandes da Silva	concelho	Alteração das disposições regulamentares	Regulamento revisto	Favorável
E/11204/2012	José Mário Abreu Pessegueiro de Miranda	concelho	Alteração das disposições regulamentares	Regulamento revisto	Favorável
E/11208/2012	José Mário Abreu Pessegueiro de Miranda	concelho	Alteração das disposições regulamentares	Não existe incongruência porque área impermeabilizada não é sinónimo de área de construção. Contudo houve alterações na redacção do regulamento.	Desfavorável
E/11267/2012	AZ. LEBA Arquitectura e Engenharia Lda	concelho	Alteração das disposições regulamentares	Regulamento revisto	Parcialmente favorável
E/11555/2012	Maria Dulce Gonçalves da Silva	concelho	Solicita revisão ao artigo destinado à edificação em Espaço Agrícola	A norma não pôde ser alterada em função de orientações superiores ao Município, inclusivamente para compatibilização com o PROT N	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11573/2012	Vereadores do Partido Socialista	concelho	Apresenta várias questões sobre diversas matérias.	1-Desfavorável, esta é a única localização admissível pelas Estradas de Portugal. 2-Desfavorável, a alteração do traçado será equacionado aquando do projeto de execução. 3-Desfavorável, tecnicamente a solução é viável existindo já projeto elaborado que se encontra para parecer nas Estradas de Portugal. 4-Desfavorável, considerando a natureza da encosta a execução de uma extensão tao considerável de via implicará grandes movimentações de terras e respetivos muros de suporte e obras de arte, pelo que se afigura uma obra demasiado onerosa em comparação com a proposta do Pocinho. 5-Desfavorável, entre as vias propostas existe um desnível de 90 metros cuja ligação obrigaria à execução de um troço com mais de 1500 metros de extensão. A encosta em frente à Ferreira de Castro deve ser considerada como uma barreira ao traçado da ligação sugerida. 6-Desfavorável, independentemente dos arruamentos urbanos serem merecedores de obras de manutenção e requalificação, o objetivo de intervenção neste pequeno troço é eliminar um ponto negro da segurança rodoviária. 7-Favorável, traçado revisto. 8-Parcialmente Favorável, o projeto 3.2 será transferido para a última fase. 9-Favorável, será eliminado. 10-Parcialmente Favorável, a designação das vias será corrigida e o traçado proposto pelo plano está de acordo com as pretensões dos proprietários e pela topografia mais favorável. 11-Desfavorável, uma vez que mais de metade da via de ligação à Rua Francisco Abreu e Sousa e o Parque do Cercal já existe e o novo troço está implantado de acordo com a topografia, não se percebe qual é a complexidade da obra. Troço 4.2 – Favorável, o traçado 4.2 será abandonado optando-se pela requalificação das Ruas Manuel Alegria, Artur Costa Sousa Pinto Basto e a Travessa Manuel Alegria. 12-esclarece-se que o acesso não será feito pela Travessa do Cruzeiro, pois será feita pela Rua António Bernardo, ligando-a à via circular externa da cidade, no ponto topograficamente mais favorável. 13-Favorável, será contemplado no Programa de Execução e Financiamento. 14-Previsto em Plano, este projeto encontra-se nas Estradas de Portugal para parecer. 15-Parcialmente Favorável, o traçado é extenso para evitar declives acentuados, contudo o mesmo poderá ser revisto em projeto de execução. 16-a localização do hospital é competência da Administração Regional de Saúde do Norte, contudo a posição do município é conhecida. 17-Favorável, o município encetou várias diligências para a revisão da RAN. 18-Parcialmente Favorável, a zona industrial será ampliada com autorização da DRAPN. 19-Parcialmente Favorável, limites da zona industrial revistos. 20-Desfavorável, as opções de gestão das coletividades é da sua exclusiva responsabilidade. 21-a urbanização de Costa Má está prevista no Plano de Execução e Financiamento, e não se encontra prejudicada pela zona industrial do Merouço. 22-Z.I. em Travanca - Favorável, delimitação revista. Z.I de Caniços – Desfavorável, foram atendidos 3 pedidos de alteração à proposta de PDM2012. 23-Parcialmente Favorável, redelimitação e ampliação da zona industrial pelos limites da REN e das áreas ardidas (2010). 24-Previsto em Plano. 25-Desfavorável. 26-Regulamento revisto	Parcialmente favorável
E/11926/2012	Adelino Jorge Aguiar Bastos	concelho	Área de Construção	As disposições regulamentares dão resposta ao pretendido. Inexistência de índice de construção.	Favorável
E/11929/2012	Luís Seabra	concelho	Afastamentos, profundidade da construção	Regulamento revisto	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11939/2012	Marco Formigal Ferreira	concelho	Apresenta várias questões sobre diversas matérias.	1. ETAR – O município tem em curso a concessão de toda a rede de abastecimento de água e saneamento com um prazo de 6 anos para a execução de todas as infraestruturas. 2. Reciclagem – Não é do âmbito da revisão do PDM. 3. Espaços Verdes e Lazer – estão previstos em Plano vários espaços verdes. 4. Recolha e armazenamento de água pública - Não é do âmbito da revisão do PDM. 5. Extinção de cotas de serviços - Não é do âmbito da revisão do PDM. 6. Infraestruturas desportivas, de uso gratuito – a gestão destas infraestruturas não é do âmbito da revisão do PDM. 7. RAN – Previsto em Plano, a RAN duplicou a área relativamente ao anterior plano. 8. Trânsito – Previstas em Plano várias vias para aumentar a fluidez do tráfego da cidade. 9. Linha do Vale do Vouga – matéria da competência da Autoridade Metropolitana de Transportes do Porto. 10. Rede de Escolas – a rede escolar é da competência do Ministério da Educação. 11. Orçamento para as Escolas Básicas - Não é do âmbito da revisão do PDM. 12. Atualização dos relatórios setoriais – registado.	Fora do âmbito
E/11943/2012	José Augusto Costa Silva	concelho	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central) e propõe alteração de disposições regulamentares	Foram efectuadas alterações à Planta de Ordenamento, em função do acordo com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, e o regulamento revisto.	Favorável
E/6570/2012	José Soares de Sousa	concelho	Alargamento da via; Dimensionamento de passeios e estacionamento	O alargamento de vias, o dimensionamento de passeios e estacionamento em ruas existentes será definido através de projeto de execução. A mancha de "Espaço Residencial" foi definida pelo edificado existente.	Desfavorável
E/9903/2012	António Oliveira Borges	concelho	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Regulamento revisto	Favorável
I/28529/2012	Pedro Marcos	concelho	Alterações ao Regulamento	Regulamento revisto	Parcialmente favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10192/2012	António José da Silva Ribeiro	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10193/2012	Maria Helena Aguiar	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10300/2012	Gonçalo Gaspar Portal	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10301/2012	Gonçalo Gaspar Portal	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10424/2012	Manuel Aguiar Oliveira	Carregosa	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10427/2012	Manuel Aguiar Oliveira	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10429/2012	Manuel Aguiar Oliveira	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e a configuração da parcela é desfavorável à edificação.	Desfavorável
E/10505/2012	Carmina da Costa Pinho Martins	Carregosa	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10519/2012	Lídia Santos Rocha	Carregosa	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10677/2012	Honorato Manuel Ascensão Formigal	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10679/2012	Palmira Rosa Correia	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10680/2012	Bento Diamantino de Jesus Ferreira	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10681/2012	Carlos de Almeida e Silva	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10854/2012	Ana Maria de Almeida Milara de Bastos	Carregosa	Pretende o cumprimento do acordo estabelecido com o município	Foram efectuados acertos nas categorias de espaço após prévia concertação com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Favorável
E/10873/2012	José Miguel Oliveira de Almeida	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/10923/2012	Nelson Almeida Fernandes	Carregosa	Alteração das disposições regulamentares	O projeto de execução da referida via é que ditará o afastamento frontal da edificação ao eixo da via.	Desfavorável
E/10983/2012	Jorge Lucio Correia Silva	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10984/2012	José de Paiva Aguiar	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10985/2012	Maria Glória da Silva Oliveira	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10986/2012	Luís de Pinho Brandão de Almeida	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10989/2012	Manuel Valente da Silva	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10991/2012	Manuel Valente da Silva	Carregosa	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10992/2012	Maria Augusta Silva Barbosa	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11066/2012	Portugal Reciclagem	Carregosa	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A proposta do proponente contraria os objetivos estratégico do PDM 2012 e insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11281/2012	Manuel Jesus da Costa/Manuel João Pereira de Almeida	Carregosa	Desvio de via proposta	O traçado da via será ponderado em sede de Plano de Urbanização, tendo a sua menção gráfica retirada da Planta da Rede Viária e Ordenamento.	Fora do âmbito
E/11405/2012	Junta de Freguesia de Carregosa	Carregosa	Solicita a revisão de categoria de espaço para 38 manchas	1, 2, 6, 9, 14, 16, 17, 18, 19, 22, 26, 27, 28, 31, 32, 34, 35, 37. Desfavorável; 3, 4, 8, 10, 11, 12, 13, 20, 21, 23, 25, 29, 30, 33, 36. Favorável; 5, 7, 15, 24, 38. Parcialmente favorável;	Parcialmente favorável
E/11537/2012	António Manuel Oliveira Campos Silva	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11547/2012	Andreia Susana Ferreira Aguiar	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11918/2012	Gonçalo Gaspar Strzelewicz Portal	Carregosa	Desvio de via proposta	O traçado da via será ponderado em sede de Plano de Urbanização, tendo a sua menção gráfica retirada da Planta da Rede Viária e Ordenamento.	Fora do âmbito

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/12076/2012	José Luciano Correia Teixeira da Silva	Carregosa	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/5865/2012	Aquilino Abel Machado Leite Ribeiro	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O acerto foi efectuado em função da existência de Informação prévia favorável	Parcialmente favorável
E/5978/2012	Valter Almeida Silva	Carregosa	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/7623/2012	António Joaquim Silva Ferreira	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8200/2012	Manuel Fernando dos Santos Reis	Carregosa	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8477/2012	Álvaro Ramos Moreira de Almeida	Carregosa	Aumento da profundidade da mancha de construção	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8809/2012	Luís Pedro Costa	Carregosa	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9429/2012	Maria Emília Augusta Teixeira Santos	Carregosa	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9810/2012	António Ferreira de Almeida	Carregosa	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9828/2012	Maria Elisabete Queirós da Costa	Carregosa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6560/2012	Luis da Silva Oliveira	Carregosa	Pretende que a totalidade da propriedade fique inserida em Espaço Residencial e que as disposições legais permitam a regularização do anexo	Metade da propriedade está inserida em REN e RAN, pelo que o pedido não poderá ser satisfeito. A legalização do anexo poderá ser viabilizada.	Parcialmente favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10225/2012	António Azevedo Praça Vasconcelo	Cesar	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10226/2012	António Tomás Silva	Cesar	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10228/2012	António Azevedo Praça Vasconcelo	Cesar	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10298/2012	Isaura de Lima Bastos	Cesar	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10858/2012; E/10859/2012; E/11734/2012	Junta de Freguesia de Cesar	Cesar	1 e 3. Solicita alteração para "Espaço Residencial"; 2. Solicita alteração para "Espaços de actividades económicas"	1. A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida. - Desfavorável; 2. A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia. - Parcialmente favorável; 3. A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia. A pretensão enquadra-se no solo a programar. - Favorável	Parcialmente favorável
E/11016/2012	J.C. Moreira-Artigos Sanitários, Lda	Cesar	Salvaguarda de ampliação das unidades industriais	As disposições regulamentares vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável
E/11074/2012	Arlindo Castro Paiva	Cesar	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11131/2012	Manuel Lima de Pinho	Cesar	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11179/2012	Angelo Barbosa Resende dos Santos	Cesar	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11390/2012	Rui e Almeidas, Lda	Cesar	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Em regulamento do PDM ficará previsto que as atividades económicas que se encontram fora da classificação de "Espaço de Actividades Económicas" terão capacidade de ampliação e uso igual às que se encontram inseridas nessa categoria do solo.	Parcialmente favorável
E/11397/2012	Fute - Fabrica Utilidade de Tubo, Lda	Cesar	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11533/2012	Dapigraf - Artes Gráficas, Lda	Cesar	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	As disposições regulamentares revistas vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável
E/11735/2012	Manuela Maria Tavares da Silva	Cesar	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11860/2012	Joaquina dos Santos Lima Marques	Cesar	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6526/2012	Maria Dolores Fernandes Almeida	Cesar	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/6548/2012	Herculano da Costa Miranda	Cesar	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6551/2012	Daniel Correia de Freitas	Cesar	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6962/2012	Augusto Azevedo Jorge da Silva	Cesar	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8701/2012	Maria Fernanda Luísa Pinho Ferreira da Silva	Cesar	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes.	Parcialmente favorável
E/9598/2012	António Moreira de Pinho	Cesar	Alterações às disposições sobre Área de Construção	Regulamento revisto.	Favorável
E/9686/2012	António Manuel Antunes da Silva	Cesar	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/9819/2012	Aníbal José da Costa Campos	Cesar	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/9820/2012	Margarida Pinho Costa Campos	Cesar	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10299/2012	Gonçalo Gaspar Portal	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10469/2012	Maria Céu Almeida Oliveira	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10732/2012	António Silva Santos	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10773/2012	António Rocha das Neves	Cucujães	Pretende uma ligação rodoviária a São João da Madeira	Sugestão pertinente e com interesse local, porém será considerada noutro Instrumento de Gestão Territorial de Ordenamento do Território e/ou Plano de Investimento de Autarquia Local.	Fora do âmbito
E/10801/2012	Silvino Almeida Barnabé	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	As disposições regulamentares vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável
E/10875/2012	Carlos Gustavo Oliveira Braga Barros	Cucujães	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia, na área com topografia mais favorável à edificação.	Parcialmente favorável
E/11064/2012	Maria da Conceição da Silva Valente	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11153/2012	José Silva Miranda	Cucujães	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11161/2012	Georgina de Jesus Pereira	Cucujães	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11195/2012	Jaime Alberto Fernandes Silva	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes.	Favorável
E/11217/2012	Manuel da Silva Tavares	Cucujães	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A topografia existente é desfavorável à urbanização e edificação.	Desfavorável
E/11253/2012	José Pereira dos Santos	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11697/2012	Joaquim dos Santos Costa	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O acerto foi efectuado em função do alvará de loteamento	Favorável
E/11920/2012	Gonçalo Gaspar Strzelewicz Portal	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e nem confronta com via pública.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11944/2012	Martinho Gomes	Cucujães	Pretende viabilidade construtiva para Centro Paroquial	No "Espaço Central II" é possível a edificação de equipamentos.	Previsto no Plano
E/12106/2012	António Lúcio Marques Barbosa Tavares	Cucujães	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/13670/2012	Manuel Mesndes dos Reis e outros	Cucujães	Diminuição da área de Rebordões	Efectuada redução da área de zona industrial de Rebordões.	Favorável
E/4919/2012	Manuel Ferreira de Almeida	Cucujães	Pretende informação sobre a sua parcela	A parcela ficou inserida em "Espaço Residencial".	Previsto no Plano
E/6525/2012	José de Castro Rodrigues	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/6970/2012	António Esperança Ferreira da Silva	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Parcialmente favorável
E/7326/2012	Manuel Correia Martins	Cucujães	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/7487/2012	Augusto Leite da Silva	Cucujães	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8020/2012	Manuel Correia Martins	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Foi efectuado um pequeno acerto na parcela com frente para a Rua das Cavadas.	Parcialmente favorável
E/8145/2012	Abílio Pereira Marques dos Reis	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/8662/2012	Natustroi- Construções Imobiliária, S.A.	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9082/2012	Finipredial - Fundo de Investimento Imobiliário Aberto	Cucujães	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A proposta do proponente de classificação de "Espaço de Actividades Económicas" contraria os objetivos Estratégicos do PDM 2012, porém alterou-se a classificação de "Espaço Florestal de Produção" para "Espaço Residencial".	Desfavorável
E/9161/2012	Norberto Paulo de Sá Gonçalves	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9176/2012	Rosa Emília Oliveira Ferreira Pinho	Cucujães	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10008/2012	Amaro Moreira de Oliveira	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10093/2012	Maria de Lurdes Rocha de Pinho Martins	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10227/2012	António Azevedo Praça Vasconcelos	Fajões	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10237/2012	José Mário Henriques de Azevedo	Fajões	Aumento da profundidade da mancha de construção	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida. Todavia o uso pretendido pelo requerente poderá ser permitido pela Direcção Regional da Reserva Agrícola.	Desfavorável
E/10282/2012	Jorge Fernando Rocha Pinto de Paiva	Fajões	Pretende: 1. área de protecção ao morro de S. Marcos; 2. UOPG para ZI Nordeste; 3, 4 e 6. alteração de categorias de espaço; 5. alteração de limites administrativos	1-Favorável,redelimitação da categoria do solo; 2-Parcialmente Favorável, será em sede de Plano Urbanização que será considerado investimento municipal, 3-Desfavorável, inexistência de características de centralidade, todos os equipamentos, edifícios de habitação coletiva e serviços encontram-se dispersos pelo território da freguesia; 4-Desfavorável, REN+RAN; 5-Limites da CAOP em vigor; 6-Parcialmente favorável – Redefinição de “Espaço Residencial” em função do uso existente.	Parcialmente favorável
E/10668/2012	Manuel Bastos Silva	Fajões	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10756/2012	Maria da Silva Pinho	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10767/2012	António Pereira de Pinho	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10840/2012	Jorge Martins Pinheiro	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10868/2012	Orlando Pina Bastos	Fajões	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/11055/2012	Maria Amorim/Susana Almeida	Fajões	Revisão da planta de salvaguardas patrimoniais	Os elementos foram considerados pertinentes para inclusão em "Áreas de Sensibilidade Arqueológica".	Favorável
E/11075/2012	Augusto Azevedo da Silva	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11133/2012	Manuel Lima de Pinho	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11272/2012	Limpária - Recolha e Reciclagem de Resíduos, Lda	Fajões	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11274/2012	Maria de Fátima Almeida Pinho Santos	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11276/2012	Severino de Almeida Pinho	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11296/2012	Junta de Freguesia de Fajões	Fajões	Solicita a revisão de categoria de espaço para 8 manchas	1, 2 e 4. Favorável; 3, 5, 6, 7 e 8. Desfavorável	Parcialmente favorável
E/11312/2012	Presidente do Centro Social Dr.ª Leonilda Aurora da Silva Matos	Fajões	Legalização de equipamento social	Redefinição da categoria do solo em função do uso existente.	Parcialmente favorável
E/11560/2012	Abílio Fernando Moreira Gomes	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11743/2012	Nelson Gomes de Oliveira	Fajões	Pretende a abertura de uma via de âmbito local	Pretensão que não se enquadra no âmbito do PDM	Fora do âmbito

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11746/2012	Maria Amélia Oliveira Silva Gomes	Fajões	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/6109/2012 - E/9976/2012	Oscar José Santos Teixeira	Fajões	Pretende a reclassificação para solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6110/2012 - E/9979/2012	José Manuel Estrela Pinho Teixeira	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6111/2012 - E/9981/2012	Fernando Silva Pina	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6112/2012	Maria Rosa Cerne Estrela Teixeira	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6144/2012 - E/9978/2012	Lino Oscar Estrela Pinho Teixiera	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6146/2012	Albino de Oliveira Pinho	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A topografia existente é desfavorável à urbanização e edificação.	Desfavorável
E/6512/2012	Carlos Alberto Pina Bastos	Fajões	Salvaguarda de ampliação das unidades industriais	Regulamento revisto	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/6527/2012	Celestino Ribeiro Estrela	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/7109/2012	Pedro Jorge Tavares de Paiva	Fajões	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/7233/2012	Imofajões - Construções Imobiliária, Lda	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/7454/2012	Maria de Lurdes de Pinho e Silva	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/7455/2012	Manuel de Pinho e Silva	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/8148/2012	Manuel de Pinho e Sousa	Fajões	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8150/2012	Ricardo Manuel Vilas Boas de Sousa	Fajões	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8812/2012	José Bastos de Pinho	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9555/2012	Avelino Bastos de Pinho	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/9558/2012	José Pinho da Silva	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9560/2012	Matilde da Silva Almeida / Abílio de Pinho Moreira	Fajões	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9599/2012	Manuel Carvalho da Silva	Fajões	Pretende a reclassificação para solo urbano	A parcela de terreno insere-se parcialmente na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8º reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida para a totalidade da parcela.	Parcialmente favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10164/2012	José Teorgas Tavares	Loureiro	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10522/2012	Nova Freixo - Indústria Alimentar, S.A.	Loureiro	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	As disposições regulamentares vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável
E/10608/2012	Manuel Fernando Gomes Silva Pereira	Loureiro	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10778/2012	Davide Oliveira Valente	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10812/2012	Manuel Valente Figueira	Loureiro	Acesso à Zona Industrial de Loureiro	O acesso à Z.I. ficará resolvido com o projeto de execução da Via do Sudoeste. A implantação de atividades económicas fora dos espaços especificamente para elas criados é possível desde que de cumprimento ao regulamento.	Fora do âmbito
E/10847/2012	António Rodrigues Valente	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/10851/2012	Maria Natália Pereira Martins Almeida	Loureiro	Pretende estar inserido em "Espaço Agrícola"	Foi efectuada a classificação do solo para ser compatível com atividade existente.	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10937/2012	Nuno Rafael Soares de Bastos	Loureiro	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10943/2012	José Maria de Oliveira Pereira	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	As disposições regulamentares vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável
E/10950/2012	Florentina do Carmo da Silva Oliveira Figueiredo	Loureiro	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11048/2012	Jorge Manuel Almeida Duarte Oliveira	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11099/2012	Maria Fátima Fernandes Faria	Loureiro	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11176/2012	Joana Pereira Neves	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11181/2012	Joana Pereira Neves	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11197/2012	Manuel Augusto de Castro Tavares	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11200/2012	Manuel Augusto de Castro Tavares	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11211/2012	Jaime Alberto Fernandes da Silva	Loureiro	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11226/2012	José Carlos Pereira da Costa	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11228/2012	Maria Albina Quinta Malafaia dos Reis	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11525/2012	Maria Olindina da Silva Oliveira Figueiredo	Loureiro	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11568/2012	Joaquim da Silva Oliveira Figueiredo	Loureiro	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11695/2012	Jorge Manuel Almeida Duarte Oliveira	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11700/2012	Carlos Alberto Oliveira Fonseca	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11701/2012	Delmilda Pereira	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11706/2012	Margarida Vaz Nunes	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11711/2012	Armando Tavares Oliveira Castro	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11722/2012	Matilde Florinda Bastos	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11732/2012	Silvio de Almeida Pinho	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11752/2012	José Luís Jesus Costa	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11754/2012	Rui Jorge da Silva Luzes Cabral - J. F. Loureiro	Loureiro	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11755/2012	Rui Jorge da Silva Luzes Cabral - J. F. Loureiro	Loureiro	Pretende alterações ao regulamento e às práticas de gestão urbanística	Dada a heterogeneidade do espaço público e dos aglomerados urbanos existentes em todo o concelho não é possível definir uma regra abstrata aplicável a todas as situações. As sua observações serão tidas em consideração na gestão urbanística corrente.	Parcialmente favorável
E/11956/2012	José Elísio de Almeida Patinha/António Fernando Marques Figueiredo	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/5859/2012	António Luís Evaristo Silva Neves Amorim	Loureiro	Pretende esclarecimento quanto à cêrcea de futuro edifício	Na proposta de PDM o terreno fica inserido em "Espaço Residencial", não tem índice de construção e a altura da edificação é limitada pela altura correspondente a rés-do-chão+1 piso, correspondendo à cêrcea dominante do local.	Previsto no Plano
E/7450/2012	Maria Augusta Marques de Oliveira	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8929/2012	António José de Pinho Figueiredo	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/9147/2012	Júlio Martins de Castro	Loureiro	Pretende estar inserido em "Espaço Agrícola"	Sugestão adequada à realidade existente.	Favorável
E/9148/2012	Beatriz da Cruz Martins de Castro	Loureiro	Pretende estar inserido em "Espaço Agrícola"	Sugestão adequada à realidade existente.	Favorável
E/9149/2012	Júlio Martins de Castro	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Procedeu-se à correcção da delimitação da categoria de espaço face ao destaque aprovado.	Favorável
E/9178/2012	Mariana Bandeira Oliveira	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9482/2012	José Manuel Martins Leite Rainho	Loureiro	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/9767/2012	Maria Aldina Jesus Afonso	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/9769/2012	Silvino Cravo da Costa	Loureiro	Pretende estar inserido em "Espaço Agrícola"	A pretensão contraria o princípio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/9802/2012	Celestino Figueiredo Relvas	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9923/2012	António Fernando Castro	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9964/2012	Olindo de Oliveira Castro Gonçalves	Loureiro	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10219/2012	José Manuel Pinho Fernandes da Silva	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10246/2012	António Moreira Barbosa	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/10247/2012	António Moreira Barbosa	Macieira de Sarnes	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10477/2012	Sara Dias Maia	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Parcialmente atendido porque confronta com via pública e está contíguo a perímetro urbano. A restante área mantém-se fora de perímetro urbano por se encontrar em área de perigosidade de incêndio alta ou muito alta.	Parcialmente favorável
E/10569/2012	Manuel Joaquim Pinho Lopes	Macieira de Sarnes	Adequação da categoria de espaço à actividade existente	As disposições regulamentares vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10610/2012	José de Oliveira Chula	Macieira de Sarnes	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	As disposições regulamentares vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável
E/10654/2012	Marisa Filomena Pé Darca Martins Duarte	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10659/2012	Floriano Maria Paiva Gomes	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10660/2012	Maria dos Anjos dos Santos Pereira	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10662/2012	António Manuel da Silva Gomes	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10796/2012	Júlia Correia Alves Leite	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10796/2012	Júlia Correia Alves Leite	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10803/2012	Francisco Barbosa de Oliveira Maia	Macieira de Sarnes	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/10990/2012	Abel Dias Oliveira Maia	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10996/2012	Alberto Almeida Pinho	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11158/2012	Florabela Neves da Silva	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11309/2012	Junta de Freguesia de Macieira de Sarnes	Macieira de Sarnes	Solicita a revisão de categoria de espaço para 9 manchas	Desfavorável:6 REN+RAN; Parcialmente Favorável:4, 5, 8, confronta com via pública e está contíguo a perímetro urbano, 1 autorização da DRAPN; Favorável:2, 3, 7, 9 confronta com via pública e está contíguo a perímetro urbano	Parcialmente favorável
E/11315/2012	Ilídio Pinho Imobiliária S.A.	Macieira de Sarnes	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Pese embora a topografia acentuada, desfavorável à implantação de unidades industriais, previu-se um enquadramento similar ao pretendido tendo a consideração a impossibilidade legal de reclassificação do solo por a parcela ter sido alvo de incêndio florestal recente (2010)	Parcialmente favorável
E/11736/2012	António Bastos Almeida	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11737/2012	António Bastos Almeida	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/13406/2012	Maria Elisabete Braz	Macieira de Sarnes	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/5602/2012	Nelson Santos de Almeida	Macieira de Sarnes	Pretende a reclassificação para solo urbano	A pretensão é aceitável face à proximidade da Zona Industrial de São João da Madeira.	Favorável
E/6357/2012	Stephanie Paiva Santos	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6361/2012	Filipe José de Bastos Marques	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6363/2012	Maria Eugénia Peixoto Correia Teixeira	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6365/2012	Armindo Almeida Santos	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6368/2012	Manuel José Oliveira e Silva	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6370/2012	Joaquim Almeida Santos	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6372/2012	Armindo Almeida Santos	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6374/2012e	Isaura Almeida Santos	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6524/2012	Daniel Ferreira Pinto / Mario Augusto Martins de Pinho	Macieira de Sarnes	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A pretensão é aceitável face à proximidade da Zona Industrial de São João da Madeira.	Favorável
E/6875/2012	Laurinda Nogueira / José Nogueira / Álvaro Nogueira	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela a norte da Travessa das Arrozeiras está iserido em REN e RAN - Desfavorável. A parcela a sul confronta com via pública e está contígua a perímetro urbano e não possui condicionantes - Favorável.	Parcialmente favorável
E/6880/2012	Abel Maia de Pinho Campos	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela a norte da Travessa das Arrozeiras está iserido em REN e RAN - Desfavorável. A parcela a sul confronta com via pública e está contígua a perímetro urbano e não possui condicionantes - Favorável.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/6884/2012	Agostinho Campos Tavares	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6888/2012	Maria de Lourdes Assunção Tavares	Macieira de Sarnes	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/7154/2012	Roberto Tiago de Oliveira Almeida	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes.	Parcialmente favorável
E/7502/2012	Avelino de Almeida Sousa	Macieira de Sarnes	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/8190/2012	Calçado Delfi, Lda	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8304/2012	Manuel da Costa Pereira	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/8453/2012	Maria Luísa Lima Bastos Soares Resende	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8621/2012	Manuel Agostinho Pereira Ribeiro	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes.	Parcialmente favorável
E/8665/2012	Manuel Fernandes Ribeiro	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8990/2012	Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Eulália de Macieira de Sarnes	Macieira de Sarnes	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/9089/2012	António Pinto de Oliveira	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/9551/2012	António Lima de Bastos	Macieira de Sarnes	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Parcialmente atendido porque confronta com via pública e está contíguo a perímetro urbano. A restante área mantém-se fora de perímetro urbano por se encontrar em área de perigosidade de incêndio alta ou muito alta.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10690/2012	Manuel Tavares	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10726/2012	Flávio Beleza Laranjeira	Macinhata da Seixa	Aumento da profundidade da mancha de construção	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/10887/2012	Carlos Manuel Praça de Almeida	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10917/2012	António Gonçalves dos Santos	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11095/2012	Manuel Henrique Junqueira Gonçalves	Macinhata da Seixa	Pretende a reclassificação para solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11142/2012	Manuel António Alegria Garcia de Aguiar	Macinhata da Seixa	1. Contesta a escassez de área de expansão de Macinhata da Seixa; 2. propõe alteração à limitação do n.º de pisos na cidade; 3. contesta a delimitação das áreas destinadas a equipamentos; 4. contesta as normas urbanísticas nas zonas industriais	O ponto 3 e 4 da participação estão previstos em Plano. Relativamente ao ponto 2, Oliveira é uma alternativa às grandes cidades. Dadas as condicionantes sugerimos que os interessados considerem o disposto no artigo 6ºA e 88º do RJGT (ponto1).	Parcialmente favorável
E/11151/2012	Junta de Freguesia de Macinhata da Seixa	Macinhata da Seixa	1, 2 e 4. Solicita alteração da categoria de espaço; 3. pretende definição de área de equipamento	1. Acerto efectuado por elementos identificados em cartografia - Favorável; 2. Parte da parcela insere-se em REN - Parcialmente favorável; 3. Previsto no plano; 4. Inserido em REN - Desfavorável; Dadas as condicionantes sugerimos que considerem o disposto no artigo 6ºA e 88º do RJGT	Parcialmente favorável
E/11163/2012	Natividade Maria Marques Rodrigues dos Santos	Macinhata da Seixa	Pretende a correcção da mancha de "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11165/2012	Natividade Maria Rodrigues Santos	Macinhata da Seixa	Pretende a correcção da mancha de "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11220/2012	Lucília Maria Costa Soares Reis Lopes	Macinhata da Seixa	Retirar da Paisagem Protegida Local do Rio Antuã	A realização de obras de construção não estão interditas, ficando apenas sujeitas a parecer prévio da Comissão Diretiva da PPLRA, não se alterando as regras de edificação.	Desfavorável
E/11231/2012	Maria da Conceição Alves Ferreira e outros	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11235/2012	Maria da Conceição Alves Ferreira e Manuel Augusto de Bastos	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11242/2012	Maria da Conceição Alves Ferreira	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11244/2012	Maria da Conceição Alves Ferreira	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/5855/2012	Durvalino Pereira da Conceição e Silva, Construtores Cívis, Lda	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6202/2012	Amaro Pinho Bastos	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9904/2012	António Gomes Mota Ferreira	Macinhata da Seixa	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10703/2012	Associação D. Urraca Moreira (ADUM)	Madaíl	Apresenta várias questões sobre diversas matérias.	A pretensão será contemplada no Regulamento Municipal do Património Cultural.	Fora do âmbito
E/11107/2012; E/11108/2012	Junta de Freguesia de Madaíl	Madaíl	Solicita a revisão da categoria de espaço para 4 manchas	1. Rua Joaquim Moreira - Desfavorável pois encontra-se inserido em REN; 2. Rua do Talegre - Favorável pois confronta com via pública e está contígua a perímetro urbano; 3. Rua do Hospital favorável, confronta com via pública e está contígua a perímetro urbano; 4. Rua da Eira Velha desfavorável devido à topografia do terreno e à existência de condicionante - poste de alta tensão.	Parcialmente favorável
E/11275/2012	José Maria Soares	Madaíl	Aumento da profundidade da mancha de construção	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6443/2012	Manuel João Alves Pereira de Almeida	Madaíl	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10239/2012	Transportes Figueiredo e Figueiredo Lda	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A pretensão contraria o principio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10657/2012	Rosa Fernandes da Silva	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perimetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10658/2012	António Ferreira Correia	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10661/2012	Alfredo Rodrigues de Sousa	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perimetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10856/2012	António José Garcia Marques Pinto	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perimetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10860/2012	Manuel Gonçalves Rosário	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perimetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10861/2012	Eduardo Santos Pereira Resende	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perimetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10947/2012	Santa casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O regulamento do PDM permite nesta categoria de espaço ("Espaço Verde") a impermeabilização de 30% da área para a instalação de equipamentos, ou seja, a parcela possui capacidade construtiva adequada ao fim pretendido.	Previsto no Plano
E/10975/2012	Sofia Resende de Almeida	Nogueira do Cravo	Edificabilidade em espaço florestal	Regulamento revisto	Favorável
E/10977/2012	Sofia Resende de Almeida	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Parcialmente favorável
E/10979/2012	Tiago Resende de Almeida	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Parcialmente favorável
E/10980/2012	Tiago Resende de Almeida	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Parcialmente favorável
E/10997/2012	Maria Brigida Ferreira Paiva	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perimetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11002/2012	Joaquim Lopes Paiva	Nogueira do Cravo	Pretende viabilidade de construção na parcela	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/11004/2012	Joaquim Lopes Paiva	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11009/2012	Joaquim Lopes Paiva	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à DRAPN	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11011/2012	Joaquim Lopes Paiva	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11012/2012	Joaquim Lopes Paiva	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11062/2012	Ana Maria de Oliveira Rocha Senos e outro	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11119/2012	José Campos Resende	Nogueira do Cravo	Pretende o aumento da mancha de construção	A pretensão colide com uma linha de água, e com o respectivo regime jurídico.	Desfavorável
E/11123/2012	Maria Leite Ventura da Silva Ferreira	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11124/2012	José Fernando Barbosa Pleno	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11126/2012	Maria Amélia Soares da Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11127/2012	Maria Helena Costa Ferreira Pleno	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11129/2012	José António da Costa Ferreira	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11191/2012	Jaime Alberto Fernandes Silva	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11199/2012	Jaime Alberto Fernandes da Silva	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11214/2012	Jaime Alberto Fernandes da Silva	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e insere-se em área com perigosidade de incêndio alta ou muito alta, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11269/2012	Manuel Maria Godinho Bastos Lima	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11278/2012	Welcomelife Unipessoal, Lda	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de	Desfavorável

				integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11457/2012	Célio Fernando Silva	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11469/2012	Maria Fernanda Costa Pinto Carvalho	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11470/2012	Maria Fernanda Costa Pinto Carvalho	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11471/2012	Maria Fernanda Costa Pinto Carvalho	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11501/2012	Maria Teresa Lima Moreira	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável
E/11518/2012	Maria Isabel Santos Resende	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável
E/11521/2012	António Moreira Dias	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11550/2012	José Guimarães Martins da Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11552/2012	José Guimarães Martins da Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida. A classificação corresponde ao uso efetivo.	Desfavorável
E/11577/2012	Sergio Correia	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Redelimitação da Reserva Agrícola Nacional desaparecendo a mesma da Avenida dos Descobrimentos. Porém a pretensão de Espaço Central II não poderá ser atendida em toda a sua extensão.	Parcialmente favorável
E/11583/2012	Celeste do Rosário Pinho da Silva Mota	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11585/2012	Celeste do Rosário Pinho da Silva Mota	Nogueira do Cravo	Aumento da profundidade da mancha de construção	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11915/2012	José Manuel Resende Sá	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável
E/11916/2012	Maria Isabel Santos Resende	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11919/2012	Maria Teresa Lima Moreira	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável
E/11928/2012	Vitor Paiva Dias	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11938/2012	Joaquim Soares dos Santos Assunção	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11955/2012	Celeste do Rosário Pinho da Silva Mota	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/5562/2012	Paulo César Fernandes	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Parcialmente favorável
E/5848/2012	Durvalino Pereira da Conceição e Silva, Construtores Cívis, Lda	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável
E/6125/2012	Paulo César Fernandes	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Parcialmente favorável
E/6293/2012	Jorge Manuel da Silva Pinho	Nogueira do Cravo	Aumento da profundidade da mancha de construção; Alargamento da via; Dimensionamento de passeios e estacionamento	O alargamento de vias, o dimensionamento de passeios e estacionamento em ruas existentes será definido através de projeto de execução. A mancha de "Espaço Residencial" foi definida pelo edificado existente.	Desfavorável
E/6528/2012	Proprietários de prédios na Rua Prof. João Gomes Resende	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/6654/2012	Maria Luciana da Costa Moreira Ribeiro	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/6658/2012	Diamantino Manuel da Costa Moreira Ribero	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6660/2012	Maria Manuela Costa Ribeiro de Sousa Pinho / Diamantino da Costa Moreira Ribeiro / Maria Luciana Costa Moreira Ribeiro	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/7049/2012	Fresamolde, Lda	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável
E/7171/2012	Manuel da Silva Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8000/2012	José de Castro Ferreira da Silva	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8178/2012	Manuel Pera da Silva	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8814/2012	António Arlindo da Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8820/2012	António Arlindo Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter. Acresce o facto de se inserir parcialmente na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9135/2012	António Pereira Resende	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/9137/2012	António da Costa Vaz e Silva	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9138/2012	Eduardo Leite Resende	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9141/2012	Manuel Rebelo Costa	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/9144/2012	Alcino Santos Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9145/2012	Maria da Conceição Ferreira Barbosa	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

E/9146/2012	Manuel Rebelo Costa	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/9169/2012	Manuel Rebelo Costa	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Parcialmente favorável
E/9171/2012	Manuel Rebelo Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O alargamento de vias, o dimensionamento de passeios e estacionamento em ruas existentes será definido através de projeto de execução. A mancha de "Espaço Residencial" foi definida pelo edificado existente.	Desfavorável
E/9177/2012	Manuel Rebelo Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável
E/9182/2012	Albano Moreira	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável
E/9182/2012	Albano Ferreira	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Parcialmente favorável
E/9186/2012	Manuel Rebelo Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9191/2012	Junta de Freguesia de Nogueira do Cravo	Nogueira do Cravo	Contesta a delimitação da RAN, e os prejuizos para a freguesia, nomeadamente o desaparecimento do espaço central	Após concertação com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, foi possível rever os perímetros urbanos da freguesia e delimitar a zona central	Parcialmente favorável
E/9273/2012	António Sousa Almeida	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Parcialmente favorável
E/9275/2012	António Sousa Almeida	Nogueira do Cravo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Parcialmente favorável
E/9276/2012	António Sousa Almeida	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Regulamento revisto	Parcialmente favorável
E/9562/2012	José Luís Dias Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9597/2012	Daniel Almeida Xará	Nogueira do Cravo	Aumento da profundidade da mancha de construção	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/9600/2012	José Maria Correia de Oliveira Costa	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela identificada tem capacidade construtiva suficiente para o fim referido pelo requerente.	Desfavorável
E/9900/2012	António de Oliveira Borges	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/9901/2012	António de Oliveira Borges	Nogueira do Cravo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de Nogueira do Cravo revista em função da realidade do local.	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10081/2012	Leonel Martins Soares da Silva	Oliveira de Azeméis	Apresenta várias questões sobre diversas matérias.	1. Ficará contemplado um percurso pedonal para La Salette. 2. Está previsto em Plano o projeto e execução do parque da Abelheira. 3. O Plano reconhece a potencialidade da área inserindo-a no "Espaço florestal de proteção"; 4. Sugestão que será ponderada em sede do Instrumento Próprio de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Oliveira de Azeméis. 5. o desvio do trânsito de pesados está previsto no projeto 1.5 – Projeto de execução da ligação do nó centro com o IC à Rua Francisco Abreu e Sousa. 6. Não é prioritário no sistema de circulação proposto para a cidade, podendo ser executado em qualquer altura, não necessitando de estar contemplado em sede de PDM. 7. Projeto que não se enquadra no âmbito da revisão do PDM, podendo integrar-se no âmbito de projetos de paisagismo. 8. Não se enquadra no âmbito da revisão do PDM, assunto a tratar em sede de postura de trânsito da cidade. 9. Não se enquadra no âmbito da revisão do PDM, contudo já foram elaborados estudos de viabilidade para a localização de estacionamento subterrâneo no centro da cidade que demonstraram serem difíceis de execução. 10. Previsto no Plano "Área de Salvaguarda do Núcleo Urbano de Oliveira de Azeméis", número 4 do artigo 13º do Regulamento do PDM. 11. proposta que será equacionada com o fecho efetivo da Linha do Vouga entre Oliveira de Azeméis e Pinheiro da Bemposta. 12. O Plano prevê a salvaguarda do valor arqueológico do local. 13. a variante à ER327 foi abandonada pela Estradas de Portugal por o traçado ser muito oneroso. O Plano prevê a execução de uma via municipal que liga o centro da cidade a Ovar para o mesmo fim. 14. previsto em Plano no projeto 1.2 "Projeto de ligação do nó centro com o IC2"; 15. O "Espaço Florestal de Conservação" admite o uso sugerido. 16. de acordo com as orientações defendidas pela Parque Expo o Mercado deve estar associado à Central de Transportes, ao que acresce que não é viável a execução de um parque de estacionamento subterrâneo na Praça José da Costa, como demonstrado pelos estudos efetuados. 17. existem ganhos significativos na concentração dos serviços num único edifício, nomeadamente, financeiros, segurança, manutenção e conforto para o munícipe, assim como a proximidade a outros serviços público (finanças) e comércio. A animação da zona pedonal será ponderada no Instrumento Próprio de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Oliveira de Azeméis. 18. o novo uso do Mercantil será ponderado em sede de Instrumento Próprio de Reabilitação Urbana do Centro da Cidade de Oliveira de Azeméis. 19. a categoria do solo em que está inserida a estalagem "Espaço Verde" admite o uso sugerido.	Parcialmente favorável
E/10124/2012	Maria Isabel da Silva Soares de Almeida	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10127/2012	Maria Rosa da Silva Soares Almeida	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10167/2012	Maria José Silva Pinto	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/10214/2012	João Manuel Sá Couto Santos Godinho	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão contraria o princípio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10217/2012	Sérgio Miguel Barão da Costa Santos	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10236/2012	Adelino Oliveira Bastos	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia. A pretensão enquadra-se no solo a programar.	Favorável
E/10241/2012	Manuel Oliveira Fernandes	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10262/2012	Luís António Aguiar Soares Pereira	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter. Existem ainda outras condicionantes, tais como o afastamento legal ao IC2 e o afastamento à linha de água.	Desfavorável
E/10318/2012	João Carlos Calisto da Silva	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10323/2012	João Carlos Calisto da Silva	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10409/2012	José Maria da Silva Jardim	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10546/2012	Carlos Tavares Carreira	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/10588/2012	António Manuel da Silva Coelho	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10630/2012	José Manuel Silva Justino	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/10634/2012	Silvio José da Silva	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/10638/2012	Maria Fernanda Barbosa Soares	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/10643/2012	José Luís da Cunha Simões	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/10721/2012	Augusto Ribeiro Moreira	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10731/2012	Angela Tavares da Silva	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/10734/2012	Judite Isabel Leite Costa	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/10739/2012	Maria Isabel Oliveira Leite	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/10741/2012	Aníbal Conchilha Pessoa	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/10770/2012	Maria Olívia Pereira da Silva Barbosa de Pinho	Oliveira de Azeméis	Pretende-se o desvio de via proposta	Em sede de execução da via proposta os impacto da mesma serão devidamente ponderados.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10775/2012	Ilídio Almeida Barbosa	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10834/2012	Maria Margarida da Costa Leite de Pinho Alves	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10835/2012	Construções Costa Neves e Tavares Lda	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão foi inserida em "Espaço Residencial II"	Favorável
E/10838/2012	Sergio Manuel Oliveira Morgado	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	As disposições regulamentares vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável
E/10864/2012	António Pedro Dias da Costa	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10866/2012	Manuel António Silva Jardim	Oliveira de Azeméis	Correcção dos limites da zona industrial; Alterar o traçado da via	Traçado da via alterado e consequentemente ajuste da classificação dos usos do solo.	Parcialmente favorável
E/10891/2012	Joaquim Correia da Costa	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10911/2012	Vera Maria da Costa Soares	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	As disposições regulamentares vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável
E/10949/2012	Florentina Carmo Silva Oliveira Figueiredo	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço Central I"	Favorável
E/10951/2012	Florentina Carmo Silva Oliveira Figueiredo	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11001/2012	Maria José Gomes Dias Costa	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11038/2012	António Silva Rodrigues	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão foi inserida em "Espaço Residencial II"	Favorável
E/11042/2012	José Augusto Lopes da Silva	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11052/2012	Manuel Cabral Almeida Vitoria	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/11054/2012	Olimpio Conchilha Pessoa	Oliveira de Azeméis	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/11134/2012	Luís Filipe Barão Costa Santos	Oliveira de Azeméis	Propõe a alteração do traçado de via estruturante (VCI)	O traçado previsto no PDM95 não é exequível por questões topográficas e espaço disponível, o traçado proposto deve-se à necessidade de ganhar extensão para suavizar a sua inclinação.	Desfavorável
E/11136/2012	Luís Filipe Barão Costa Santos	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11146/2012	Daniel de Castro Marques	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão contraria o principio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11156/2012	Oliprojecta - António Vasco Miranda Fernandes	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter. Acresce estar-se na presença de topografia desfavorável à edificação.	Desfavorável
E/11159/2012	António Soares Leite da Silva	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11172/2012	Justino Monteiro da Costa Carvalho	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A topografia existente é desfavorável à urbanização e edificação.	Desfavorável
E/11173/2012	Guilherme Antero Luis da Conceição	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11174/2012	Joana Pereira Neves	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	Foi efectuado ligeiro aumento da mancha de "Espaço Residencial" para os 50 metros ao eixo da via.	Parcialmente favorável
E/11180/2012	Associação de Patinagem de Aveiro	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço Central I", em função do compromisso assumido.	Favorável
E/11183/2012	Jaime Alberto Fernandes Silva	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11186/2012	José Gentil da Silva P. Pinto	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11205/2012	João Soares de Melo	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11209/2012	Augusto Costa Valente	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e nem confronta com via pública.	Desfavorável
E/11213/2012	Albina Soares Valente Koch	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e nem confronta com via pública.	Desfavorável
E/11221/2012	Dulcineia Trancho Loureiro	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e nem confronta com via pública.	Desfavorável
E/11236/2012	Maria da Conceição Alves Ferreira	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11237/2012	Rufino Bastos Monteiro/João José Monteiro	Oliveira de Azeméis	Pretende a classificação de interesse histórico de imóvel	A sua pretensão enquadra-se no âmbito da Área de Reabilitação Urbana em desenvolvimento pelo município. No PDM o imóvel está inserido em zona a reabilitar (Planta de Salvaguardas Patrimoniais) e será identificado no Regulamento Municipal do Património Cultural.	Previsto no Plano
E/11239/2012	Manuel José Alegria Borges de Amaral Campos	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter. Acresce estar-se na presença de topografia desfavorável à edificação.	Desfavorável
E/11246/2012	Urbidões - Urbanização de Adães, Lda/Joaquim Ministro Batista e Filhos S.A	Oliveira de Azeméis	Solicita o cumprimento do acordo estabelecido com o município	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11250/2012	Urbidões - Urbanização de Adães, Lda	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Confirma-se a existência de linha de água, e necessidade decumprimento do respectivo regime jurídico, pelo que existe interesse em preservar e valorizar esse canal. Acresce não existir qualquer edificação em altura nessa margem do arruamento.	Desfavorável
E/11271/2012	Arlindo Soares	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	No PDM de 1995 a classificação da parcela identificada encontrava-se em "Espaço Rural e Florestal". Porém e apesar de não estar em perímetro urbano, as disposições legais do regulamento do PDM permitm a legalização e ampliação das construções existentes.	Parcialmente favorável
E/11273/2012	Ana Isabel Tavares de Matos	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11277/2012	Domingos da Silva Costa	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11279/2012	Maria Fernandes de Bastos Cruz	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11548/2012	Maria Olindina da Silva Oliveira Figueiredo	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço Central I"	Favorável
E/11563/2012	Joaquim da Silva Oliveira Figueiredo	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço Central I"	Favorável
E/11565/2012	Joaquim da Silva Oliveira Figueiredo	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11623/2012	Maria Olindina da Silva Oliveira Figueiredo	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11745/2012	Dorino Bastos Valente	Oliveira de Azeméis	Aumento da profundidade da mancha de construção	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11912/2012	Domingos António Tavares da Fonseca	Oliveira de Azeméis	Desvio de via proposta	O traçado da via foi alterado.	Favorável
E/16608/2012	Quinta do Covo, Soc. Agrícola	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão insere-se na mancha da área ardida de 2006, pelo que a reclassificação do solo está impedida por lei.	Desfavorável
E/5524/2012	Centro Apoio Familiar Pinto de Carvalho	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/5844/2012	Durvalino Pereira da Conceição e Silva, Construtores Cívis, Lda	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço Central I"	Favorável
E/6482/2012	Alcino Dias Silva	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A topografia existente é desfavorável à urbanização e edificação.	Desfavorável
E/6736/2012	Joaquim Manuel Santiago Marques	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A pretensão terá acolhimento face às disposições regulamentares.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/705/2012	Azeméis Ambulância	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A pretensão colide com uma acção prioritária na UOPG 1 (Cidade de Oliveira de Azeméis).	Desfavorável
E/7566/2012	AZ. LEBA Arquitectura e Engenharia LDA	Oliveira de Azeméis	Alteração do traçado da via proposta	O traçado da via proposta foi alterado.	Parcialmente favorável
E/7779/2012	Murilo Gama Pinto	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/7780/2012	Murilo Gama Pinto	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/7781/2012	Murilo Gama Pinto	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter. Existem ainda outras condicionantes, tais como o afastamento legal ao IC2 e o afastamento à linha de água.	Desfavorável
E/7781/2012	Murilo Gama Pinto	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter. Existem ainda outras condicionantes, tais como o afastamento legal ao IC2 e o afastamento à linha de água.	Desfavorável
E/8143/2012	António Avelino de Jesus Pereira	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8144/2012	Irmãos Castro Gonçalves, Lda e Outro	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão contraria o principio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/8146/2012	Fernando da Costa Ferreira de Sousa	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8147/2012	José Castro Gonçalves	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter. Acresce estar-se na presença de topografia desfavorável à edificação, sem acesso por via pública.	Desfavorável
E/8193/2012	Daniel Almeida Gomes	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Traçado da via alterado e consequentemente ajuste da classificação dos usos do solo.	Favorável
E/8197/2012	Daniel Almeida Gomes	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O acerto foi efectuado em função do compromisso assumido.	Favorável
E/8201/2012	Daniel Almeida Gomes / Murilo Gama Pinto	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8331/2012	Albano da Silva Teixeira / Maria de Lurdes Madeira Martins	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8334/2012	Manuel Pereira Ferreira Pinto	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão colide com uma linha de água, e com o respectivo regime jurídico.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/8337/2012	Manuel Pereira Ferreira Pinto (Rentimóvel)	Oliveira de Azeméis	Pretende o cumprimento do acordo estabelecido com o município	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço Central Tipo I", em função do compromisso assumido.	Favorável
E/8627/2012	Francisco de Jesus Martins	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e nem confronta com via pública.	Desfavorável
E/8629/2012	Umbelina Mendes do Vale	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9154/2012	Paulo do Amaral Alegria - Herdeiros de Dr. Eugénio Marques Ferreira Alegria	Oliveira de Azeméis	Pretende informação sobre a data da execução de via prevista	A questão do proponente, sendo muito pertinente, enquadra-se no processo de gestão do PDM e não com o documento em si. A agilização da execução da via poderá ficar dependente da parceria dos proprietários com o município.	Fora do âmbito
E/9192/2012	Adelina Augusta de Jesus Carvalho	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/9379/2012	Luís Filipe Barão da Costa Santos	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Reconhecimento e registo da história do imóvel e dada tal secular importância o uso presentemente previsto em PDM é o que melhor garante tal valor, já que é compatível com a sua existência.	Desfavorável
E/9438/2012	Deolinda Marques Gomes	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço Central I", em função do compromisso assumido.	Favorável
E/9442/2012	Deolinda Marques Gomes	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão ficou inserida em "Espaço Residencial II", em função do compromisso assumido.	Favorável
E/9520/2012	António Augusto da Costa Valente	Oliveira de Azeméis	Discorda da localização para a Central Intermodal	O equipamento manteve-se, sendo a entrada feita por sul. Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço de uso especial".	Parcialmente favorável
E/9650/2012	Henrique Pereira- Escola Sup. Enf. Da Cruz Verm. Port. De Oliv. Az.	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Acerto efectuado em função da existência de compromisso de edificação.	Parcialmente favorável
E/9697/2012	João Soares de Melo	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Confirma-se a existência de linha de água. A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9823/2012	Casa Museu Regional de Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Central"	A parcela ficou inserida em "Espaço Residencial II", em função do compromisso assumido.	Parcialmente favorável
E/9825/2012	Casa Museu Regional de Oliveira de Azeméis	Oliveira de Azeméis	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/9909/2012	Multimoto Veiculos e Acessórios, Lda	Oliveira de Azeméis	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9985/2012	Maria Teresa Estevão Gonçalves Filie	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Sugere-se que um acerto de extremas com o(s) confrontante(s) a norte.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/9985/2012	Maria Teresa Estevão Gonçalves Filipe	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e nem confronta com via pública.	Desfavorável
E/9987/2012	Leandro Miguel de Oliveira e Silva	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial" e a revisão da Carta Arqueológica	A pretensão colide com uma linha de água, e com o respectivo regime jurídico. Não se justifica a revisão da área de sensibilidade arqueológica.	Desfavorável
E/9993/2012	Emília da Silva Jardim	Oliveira de Azeméis	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10160/2012	Aviflora, Lda	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10263/2012	Steelweld Lda	Ossela	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Expansão a norte pela existência de Alvará de Construção. O pedido a nascente da edificação está em REN, pelo que não é possível atender ao pretendido.	Parcialmente favorável
E/10302/2013	Cristina Zulmira de Bastos Coimbra	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10478/2012	José António Soares de Bastos	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10617/2012	José António Soares de Bastos	Ossela	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/10837/2012	Leonel Vicente Tavares Soares	Ossela	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10898/2012	Alfredo Pinheiro Castro	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11103/2012	Joaquim Basto Leite de Oliveira	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Desfavorável
E/11122/2012	Maria Emília Bastos Fernandes Valente	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11230/2012	Carmelina Maria Dias da Costa	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11241/2012	Marco Filipe Ferreira Chaves	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11258/2012	Maria Odete Marques da Costa Pinho	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/8788/2012; E/11388/2012	Junta de Freguesia de Ossela	Ossela	Solicita a revisão de categoria de espaço para 2 manchas	1. Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço de atividade económicas" - Parcialmente favorável; 2. A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Parcialmente favorável
E/11532/2012	Manuel da Costa Teixeira	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11539/2012	Carmina da Silva Gomes Costa Maria	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11542/2012; E/11931/2012	Agostinho da Silva Costa	Ossela	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central), e a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	1. A pretensão contraria o princípio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter-Desfavorável. 2. A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.- Desfavorável	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11600/2012	Cristina Zulmira de Bastos Coimbra	Ossela	Pretende a reclassificação para solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11662/2012	Indulac-Indústrias Lácteas, S.A.	Ossela	Pretende que a indústria fique numa categoria de solo urbano que permita ampliação	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11747/2012	Maria de Lurdes Gonçalves Rodrigues Ribeiro Soares	Ossela	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11946/2012	Carmina da Silva Gomes Costa Maria	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/5167/2012	Laurentino Gomes Tavares	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6231/2012	Junta de Freguesia de Ossela	Ossela	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/6378/2012	Joaquim Isidro Soares Vieira	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/6498/2012	Daniel de Almeida Castro / Silvério Bento Marques de Castro / José Bento Martins de Castro / Irene Soares de Castro	Ossela	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/6592/2012	Carlos Ferreira	Ossela	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/7040/2012	Anselmo Matos Ferreira	Ossela	Aumento da percentagem de ampliação das unidades industriais	Regulamento revisto	Favorável
E/7048/2012	Duarte Pinho Castro	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/7065/2012	António Jesus Gomes	Ossela	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/7129/2012	Maria Fernanda Barbosa Soares	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/7344/2012	Joaquim Manuel da Silva Soares Costa	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se parcialmente na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), e não confronta com via pública, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/8152/2012	Duarte Pinho Castro	Ossela	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço de actividade económicas"	Favorável
E/8154/2012	Duarte Pinho Castro	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/9350/2012	Maria Madalena Pinheiro de Castro Tavares	Ossela	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9354/2012	Victor Manuel Figueiredo Oliveira	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço de actividade económicas"	Parcialmente favorável
E/9544/2012	António Gomes Barbosa Cunha	Ossela	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10455/2012	F. Vitoria, Lda	Palmaz	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10464/2012	Fernando Manuel de Oliveira Costa	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10465/2012	Mario Dias da Costa	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10601/2012	Pedro de Almeida Saavedra	Palmaz	Aumento da profundidade da mancha de construção	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10821/2012	Imoarcaico, S.A.	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10863/2012	António da Silva Soares	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10913/2012	José da Conceição Gonçalves	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10916/2012	Reinaldo Vieira Brandão/Maria Goretti Silva Marques Soares	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10920/2012	Rufino Ferreira Nunes	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11143/2012	Victor Manuel Figueiredo Oliveira	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11145/2012	Maria Glória Figueiredo Oliveira Pacheco	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11148/2012	Marisol Figueiredo Velhas	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11149/2012	Daniel de Castro Marques	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11150/2012	Engracia Costa Bastos	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11162/2012	Oliprojecta - António Vasco Miranda Fernandes	Palmaz	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11224/2012	Lucília Maria Costa Soares Reis Lopes	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11270/2012	Valdemar Soares Tavares Mortágua	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	As disposições regulamentares permitem a recuperação das edificações para os fins sugeridos.	Favorável
E/11561/2012	Junta de Freguesia de Palmaz	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Rua 1º Maio - Desfavorável inserido em REN; Av. Bento Carqueja - Parcialmente Favorável contíguo a perímetro urbano e confronta com via pública; Av. Soares Basto - Favorável contíguo a perímetro urbano e confronta com via pública	Parcialmente favorável
E/11751/2012	Silva Brandão e Filhos, Lda	Palmaz	Aumento do Espaço Afeto à Exploração de Recursos Geológicos	A pretensão contraria os objetivos estratégicos do PDM.	Desfavorável
E/13435/2012	José Manuel Cabral da Silva	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/5387/2012	José Carlos Costa Marques	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/5861/2012	Manuel António Oliveira da Cunha	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6300/2012	Maria Alice de Jesus Bastos Costa	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6305/2012	Manuel Oliveira Costa	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/7645/2012	Filipe Manuel Soares Bastos	Palmaz	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8964/2012	Rosa da Silva Oliveira Fonseca	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/8988/2012	José António Gomes Marques	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9136/2012	Fernando Luís de Carvalho Mendes	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/9822/2012	Valdemar Soares Tavares Mortágua	Palmaz	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9958/2012	Rui Miguel Costa Martins	Palmaz	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10013/2012	David Oliveira Martins	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10030/2012	Junta de Freguesia de Pindelo	Pindelo	Solicita a revisão de categoria de espaço para 17 manchas	Desfavorável:1, 2,3,6,7,13; Parcialmente Favorável:5,9,11,14,17 ; Favorável:4,8,10,12,15,16	Parcialmente favorável
E/10083/2012	Júlio Moreira da Silva / Maria Assunção Soares Almeida	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A topografia existente é desfavorável à urbanização e edificação.	Desfavorável
E/10085/2012	Júlio Moreira da Silva / Maria Assunção Soares Almeida	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10088/2012	Irmãos Melo, Lda	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN)	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10090/2012	Hugo Miguel de Almeida e Silva de Melo / Rosa Maria Paiva Lameirinhas	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10092/2012	João Paulo de Almeida e Silva de Melo	Pindelo	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10096/2012	João Paulo de Almeida e Silva de Melo	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10097/2012	Fernando Jorge Pinheiro de Melo e Maria Auxília de Almeida e Silva	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10100/2012	José de Almeida Pinho Paiva	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10229/2012	António de Almeida Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10250/2012	Maria Fernanda Rodrigues Correia	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10369/2012	Florbelia Vieira Sampaio e Melo	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10370/2012	Fernando Almeida Sampaio e Melo	Pindelo	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/10373/2012	Fernando Almeida Sampaio Melo	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10479/2012	Maria Adelaide de Pinho Magalhães	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10547/2012	Manuel Bastos Santos	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10549/2012	Centro Social Cultural e Recreativo de Pindelo	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão é aceitável por corresponder ao uso efectivo do terreno, tendo sido aceite pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Favorável
E/10551/2012	Maria da Conceição Azevedo Santos	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão é aceitável por corresponder ao uso efectivo do terreno, tendo sido aceite pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Favorável
E/10552/2012	Amílcar Fernando Azevedo Gomes	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão é aceitável por corresponder ao uso efectivo do terreno, tendo sido aceite pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10554/2012	António Marques Santos	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10555/2012	António Marques Santos	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10592/2012	Lúcia Almeida Rocha	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10593/2012	Pedro de Almeida Saavedra	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10597/2012	Pedro de Almeida Saavedra	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10667/2012	Laurinda da Silva Azevedo	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10670/2012	Laurinda da Silva Azevedo	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10673/2012	José Manuel Soares de Pinho	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10675/2012	António Fernandes de Pinho	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10687/2012	José António Godinho / Emília Oliveira Almeida	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10754/2012	João Manuel Bravo Lima Delgado	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10758/2012	Manuel Carlos Bravo Lima Nunes Delgado	Pindelo	Aumento da profundidade da mancha de construção	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10759/2012	José Bastos de Almeida	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10761/2012	Manuel Carlos Bravo Lima Delgado	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10763/2012	Albano Bastos Almeida	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10766/2012	António Fernandes de Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10769/2012	Delfim Jesus Santos	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10795/2012	José Augusto Neves da Silva	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/10849/2012	António Jorge Correia dos Santos	Pindelo	Aumento da profundidade da mancha de construção	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/10910/2012	António Jorge Correia dos Santos	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10930/2012	Laurinda de Bastos Oliveira	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10970/2012	Aristides Teixeira	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11034/2012	João Miguel Pinho Oliveira	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11050/2012	José Maria de Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11125/2012	Manuel Maria Godinho Bastos Lima	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11128/2012	Manuel Maria Godinho Bastos Lima	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11130/2012	Manuel Maria Godinho Bastos Lima	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11140/2012	Vidal Pinto de Figueiredo	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11154/2012	Isaura Pinheiro de Melo	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes.	Parcialmente favorável
E/11193/2012	Jaime Alberto Fernandes Silva	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11216/2012	Angelo Moldes, Sociedade Oliveirense de Moldes, Lda	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11218/2012	João Carlos Soares da Costa	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11229/2012	Abílio Barbosa Neves	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e nem confronta com via pública.	Desfavorável
E/11232/2012	António Martins de Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11240/2012	António Martins de Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11243/2012	Vitor Manuel Neves Pinho	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11248/2012	António Martins Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11255/2012	Maria Conceição Neves Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11474/2012	Maria Balbina Melo da Costa	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11476/2012	Maria Alcina Pinho Gomes	Pindelo	Pretende estar totalmente inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11482/2012	Laurinda Bastos de Oliveira	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11534/2012	Joaquim António Silva Santos	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11535/2012	Maria Sousa Leite Almeida e Outros	Pindelo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão contraria o princípio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11541/2012	Maria Fernanda Oliveira de Pinho Portela	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11543/2012	Alfredo Gomes Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11546/2012	Jorge Manuel Santo Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11554/2012	Pedro Alexandre Cardoso da Silva	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11718/2012	Manuel Correia de Oliveira Ferreira	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Desfavorável
E/11923/2012	Pedro Alexandre Bravo Lima Delgado	Pindelo	Solicita a alteração da categoria de solo para 5 parcelas	Rua Vale de Leiras - Desfavorável, inserido em RAN; Rua do Aído de Além - Favorável, Rua Dom Manuel II - Desfavorável, inserido em RAN; Rua da Manga - Desfavorável, contenção do perímetro urbano e Rua da Várzea - Favorável.	Parcialmente favorável
E/5640/2012	Alvaro da Costa Figueiredo	Pindelo	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/5863/2012	Francisco José da Costa Figueiredo	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/6038/2012; E/6039/2012	Alfredo Fernandes de Sousa	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente para 2 parcelas	As parcelas estão contíguas a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/6392/2012	João Alberto de Almeida Costa	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O acerto foi efectuado em função do compromisso assumido.	Favorável
E/7132/2012	Manuel Neves Silva Queirós	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/7469/2012	Manuel Resende Pinho	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/7737/2012	António Correia de Bastos	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/7742/2012	Mario da Silva Marques	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8002/2012	António Augusto Pinho Castro / Maria Adelaide Pinho Castro/Maria Helena Pinho Castro	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8605/2012	Carlos Alberto Barbosa e Silva	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8818/2012	António Arlindo Costa	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/8825/2012	Mário Bastos de Oliveira/Laurinda Bastos de Oliveira	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9013/2012	Alcides Tavares de Pinho	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9289/2012	Maria Cecília Almeida Pinhoa	Pindelo	Espaço residencial	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/9541/2012	António Pinho	Pindelo	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/9572/2012	Manuel de Pinho e Silva	Pindelo	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/9595/2012	Francisco Gomes de Almeida	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9596/2012	Carlos Alberto da Silva Lopes Fernandes	Pindelo	Pretende a revisão das normas de edificabilidade	Regulamento revisto	Favorável
E/9622/2012	Augusto Oliveira Figueiredo	Pindelo	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/9777/2012	Armandina Conceição Gomes	Pindelo	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10251/2012	Moisés Rodrigues Duarte	Pinheiro da Bemposta	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se parcialmente na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10353/2012	Carlos Alberto Marques da Costa	Pinheiro da Bemposta	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10430/2012	Manuel António Valente Gomes Marques	Pinheiro da Bemposta	Pretende estar inserido em "Espaço Agrícola"	Foi efectuada a classificação do solo para ser compatível com atividade existente.	Favorável
E/10823/2012	José Dias Cabral	Pinheiro da Bemposta	Salvaguardar a utilização industrial de edifícios inseridos em "espaço Residencial"	Previsto em regulamento	Favorável
E/10826/2012	José carlos Oliveira da Silva	Pinheiro da Bemposta	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10870/2012	Maria Manuela do Carmo Correia da Costa	Pinheiro da Bemposta	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11106/2012	Amador Martins	Pinheiro da Bemposta	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11190/2012	Jaime Alberto Fernandes da Silva	Pinheiro da Bemposta	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11259/2012	António Conceição Marques	Pinheiro da Bemposta	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11403/2012	Junta de Freguesia de Pinheiro da Bemposta	Pinheiro da Bemposta	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Redefinição de "Espaços de Actividades Económicas"	Parcialmente favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/4926/2012	Leandro José Ferreira Valente da Costa	Pinheiro da Bemposta	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se parcialmente na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/5857/2012	Júlio Camões Pereira	Pinheiro da Bemposta	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/5890/2012	Manuel Fernando Teixeira da Rocha	Pinheiro da Bemposta	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/6553/2012	Alvaro Barbosa Figueiredo	Pinheiro da Bemposta	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter. Acresce que a topografia existente é desfavorável à urbanização e edificação.	Desfavorável
E/7274/2012	António Ribeiro	Pinheiro da Bemposta	Pretende a manutenção de explorações pecuárias	Foi efectuada a classificação do solo para ser compatível com atividade existente.	Favorável
E/8153/2012	4 Faces Madeiras Unipessoal, Lda	Pinheiro da Bemposta	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	As disposições regulamentares revistas respondem ao pedido, não sendo necessária a alteração da categoria do solo.	Desfavorável
E/8336/2012	Francisco dos Santos Monteiro	Pinheiro da Bemposta	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço de actividades económicas"	Favorável
E/8738/2012	Domingos Manuel Almeida Santiago Marques	Pinheiro da Bemposta	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/8829/2012	Deolinda Soares Santos	Pinheiro da Bemposta	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9532/2012	Canela Lda	Pinheiro da Bemposta	Pretende que a totalidade da propriedade fique em solo urbano.	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/9624/2012	Maria Odete Dias Martins	Pinheiro da Bemposta	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10019/2012	José Luís Esperança Ferreira da Silva	Santiago de Riba-Ul	Solicita a correção da demarcação do futuro equipamento desportivo	Redelimitação da mancha de "Espaço de Uso Especial" para poente, de forma a minimizar o impacto na Quinta de Figueiredo.	Favorável
E/10044/2012	Laurinda Augusta Soares Ferreira Neves	Santiago de Riba-Ul	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10261/2012	Filomena Gomes de Oliveira	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter, e nem confronta com via pública.	Desfavorável
E/10356/2012	Lúcia Marianella dos Santos Gomes	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/10852/2012	António Amândio de Castro Guimarães Pereira	Santiago de Riba-UI	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	As disposições regulamentares vão de encontro às suas pretensões.	Parcialmente favorável
E/10874/2012	Fernando Dias Brandão	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10876/2012	Fernando Dias Brandão	Santiago de Riba-UI	Correcção do limite das manchas do "Espaço Florestal de Produção" e do "Espaço Agrícola" pelo caminho existente.	A sugestão é adequada à realidade existente.	Favorável
E/10881/2012	Fernando Dias Brandão	Santiago de Riba-UI	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A topografia existente é desfavorável à urbanização e edificação em ambas as parcelas.	Desfavorável
E/10882/2012	Fernando Dias Brandão	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O acerto foi efectuado em função do compromisso assumido.	Favorável
E/10904/2012	João Luís Esperança Ferreira da Silva	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10942/2012	Manuel José Ferreira da Costa	Santiago de Riba-UI	Pretende a exclusão da parcela do regime da REN	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10944/2012	Carlos Manuel Pereira da Silva	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O acerto foi efectuado em função do compromisso assumido.	Parcialmente favorável
E/11137/2012	Maria Teresa Castro Valente	Santiago de Riba-UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/11147/2012	Daniel de Castro Marques	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11189/2012	Jaime Alberto Fernandes Silva	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11219/2012	Rogério Ferreira Lucas	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11252/2012	José da Costa Jardim	Santiago de Riba-UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/11262/2012	Agostinho de Almeida Pinho Godinho	Santiago de Riba-UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/11265/2012	Custódio de Pinho Moreira	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O acerto foi efectuado em função do alvará emitido.	Favorável
E/11382/2012	Junta de Freguesia de Santiago de Riba-UI	Santiago de Riba-UI	Apresenta várias questões sobre diversas matérias.	Em planta anexa	Parcialmente favorável
E/11394/2012	José de Castro e Pinho	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11625/2012	Manuel dos Reis Ferreira	Santiago de Riba-UI	Aumento da profundidade da mancha de construção; Desvio de via proposta	Foi efectuado ligeiro aumento da profundidade da mancha de construção, porém não se altera o traçado da via proposta.	Parcialmente favorável
E/11953/2012	Pedro Manuel Coelho da Mota de Brito Colaço	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Possibilidade a ser ponderada em sede de Plano de Urbanização, nos termos previstos em regulamento.	Parcialmente favorável
E/18584/2012	Junta de Freguesia / Alzira Gomes da Silva	Santiago de Riba-UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável
E/5845/2012	Durvalino Pereira da Conceição e Silva, Construtores Cívicos, Lda	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O acerto foi efectuado em função do Projeto de Arquitetura aprovado	Parcialmente favorável
E/6843/2012	Luís Miguel Marques da Silva Soares	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/7042/2012	António Amandio de Castro Guimarães Pereira / Isabel Maria de Castro Guimarães Pereira	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Possibilidade a ser ponderada em sede de Plano de Urbanização, nos termos previstos em regulamento.	Parcialmente favorável
E/7724/2012	Ana de Jesus Martins	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Foi efectuado um pequeno acerto na parcela com frente para a Rua das Cavadas.	Parcialmente favorável
E/8329/2012	Manuel Pereira Ferreira Pinto (Rentimóvel)	Santiago de Riba-UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria os objetivos estratégicos do PDM.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/8647/2012	Bárbara Mendes	Santiago de Riba-Ul	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9833/2012	Maria da Graça dos Santos Castro Guimarães de Pinho	Santiago de Riba-Ul	Solicita a revisão de categoria de espaço para 3 manchas	Matriz 781 - Favorável; Matrizes 782 e 767 - Desfavorável, Topografia desfavorável e contenção de edificação.	Parcialmente favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10038/2012	Almeida e Ferreira - Comp. Para Calçado, Lda	São Martinho da Gândara	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes.	Favorável
E/10106/2012	Junta de Freguesia de São Martinho da Gândara	São Martinho da Gândara	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Pedido parcialmente atendido apenas para as Ruas Manuel José Gomes e Presa do Lucas por redelimitação da mancha de "Espaço Agrícola" com autorização da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Parcialmente favorável
E/10774/2012	António Reis Silva	São Martinho da Gândara	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10839/2012	José António dos Santos Costa	São Martinho da Gândara	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10941/2012	Manuel Reis da Silva	São Martinho da Gândara	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11203/2012	Jaime Alberto Fernandes Silva	São Martinho da Gândara	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Revisão da delimitação de "Espaço Residencial" em função da articulação com a proposta do PDM de Ovar.	Favorável
E/11207/2012	Jaime Alberto Fernandes da Silva	São Martinho da Gândara	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11740/2012	António Pinto da Silva	São Martinho da Gândara	Solicita a revisão da categoria de espaço para 2 manchas	A pretensão da parcela mais pequena é parcialmente favorável pois confronta com via pública e está contígua a perímetro urbano. A pretensão da parcela maior é desfavorável devido ao princípio da contenção do perímetro urbano.	Parcialmente favorável
E/5704/2012	António Reis Pinho e Silva	São Martinho da Gândara	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/7641/2012	Domingos Pinho da Costa	São Martinho da Gândara	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8630/2012	Terra Bastos Lda	São Martinho da Gândara	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	As disposições regulamentares revistas respondem ao pedido, não sendo necessária a alteração da categoria do solo.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10220/2012	Carla Cristina Henriques Marques Pires	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10258/2012	Alexandre João Santos	São Roque	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A zona central da freguesia de São Roque foi revista em função da realidade do local.	Favorável
E/10364/2012	Dactília da Silva Dias Costa	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10499/2012	Eliézer, Lda	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10737/2012	Branca Maria da Costa Leite	São Roque	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10804/2012	Irene Silva Dias Costa Teque	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia. A restante parte da parcela que não se encontra incluída em "Espaço Residencial" deve-se à topografia desfavorável.	Parcialmente favorável
E/10896/2012	João Manuel Valente Assunção	São Roque	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10914/2012	Manuel da Costa Leite	São Roque	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11061/2012	Maria da Conceição Silva Valente	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11068/2012	Claudio da Silva Valente	São Roque	Pretende viabilidade construtiva	O pretendido encontra-se previsto no Plano.	Previsto no Plano
E/11185/2012	Delfim Rogério Ferreira da Silva	São Roque	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11188/2012	Delfim Rogério Ferreira da Silva	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11201/2012	Elza Maria Martins dos Santos	São Roque	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Zona central da freguesia de São Roque revista em função da realidade do local.	Favorável
E/11261/2012	Luís Augusto Resende Pinho Costa	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11462/2012	Garcia de Almeida Gama	São Roque	Pretende edificabilidade em "Espaço Residencial" ou "Espaço de Actividades Económicas"	O perímetro urbano está limitado pela via prevista que ligará a estrada do Cercal ao IC2.	Desfavorável
E/11478/2012	Bernardo Amaro Moreira Simões	São Roque	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11527/2012	Fausto de Oliveira Leite	São Roque	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11698/2012	Angelina Alves da Costa	São Roque	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão contraria o princípio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11702/2012; E/11705/2012	Junta de Freguesiade S. Roque	São Roque	Solicita a revisão de categoria de espaço para 3 manchas	1-Desfavorável, o regulamento do PDM torna compatível a localização da unidade industrial existente com a classificação atribuída; 2 - Favorável, Zona central da freguesia revista em função da realidade do local. 3-Parcialmente favorável, Procedeu-se à correcção da delimitação da categoria de espaço face ao limite de loteamento aprovado.	Parcialmente favorável
E/11738/2012	António Felisberto Azevedo Costa	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11741/2012	António Felisberto Azevedo Costa	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11744/2012	António Felisberto Azevedo Costa	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11913/2012	Alfredo Pinho Tavares	São Roque	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11917/2012	António Pedro Resende Pinho Costa	São Roque	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	Contraria o contexto do edificado envolvente para a frente pública existente na parcela, Rua das Marcadas.	Desfavorável
E/11917/2012	Maria Amélia Resende Pinho Costa Peralta	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11917/2012	Artur Cândido Resende de Pinho Costa	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/4770/2012	Leandro José Ferreira Valente da Costa	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/4890/2012	António Camilo da Silva	São Roque	Pretende edificabilidade na parcela	As disposições do plano permitem o pretendido. Informa-se da existência de recuo obrigatório de 19 metros ao eixo da via existente.	Favorável
E/5397/2012	Silvio Santos Costa	São Roque	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/5931/2012	Maria do Rosário e Pinho / Jorge Manuel da Silva Pinho	São Roque	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/6523/2012	Daniel Ferreira Pinto	São Roque	Pretende a inserção total da parcela em solo urbano	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/6565/2012	José Soares de Sousa	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/7416/2012	António Joaquim Vasconcelos R. Resende	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/7422/2012	António Joaquim Vasconcelos R. Resende	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/7424/2012	Joaquim Oliveira Ferreira Santos	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/7425/2012	Joaquim Oliveira Ferreira Santos	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/8209/2012	Maria Gomes Nunes da Silva	São Roque	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8324/2012	Silvério de Jesus Costa	São Roque	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A parcela ficou inserida em Espaço Residencial de modo a proporcionar melhor relação paisagística e urbana com o solo rural envolvente.	Parcialmente favorável
E/8448/2012	António Dias de Almeida	São Roque	Adequação do traçado da via proposta ao cadastro	Acerto da via por edificação de elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/8989/2012	Manuel Mário de Pina e Silva	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o principio do contexto do edificado envolvente, a que a proposta de revisão se teve de submeter, bem como o objectivo estratégico de qualificação do território.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/9219/2012	Maria Fátima Resende Santos	São Roque	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Zona central da freguesia de São Roque revista em função da realidade do local.	Favorável
E/9601/2012	Vitor Xará - Indústria de Calçado Unipessoal, Lda	São Roque	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Alteração da classificação "Espaço Residencial" para "Espaço de Actividades Económicas em função do uso atual.	Favorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10112/2012	Maria Fátima Santiago Almeida Sacramento	Travanca	Aumento da profundidade da mancha de construção	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/10115/2012	Maria Fátima Santiago Almeida Sacramento	Travanca	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10303/2012	António Angelo Pinheiro	Travanca	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10304/2012	António Angelo Pinheiro	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10310/2012	António Angelo Pinheiro	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se parcialmente na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10311/2012	António Angelo Pinheiro	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10313/2012	Manuel Luís Martins da Silva	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10457/2012	Manuel Fernando de Oliveira	Travanca	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10467/2012	Júlio de Oliveira Martins	Travanca	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10468/2012	José Bastos Nunes	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10559/2012	Manuel Ferreira Alves da Costa	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10715/2012	Manuel Fernando Soares Jesus	Travanca	Solicita a reclassificação de solo para urbano	Alteração efectuada após prévia concertação com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Favorável
E/10718/2012	Manuel Fernando Soares Jesus	Travanca	Solicita a reclassificação de solo para urbano	Alteração efectuada após prévia concertação com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Favorável
E/10723/2012	Sandra Cristina Almeida Guimarães	Travanca	Pretende a inserção da escola em solo urbano	Alteração efectuada após prévia concertação com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Favorável
E/10727/2012	Sandra Cristina Almeida Guimarães	Travanca	Solicita a reclassificação de solo para urbano	Alteração efectuada após prévia concertação com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Favorável
E/10797/2012	Narciso da Costa Lemos Godinho Oliveira	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10825/2012	Pedro Alvares Cabral	Travanca	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10828/2012	Pedro Alvares Cabral	Travanca	Pretende estar inserido em solo urbano (Espaço Central)	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter. No entanto parte da área pretendida foi acolhida após prévia concertação com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Parcialmente favorável
E/10872/2012	Armando Oliveira Choupeiro	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/10938/2012	Gaspar Alves Santiago	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11090/2012	Maria Fernanda Soares Marques	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A pretensão contraria o princípio da contenção do perímetro urbano, a que a proposta de revisão se teve de submeter.	Desfavorável
E/11093/2012	Imorarcaico	Travanca	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série.	Desfavorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11094/2012; E/10471/2012; E/10624/2012	Junta de Freguesia de Travanca	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Desfavoráveis: 9,10 contenção perímetro urbano; 11 RAN; Parcialmente Favorável: 3,4,5,6 autorização DRAPN; 2, 7, 8 contíguo a perímetro urbano, confronta c/ via pública; Favorável: 1 confronta c/ via pública, contíguo a perímetro urbano.	Parcialmente favorável
E/11118/2012	António Marques Henriques	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11120/2012	Armando Marques Henriques	Travanca	Delimitação castro de Damonde/Monte da Pena	O Castro de Damonde foi relocado pelo técnicos do Instituto Português de Arqueologia em 2006.	Desfavorável
E/11177/2012	Joana Pereira Neves	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Foi efectuada a redelimitação da mancha de "Espaço Residencial" com autorização da DRAPN.	Favorável
E/11212/2012	Jaime Alberto Fernandes da Silva	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Favorável
E/11263/2012	Carlos Luís do Amaral O. Queiros	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11264/2012	Clementina Maria Esteves Oliveira	Travanca	Reclassificação do solo para urbano	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11268/2012	Carlos Luís do Amaral Osório de Queirós	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da REN em vigor. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/11280/2012	Gomes de Pinho e Companhia, Lda	Travanca	Pretende estar totalmente inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Foi redefinido o "Espaço de Actividades Económicas" de Ouriçosa	Favorável
E/11399/2012	Alexandrino da Silva Nunes	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/11575/2012	Ilídio de Jesus e Maria Luisa Soares	Travanca	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aérea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11748/2012	Carlos Alberto Brandão da Silva	Travanca	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN). A parcela integra ainda a Paisagem Protegida do Rio Antuã, razões pelas quais não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/4644/2012	José António Tavares	Travanca	Pretende a reclassificação do solo para "Espaço Florestal"	Conjugação desta preocupação com os interesses públicos relativos à Paisagem Protegida Local do Rio Antuã, e do PIER de UI.	Favorável
E/6250/2012	Fernando Luís de Carvalho Mendes	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/7738/2012	António da Silva Rodrigues	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Aceite face ao consenso político sobre o proposto, pese embora seja questionável tecnicamente prever ocupação habitacional com frente para arruamento dimensionado para apoio à zona industrial	Favorável
E/8305/2012	António Dias da Silva	Travanca	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/8962/2012	Manuel da Silva Oliveira	Travanca	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9132/2012	Jaime Ferreira Mesquita Pacheco	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9242/2012	Maria de Lurdes Costa Lemos	Travanca	Pretende estar inserido em solo urbano	Alteração efectuada após prévia concertação com a Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte.	Parcialmente favorável
E/9295/2012	Emanuel Carlos Marques Silva	Travanca	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/9329/2012	Fernando da Silva Oliveira	Travanca	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10036/2012	Valente Marques Comercial, S.A.	UI	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Parte dos terrenos identificados estão em "Espaço de Actividades Económicas". As indústrias existentes fora das manchas com esta classificação ficam com a mesma capacidade construtiva.	Parcialmente favorável
E/10084/2012	Maria Teresa da Silva Bastos	UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/10086/2012	Carlos José da Silva Bastos	UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/10151/2012	Ilidio da Silva Tavares	UI	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Foi redefinido o "Espaço de Actividades Económicas" de Ouriçosa	Parcialmente favorável
E/10307/2012	António Angelo Pinheiro	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela em análise passa de solo rural "Espaço Florestal de Produção" para solo urbano, mais especificamente para "Espaço de Actividades Económicas".	Desfavorável
E/10789/2012	Manuel de Almeida e Costa	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Ecológica Nacional (REN) e na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita aos seus regimes jurídicos. A decisão de integração desta área na REN coube à Comissão Nacional de Reserva Ecológica (CNREN), que deliberou sobre esta matéria na 8ª reunião extraordinária da Comissão da REN realizada a 9 de Junho de 2011, resultando na publicação da Portaria 288/2011 de 3 de Novembro, no Diário da República n.º 211, 1ª série, e a decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN). A parcela integra ainda a Paisagem Protegida do Rio Antuã, razões pelas quais não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10793/2012	Joaquim Olímpio Santos Alves Costa	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/10901/2012	Maria da Graça Andrade Soares	UI	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Foi redefinido o "Espaço de Actividades Económicas" de Ouriçosa	Favorável
E/11047/2012	Manuel Azevedo Soares Damas	UI	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Foi redefinido o "Espaço de Actividades Económicas" de Ouriçosa	Parcialmente favorável
E/11168/2012	Manuel Baptista da Silva	UI	Revisão da planta de salvaguardas patrimoniais	O alargamento da Rua Professor Manuel Pinheiro de Magalhães atingiram apenas parte do monumento megalítico, o que significa a existência ainda de parte do mesmo.	Desfavorável
E/11170/2012	Manuel Baptista da Silva	UI	Pretende a inclusão total da parcela em solo urbano	O perímetro urbano delimitado na proposta de ordenamento insere-se na zona topograficamente favorável e com frente para a via pública.	Desfavorável
E/11198/2012	Maria Emilia Ventura Silva Leite Oliveira	UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11215/2012	Abílio Gomes Tavares	UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/11266/2012	Hugo Manuel Gomes da Silva Pereira	UI	Apresenta várias questões sobre diversas matérias.	Criada a UOPG da área da "Aldeia de UI"; Rua das Curtinhas-Desfavorável RAN; Rua da Barreta-Desfavorável REN+RAN; Criação Z.I. Ouriçosa-Parcialmente Favorável Delimitação Espaço de Actividade Económicas; Alargamento Z.I. de UI-Favorável Autorização DRAPN	Parcialmente favorável
E/11475/2012	Ilda Soares Terra Pinheiro	UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/11486/2012	Avelino Sousa Pinho	UI	Pretende a correcção do perímetro urbano pelo edificado existente	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia e/ou fotografia aerea (2011).	Favorável
E/7743/2012	António da Silva Rodrigues	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/7745/2012	António da Silva Rodrigues	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	Alteração efectuada mas inserida em solo a programar.	Favorável
E/7750/2012	António da Silva Rodrigues	UI	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Foi redefinido o "Espaço de Actividades Económicas" de Ouriçosa	Parcialmente favorável
E/7903/2012	Manuel da Silva Teorgas	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8081/2012	Manuel Ferreira da Silva	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	O acerto foi efectuado em função do compromisso assumido.	Favorável
E/8085/2012	António Fernando da Silva Coelho	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/8353/2012	Fluidotróica - Equipamentos Industriais	UI	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Foi redefinido o "Espaço de Actividades Económicas" de Ouriçosa	Favorável
E/8524/2012	Maria Adélia Bastos Neves da Silva	UI	Aumento da profundidade da mancha de construção	A mancha definida para edificação foi efectuada apenas em função da Rua Ferreira de Castro.	Desfavorável
E/8527/2012	Walter Ferreira Bastos	UI	Pretende estar inserido em "Espaço de Actividades Económicas"	Foi redefinido o "Espaço de Actividades Económicas" de Ouriçosa	Parcialmente favorável
E/8857/2012	Ilídio da Silva Tavares	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela em análise passa de solo rural "Espaço Florestal de Produção" para solo urbano, mais especificamente para "Espaço de Atividades Económicas", em função do pedido efectuado pela Junta de Freguesia e aceite pela DRAPN.	Desfavorável
E/9078/2012	Luís Filipe da Silva Tavares	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela de terreno insere-se parcialmente na Reserva Agrícola Nacional (RAN) ficando por isso sujeita ao regime jurídico da RAN em vigor. A decisão de integração desta área na RAN coube à Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN), e não confronta com via pública, pelo que não foi possível proceder à alteração pretendida.	Desfavorável
E/9272/2012	Célia Regina Pinto Coelho	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela em análise passa de solo rural "Espaço Florestal de Produção" para solo urbano, mais especificamente para "Espaço de Atividades Económicas", em função do pedido efectuado pela Junta de Freguesia e aceite pela DRAPN.	Desfavorável
E/9771/2012	Maria Diamantina R. Valente	UI	Pretende estar inserido em "Espaço Agrícola"	Sugestão adequada à realidade existente.	Favorável

Referência	Nome	Freguesia	Pretensão	Ponderação	Decisão
E/9844/2012	António Marques	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/9881/2012	Valentim Ferreira Pinto	UI	Pretende a inclusão total da parcela em "Espaço Residencial"	A parcela está contígua a perímetro urbano e a pretensão não colide com os objectivos estratégicos do plano nem com outras condicionantes. O pequeno acerto da manchas foi efectuado por elementos identificados em cartografia.	Parcialmente favorável
E/9928/2012	Catelas e Teorgas Lda	UI	Salvaguardar a possibilidade de ampliação industrial	Regulamento revisto, a ampliação das unidades industriais existentes ficará acautelada.	Favorável
I/26704/2012	Maria Emília Pereira da Costa	UI	Alerta para redefinição da área a ser submetida a plano de pormenor nas margens do Rio UI inseridas / a inserir na Paisagem Protegida Local	Foi prevista uma unidade operativa de planeamento e gestão para o efeito (UOPG 11)	Favorável

Anexo II – Alterações introduzidas ao Regulamento

Título I – Disposições Gerais	
Artigo 1.º - Objecto 1. O Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis, adiante designado por Plano ou pela sigla PDM, estabelece as principais regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo mesmo. 2. A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano municipal de ordenamento do território, instrumento de planeamento urbanístico, programa ou projecto, bem como os actos decorrentes da gestão urbanística na área abrangida pelo PDM, fica sujeita à disciplina nele prevista, bem como todas as restantes acções ou actividades cuja execução ou exercício estejam ou venham a estar condicionadas ou submetidas, pela lei geral, à intervenção do município, sem prejuízo do que se encontra estabelecido na legislação geral aplicável.	Artigo 1.º - Objecto O Plano Director Municipal de Oliveira de Azeméis, adiante designado por Plano ou pela sigla PDM, estabelece as principais regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo mesmo. 2. (eliminado por redundância)
Artigo 2.º - Âmbito territorial Considera-se abrangida pelo Plano toda a área do território concelhio, cujos limites se encontram expressos nas plantas de ordenamento e de condicionantes, anexas ao presente Regulamento.	Artigo 2.º - Âmbito territorial Manteve-se a redacção original
Artigo 3º - Omissões Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicáveis.	Artigo 3º - Omissões Manteve-se a redacção original
Artigo 4.º - Objectivos 1. Constituem objectivos do PDM: - Qualificação e reforço da competitividade económica do Município de Oliveira de Azeméis, perspectivando a indústria como motor de desenvolvimento; - Estruturação do território municipal, com aproveitamento das fortes acessibilidades regionais e da sua localização intermédia relativamente a Aveiro e ao Porto, promovendo a criação de equipamentos e infra-estruturas de carácter supra-concelhio, e da implementação de modelos de actuação e gestão baseados na concertação e parcerias entre iniciativa pública e iniciativa privada; - Qualificação do território municipal, através da contenção dos aglomerados urbanos existentes, e da promoção do ambiente urbano, através do recurso ao desenho urbano como instrumento de gestão activa e concertada; - Requalificação, salvaguarda e valorização dos elementos patrimoniais e naturais, inserindo-os em redes integradas de percursos, roteiros e actividades de lazer e	Artigo 4.º - Objectivos 1. (...) Compete à Câmara Municipal implementar as acções e Unidades Operativas de Planeamento e Gestão previstas no Programa de Execução e Planta de Programação e Execução, podendo, a todo o tempo, determinar a necessidade de outras Unidades Operativas de Planeamento e Gestão que complementem a concretização dos objectivos supra.

turismo. 2. Compete à Câmara Municipal definir o faseamento e as prioridades de transformação do uso de solo, para o que poderá estabelecer, a todo o tempo, Unidades Operativas de Planeamento e Gestão que visem a concretização dos objectivos supra.	
Artigo 5.º - Composição do Plano 1. O PDM é constituído por: - Regulamento; - Planta de Ordenamento, à qual se anexa a Planta de Salvaguardas Patrimoniais; - Planta de Condicionantes, incorporando em cartas anexas as condicionantes relativas a incêndios florestais (áreas de alta ou muito alta perigosidade de incêndio e delimitação das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos) e os sistemas da Reserva Ecológica Nacional. 2. O PDM é acompanhado por: - Estudos temáticos de caracterização e diagnóstico; - Relatório, fundamentando as soluções adoptadas, a estratégia territorial e as opções de ordenamento que a concretizam; - Relatório Ambiental e Resumo não técnico; - Programa de execução; - Plano de Financiamento; - Planta de Programação e Execução; - Planta de Enquadramento Regional; - Planta da Situação Existente; - Carta da Estrutura Ecológica Municipal; - Relatório, e respectivas fichas, de fundamentação das salvaguardas patrimoniais; - Carta Educativa; - Relatório das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas; - Participações recebidas em sede de participação pública; - Mapa e Relatório de Actualização do Ruído; - Ficha de dados estatísticos.	Artigo 5.º - Composição do Plano (...) (...) (...) (...) - Relatório Ambiental; - Programa de execução; - Plano de Financiamento; - Planta de Programação e Execução; - Planta de Enquadramento Regional; - Planta da Situação Existente; - Carta da Estrutura Ecológica Municipal; - Planta da Rede Viária; - Relatório, e respectivas fichas, de fundamentação das salvaguardas patrimoniais; - Carta Educativa; - Relatório das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas; - Participações recebidas em sede de participação pública; - Relatório de Ponderação da Discussão Pública; - Mapa e Relatório de Actualização do Ruído; - Ficha de dados estatísticos.
Artigo 6.º - Instrumentos de Gestão Territorial a Observar 1. Na área de intervenção do Plano vigoram nomeadamente os seguintes instrumentos de gestão territorial: - Plano Rodoviário Nacional 2000, aprovado pelo Decreto-lei n.º 222/98, de 17.07, alterado pela Lei n.º 98/99, de 26.07 e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16.08; - Plano da Bacia Hidrográfica do Vouga, aprovado pelo Decreto Regulamentar 15/2002, de 14 de Março;	Artigo 6.º - Instrumentos de Gestão Territorial a Observar (...) - Os Planos de Urbanização em vigor mantêm plena eficácia enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, sobrepondo-se às disposições do PDM, não havendo lugar a remissão a este Plano em caso de eventual omissão. (anterior n.º 3)

c) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 42/2007, de 10 de Abril. 2. As referências à legislação feitas no número anterior consideram-se feitas para a legislação que lhes suceder sobre a matéria durante a vigência do Plano. 3. Os Planos de Urbanização em vigor mantêm plena eficácia enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, sobrepondo-se às disposições do PDM, não havendo lugar a remissão a este Plano em caso de eventual omissão.	Nota: o n.º 2 foi eliminado por contrariar o procedimento de alteração por adaptação
Artigo 7.º - Definições 1. Para efeitos de aplicação deste regulamento, os termos aqui designados são os que têm os seus conceitos definidos no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de Maio, e nas definições que este não abranja, as constantes do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas vigentes, bem como em outra legislação pertinente. 2. Consideram-se, ainda, as seguintes definições: a) <u>Área de Comércio / Serviços (CS)</u> – a soma das áreas destinadas à actividade comercial e/ou serviços e respectivas áreas comuns (excluindo estacionamento), medida pelo perímetro exterior das paredes; b) <u>Área de Indústria</u> – para efeitos de cálculo de estacionamento e cedências para espaços verdes e de utilização colectiva e equipamentos de utilização colectiva, a área de indústria é a resultante da soma das áreas destinadas a actividade industrial e armazéns, incluindo áreas de apoio (ex. escritórios) e excluindo áreas de estacionamento cobertas; c) <u>Altura da Fachada</u> - altura da construção medida em números de pisos, contabilizada no ponto médio da fachada compreendida entre o pavimento do espaço público confinante com o prédio e a linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço; d) <u>Altura Média das Fachadas</u> - é definida pelo número médio de pisos das construções existentes acima da cota de soleira, localizados numa extensão de 50 m medidos para cada lado do limite do terreno na frente da propriedade. Arredonda-se esse número para a unidade para mais quando o valor da fracção é superior ou igual a 0.5, e para menos quando é inferior a esse valor. Excluem-se no cálculo da altura média das fachadas as construções existentes em ruína. e) <u>Área Total de Construção (Ac)</u> – É o somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos num lote ou parcela; f) <u>Cave</u> - espaço enterrado, total ou parcialmente, localizado um piso visível abaixo da	Artigo 7.º - Definições 1. (...) 2. Consideram-se, ainda, as seguintes definições: a) <u>Altura Média das Fachadas</u> - é definida pela altura das fachadas das construções existentes, com exclusão das construções em ruína, ou previstas ocorrer em operação urbanística: i. Localizadas numa extensão de 50,00 m medidos para cada lado do limite do terreno na frente da propriedade, ou até à transversal do arruamento sobre o qual se implanta o prédio, quando a margem do arruamento é definida por construções em banda; ii. Localizadas nas parcelas confinantes quando a margem do arruamento é definida por construções com implantação isolada; b) <u>Entrada principal</u> – é a entrada com a cota de soleira mais próxima da cota do arruamento que dá acesso à edificação. Nas situações em que a parcela de terreno tem frente para mais do que um arruamento, considera-se a entrada com a cota de soleira mais próxima da cota do arruamento mais baixo; c) <u>Frente Urbana</u> - plano em projecção vertical definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; d) <u>Recuo Dominante</u> – é a distância dos edifícios que de forma maioritária (numa maior extensão de frente de construção) ocorre ou está previsto ocorrer em operação urbanística: i. No troço de via pública compreendida entre duas vias públicas transversais para cada um dos lados do terreno sujeito a operação urbanística; ii. Numa extensão de 50 m medidos para cada lado do limite do terreno, caso a rua transversal mais próxima tenha uma distância superior a 50m ao limite do terreno sujeito a operação urbanística; e) <u>Ruína</u> – Edifício em estado de degradação avançado em que a maior parte da

cota de soleira, associado se necessário a modelação de terreno através do desdobramento de muros de suporte de terras; g) <u>Cota de Soleira</u> – a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício e que não pode ultrapassar 1m da cota da via pública que lhe dá acesso, excepto nas situações em que o recuo dominante assim o obrigue. h) <u>Frente Urbana</u> - plano em projecção vertical definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem; i) <u>Índice de Utilização do Solo</u> – O índice de utilização do solo (Iu) é o quociente entre a área total de construção ($\sum Ac$) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja: $Iu = \sum Ac / As$; j) <u>Muro de suporte de terras</u> – Muro de contenção e estabilização do solo, construído para permitir o estabelecimento de plataforma ou plataformas de construção de edificado e espaços complementares; k) <u>Pré-existências</u> - consideram-se pré-existências as edificações e as utilizações respectivas (actividades, explorações, instalações), equipamentos ou quaisquer actos que, executados ou em curso à data da entrada em vigor do Plano, cumpram nesse momento quaisquer das seguintes condições: i. Não careçam de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; ii. Estejam licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obrigue, e desde que as respectivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado, sido revogadas ou apreendidas; iii. São também consideradas pré-existências as expectativas jurídicas válidas decorrentes da aprovação municipal dos respectivos projectos de arquitectura; l) <u>Prédio Urbano Degradado</u> - os prédios que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. m) <u>Recuo</u> – Distância entre o alinhamento e o plano da fachada principal do edifício; n) <u>Recuo Dominante</u> – é a distância dos edifícios que de forma maioritária (numa maior extensão de frente de construção) ocorre ou está previsto ocorrer em operação urbanística: i. No troço de via pública compreendida entre duas vias públicas transversais para cada um dos lados do terreno sujeito a operação urbanística; ii. Numa extensão de 100 m medidos para cada lado do limite do terreno, caso a rua transversal mais próxima tenha uma distância superior a 100m ao limite do terreno sujeito a operação urbanística;	estrutura e cobertura colapsaram; f) <u>Via Pública</u> – corresponde a faixas de rodagem, passeio pavimentado e demais áreas que integram o domínio público, existentes ou previstas em PMOT, possuidoras de toponímia oficial; g) <u>Zona Urbana Consolidada</u> – sem prejuízo da definição constante no RJUE, considera-se que a parcela de terreno insere-se em zona urbana consolidada se: i. Inserida em alvará de loteamento, plano de urbanização ou plano de pormenor publicado em Diário da República, ou num arruamento urbano com projecto de requalificação do espaço público aprovado; ii. Face à planta de localização à escala 1/2000, a parcela de localizar num troço, do arruamento que lhe for suporte à edificabilidade, em que o seu alargamento esteja irremediavelmente comprometido com edificações. 3. No Anexo I encontram-se disposições gráficas de apoio à interpretação dos conceitos e à sua correcta aplicação.
--	---

o) <u>Ruína</u> – Edifício em estado de degradação avançado em que a maior parte da estrutura e cobertura colapsaram; p) <u>Via Pública</u> – corresponde a faixas de rodagem, passeio pavimentado e demais áreas que integram o domínio público e que possuam toponímia oficial; q) <u>Zona urbana consolidada</u> – Zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade.	
Título II – Condicionantes ao Uso do Solo	
Capítulo I - Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública	
Artigo 8.º - Identificação 1. No território abrangido pelo presente Plano são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor: a) Recursos hídricos: i. Domínio hídrico; ii. Zonas inundáveis; b) Recursos geológicos: i. Pedreiras; ii. Concessões mineiras. c) Recursos agrícolas e florestais: i. Reserva agrícola nacional; ii. Reserva ecológica nacional; iii. Espécies protegidas e árvores classificadas de interesse público; iv. Povoamentos florestais percorridos por incêndios; v. Áreas de alta ou muito alta perigosidade de incêndio; d) Património cultural: i. Património Classificado e/ou em Vias de Classificação. e) Infra-estruturas: i. Abastecimento de água; ii. Drenagem de águas residuais; iii. Rede eléctrica; iv. Gasodutos; v. Rede rodoviária nacional; vi. Rede Ferroviária; vii. Estradas e caminhos municipais; viii. Telecomunicações; ix. Marcos geodésicos;	Artigo 8.º - Identificação (...) Nota: o n.º 2 foi eliminado por contrariar o procedimento de alteração por adaptação

x. Postos de vigia. f) Actividades perigosas: i. Estabelecimentos com produtos explosivos / tóxicos 2. As novas leis ou regulamentos que estabeleçam servidões administrativas ou restrições de utilidade pública que afectem as disposições do presente regulamento são directamente aplicáveis, ainda que, eventualmente, não constem da Planta de Condicionantes.	
Artigo 9.º - Regime Aplicável 1. O regime das servidões administrativas e das restrições de utilidade pública em vigor prevalece sobre o regime do uso previsto no presente regulamento. 2. O Património Cultural encontra-se, igualmente, identificado no Anexo I. 3. A Rede Ferroviária existente fica sujeita ao regime de protecção definido pela legislação em vigor, relativa ao Domínio Público Ferroviário e os solos abrangidos pelos traçados preliminares da ligação ferroviária de alta velocidade do eixo Lisboa/Porto, delimitados nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento ficam sujeitas às medidas preventivas previstas pelo Decreto 7/2008 de 27 de Março, ou outro que o venha a alterar. 4. A arborização nas áreas abrangidas pelo Domínio Hídrico, e sem prejuízo das disposições da legislação específica, é a que decorre do artigo 38º do presente regulamento. 5. Sem prejuízo da legislação aplicável aos Recursos Geológicos admite-se: a) A ampliação de áreas destinadas à exploração de recursos geológicos sobre Espaços Agrícolas e Florestais nos termos legais; b) A sua conversão em Espaços de Uso Especial sempre que se verifique o término da exploração.	Artigo 9.º - Regime Aplicável 1. (...) 2. O Património Cultural encontra-se, igualmente, identificado no Anexo II. 3. A Rede Ferroviária existente fica sujeita ao regime de protecção definido pela legislação em vigor, relativa ao Domínio Público Ferroviário. Na eventualidade da linha de caminho-de-ferro ser desactivada deverá ser mantido um canal de protecção de 8,00 m, para cada lado do seu eixo actual. 4. A arborização nas áreas abrangidas pelo Domínio Hídrico, e sem prejuízo das disposições da legislação específica, é a que decorre do artigo 42º do presente regulamento. Nota: as disposições do n.º 5 foram transferidas para o artigo 46º
Artigo 10.º - Rede Rodoviária Nacional 1. Na área do Plano identificam-se os seguintes troços incluídos na Rede Rodoviária Nacional: a) Rede Classificada pelo Plano Rodoviário Nacional 2000: i. Itinerário Complementar Auto-Estrada: A32 – Oliveira de Azeméis / IP1 São Lourenço; ii. Itinerário Complementar: IC2 – Variante a Oliveira de Azeméis; iii. Estrada Nacional: EN 224 – lanços entre o Km 54.770 e o Km 62.694, e entre o Km 62.767 e o Km 69.937; e EN 327 – lanço entre o Km 4.284 e o Km 12.489; iv. Estrada Regional: ER 227 – lanço entre o Km 1.217 e o Km 8.240; b) Rede desclassificada pelo PRN 2000, mas sob a jurisdição da EP: i. Estrada Nacional: EN 224-1 – lanço entre o Km 3.850 e o Km 9.130; c) Rede viária projectada: i. Itinerário Complementar: IC2 – Coimbra / Oliveira de Azeméis; ii. Estrada Nacional: Ligação Feira (A1) / IC2 / Mansores.	Artigo 10.º - Rede Rodoviária Nacional Manteve-se a redacção original

2. A Rede Rodoviária Nacional fica sujeita ao regime jurídico de protecção definido pela legislação	
Capítulo II – Outras Salvaguardas e Protecções	
Artigo 11.º - Zonamento Acústico 1. Para efeitos da aplicação do Regulamento Geral do Ruído as zonas sensíveis serão delimitadas em sede de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, considerando-se, na ausência destes instrumentos, todo o solo urbano como zona mista, com excepção dos Espaços de Actividades Económicas que não carecem de zonamento acústico nos termos da lei. 2. A edificabilidade fica sujeita ao cumprimento das disposições legais sobre o ruído, nomeadamente quando em presença de zonas urbanas consolidadas.	Artigo 11.º - Zonamento Acústico Manteve-se a redacção original
Artigo 12.º - Perigosidade de Incêndio 1. As áreas identificadas com alta ou muito alta perigosidade de incêndio encontram-se delimitadas em planta autónoma, que acompanha a Planta de Condicionantes. 2. Nas faixas de gestão de combustível terá de ser observado: a) Nas faixas inseridas na rede secundária, afastamentos de: i. 100m, nas imediações de perímetros urbanos; ii. no mínimo 50 m nas imediações de edificações dispersas; iii. 10m, nas imediações da rede viária e ferroviária, linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica de alta e muito alta tensão; iv. 7m, nas imediações de linhas de transporte e distribuição de energia eléctrica de média tensão. b) A obrigatoriedade de remoção parcial da biomassa florestal através de técnicas silvícolas (desbaste, limpeza, fogo controlado), com o objectivo principal de reduzir o perigo de incêndio.	Artigo 12.º - Perigosidade de Incêndio Manteve-se a redacção original
Artigo 13.º - Salvaguardas Patrimoniais 1. Integram as Salvaguardas Patrimoniais as áreas não classificadas referentes ao património arqueológico, áreas de sensibilidade arqueológica e áreas de salvaguarda dos núcleos urbanos de Oliveira de Azeméis e de Pinheiro da Bemposta. 2. As intervenções nestas áreas estão sujeitas a: a) Parecer do competente organismo da tutela da Cultura; b) Parecer relativo ao acompanhamento pelos serviços municipais, nomeadamente pelo arqueólogo municipal. 3. Quando se verificar a ocorrência de vestígios arqueológicos, as entidades públicas e privadas envolvidas adoptam os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, devendo ainda o município estabelecer uma área de protecção preventiva, dar	Artigo 13.º - Salvaguardas Patrimoniais 1. Integram as Salvaguardas Patrimoniais as áreas não classificadas referentes ao património arqueológico, áreas de sensibilidade arqueológica, áreas de salvaguarda dos núcleos urbanos de Oliveira de Azeméis e de Pinheiro da Bemposta e as Quintas. 2. As intervenções nestas áreas estão sujeitas a parecer relativo ao acompanhamento pelos serviços municipais, nomeadamente pelo arqueólogo municipal. 3. (...) 4. (...) 5. As Quintas, identificadas na Carta de Salvaguardas Patrimoniais, correspondem a quintas rurais ou partes relevantes de propriedades rurais, constituindo-se como espaços com identidade própria, interesse patrimonial e histórico.

conhecimento do facto aos organismos estatais competentes, e providenciar trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar o seu interesse, ficando de imediato suspensas todas as intervenções que impliquem revolvimento do solo. 4. Nas Áreas de Salvaguarda dos Núcleos Urbanos cabe ao município, individualmente ou em parceria, elaborar instrumentos de reabilitação e/ou de regeneração urbana, sendo que na ausência dos mesmos não se admitem demolições nem alterações às fachadas, incentivando-se a reparação dos panos de fachada com revestimentos cerâmicos existentes e a utilização do branco ou ocre nos restantes.	6. Nestas áreas, independentemente dos usos admitidos nas respectivas categorias de espaço, apenas se admite o uso habitacional, equipamentos e edificação complementar daquela e ainda usos turísticos (hotelaria e serviços) que constituam um factor da sua preservação e valorização. 7. Admite-se, para efeitos de reabilitação ou reconversão das Quintas, a conservação do edificado existente bem como ampliações, desde que: - A área total de construção das ampliações não exceda o resultante do produto da área da quinta que não esteja afectada à REN e RAN, e 0,3; - A altura das fachadas corresponda a 8,00 m (rés-do-chão e um andar), admitindo-se mais um piso, caso se trate de um equipamento hoteleiro.
Artigo 14.º - Área Protegida Local A Área Protegida Local do Rio Antuã visa a requalificação do corredor ripícola de parte do Rio Antuã, produzindo efeitos em sede de gestão urbanística, determinados em regulamento próprio (Regulamento n.º 221/2011, Diário da República, 2.ª Série – n.º 66 – 4 de 2011).	Artigo 14.º - Área Protegida Local Manteve-se a redacção original
Título III - Modelo de Organização Municipal do Território Capítulo I - Caracterização do Modelo Territorial	
Artigo 15.º - Sistema Urbano - Por sistema urbano entende-se o conjunto de categorias de espaço onde se desenvolvem as principais funções de apoio à fixação humana, compreendendo todas as categorias e subcategorias inseridas em solo urbano. - O sistema urbano do concelho é composto por: - Espaço Central tipo III (Cidade de Oliveira de Azeméis); - Espaços Centrais tipo II; - Espaços Residenciais; - Espaços de Actividades Económicas; - Espaços Verdes; - Espaços de Uso Especial.	Artigo 15.º - Sistema Urbano (...) - O sistema urbano do concelho é composto por: - Espaço Central I (Cidade de Oliveira de Azeméis); - Espaço Central II; - Espaço Residencial I; - Espaço Residencial II; - Espaços de Actividades Económicas; - Espaços Verdes; - Espaços de Uso Especial.
Artigo 16.º - Sistema de Circulação e Transportes - Por sistema de circulação e transportes entende-se o conjunto de infra-estruturas, existentes ou previstas, que permitem a mobilidade de pessoas e bens, independentemente do fim a que se destinam. - O sistema de circulação e transportes de Oliveira de Azeméis é composto por: - Rede Rodoviária: - Principal, que inclui os troços da A32; IC2; EN 327, EN 224, ER 227; EN 224-1;	Artigo 16.º - Sistema de Circulação e Transportes Manteve-se a redacção original

ii. Distribuidora, que inclui os troços da Via do Nordeste; Via do Sudoeste; Via Circular Externa e Interna da Cidade e as que as interligam; Estrada do Cercal; Ex-EN1; bem como as vias propostas de ligação do centro de Loureiro à Via do Sudoeste e de ligação da Cidade ao IC2; iii. Local, que inclui todas as estradas, vias e caminhos, inclusive os florestais, que permitem a ligação entre aglomerados; iv. Arruamentos urbanos; b) Percursos pedonais; c) Rede de parques de estacionamento (na cidade).	
Artigo 17.º - Sistema Patrimonial 1. O património, enquanto valor cultural e identitário, é estruturador de percursos e roteiros temáticos, constituindo elemento estrutural do território, conjugado com a Estrutura Ecológica. 2. O sistema patrimonial ocorre transversalmente à classificação do solo, integrando o património edificado, paisagístico e cultural. 3. O sistema patrimonial é composto por: a) Património classificado e em vias de classificação constantes na Planta de Condicionantes; b) As áreas constantes da Planta de Salvaguardas Patrimoniais; c) Percursos identificados na Planta de Ordenamento, que promovem e valorizam a paisagem urbana, rural e natural, compatibilizando-as com actividades culturais, desportivas e de lazer e canais de protecção aos mesmos; d) Áreas protegidas de âmbito local. 4. Os Percursos definidos na Planta de Ordenamento disporão, para efeitos de gestão urbanística, de uma faixa de 50 metros medidos ao eixo do percurso, para onde não se admitem novas edificações revestidas a elementos cerâmicos e acabamentos a carapinha, gradeamentos com acabamentos dourados, e muros e paredes pintados com outras cores que não seja branco ou ocre. 5. Os percursos pedonais decorrerão de projectos específicos enquadráveis nos objectivos estratégicos do Plano. 6. Em regulamento municipal sobre património poderá o Município dispor sobre outros valores patrimoniais não classificados, no interesse pela sua salvaguarda e identidade dos respectivos aglomerados e história do concelho.	Artigo 17.º - Sistema Patrimonial Manteve-se a redacção original
Artigo 18.º - Classificação e Qualificação do Solo 1. A estrutura do ordenamento do território municipal assenta na distinção fundamental entre solo rural e solo urbano, que determina o destino básico dos terrenos.	Artigo 18.º - Classificação e Qualificação do Solo 1. (...) 2. A qualificação do solo urbano processa-se através da integração nas seguintes categorias

2. A qualificação do solo urbano processa-se através da integração nas seguintes categorias e subcategorias: a) Espaços Centrais: i. Espaço Central de Tipo II; ii. Espaço Central de Tipo III; b) Espaço Residencial; c) Espaços de Actividades Económicas; d) Espaço de Uso Especial; i. Espaço de Uso Especial – Cidade ii. Espaço de Uso Especial – Loureiro e) Espaço Verde. 3. A qualificação do solo rural processa-se através da integração nas seguintes categorias: a) Espaços Agrícolas; b) Espaços Florestais: i. Espaço Florestal de Conservação; ii. Espaço Florestal de Produção; iii. Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal. c) Espaço Afecto à Exploração de Recursos Geológicos.	e subcategorias: d) Espaços Centrais: i. Espaço Central I; ii. Espaço Central II; e) Espaço Residencial: i. Espaço Residencial I; ii. Espaço Residencial II; f) Espaços de Actividades Económicas; g) Espaço de Uso Especial; i. Espaço de Uso Especial – Cidade ii. Espaço de Uso Especial – Loureiro h) Espaço Verde. 3. A qualificação do solo rural processa-se através da integração nas seguintes categorias: a) Aglomerados Rurais; b) Espaços Agrícolas; c) Espaços Florestais: i. Espaço Florestal de Conservação; ii. Espaço Florestal de Produção; iii. Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal. d) Espaço afecto a Actividades Industriais; e) Espaço Afecto à Exploração de Recursos Geológicos.
Artigo 19.º - Estrutura Ecológica Municipal 1. A estrutura ecológica municipal tem como objectivos a preservação e a promoção das componentes ecológicas e ambientais do território concelhio, assegurando a defesa e a valorização dos espaços naturais e dos elementos patrimoniais relevantes, a protecção de zonas de maior sensibilidade biofísica e a promoção dos sistemas de recreio e lazer. 2. A estrutura ecológica municipal, no seu conjunto, é constituída por solo rural e por algumas áreas inseridas em solo urbano, estabelecendo corredores verdes transversais entre o solo urbano e o solo rural, potenciando as funções ecológicas. 3. A Estrutura Ecológica Municipal é constituída por: a) Estrutura Ecológica Urbana que inclui o Espaço Verde; b) Estrutura Ecológica Rural, que inclui: i. Espaço Agrícola; ii. Espaço Florestal de Conservação; iii. Espaço Florestal de Produção. iv. Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal.	Artigo 19.º - Estrutura Ecológica Municipal Manteve-se a redacção original

Capítulo II – Inserção urbanística e espaço público Secção I – Inserção urbanística das construções	
Artigo 20.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos 1. A Câmara Municipal deve impor condicionamentos de ordem arquitectónica, construtiva, estética e ambiental ao alinhamento e implantação das edificações à sua volumetria ou ao seu aspecto exterior e ainda à impermeabilização do solo, bem como à alteração do coberto vegetal, desde que tal se destine a garantir uma correcta integração na envolvente e a promover o reforço dos valores arquitectónicos, paisagísticos e ambientais dessa área. 2. A Câmara Municipal deve impedir, por interesse arquitectónico ou cultural, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como de espécies arbóreas ou arbustivas de inegável valor paisagístico para o território concelhio. 3. A violação do previsto nos números anteriores é fundamento para o indeferimento municipal das correspondentes operações urbanísticas.	Artigo 20.º - Condicionamentos estéticos, ambientais e paisagísticos Manteve-se a redacção original
Artigo 21.º - Condições gerais de edificabilidade 1. É condição necessária para que um terreno seja considerado apto à edificação, seja qual for o tipo ou utilização do edifício, que satisfaça cumulativamente as seguintes exigências: a) Seja servido por via pública com perfil transversal superior ou igual a 4,5 metros; b) Nas situações de impasse, a via pública dê cumprimento à legislação aplicável às condições exteriores de segurança e acessibilidade em caso de incêndio; c) Não esteja abrangido por nenhuma condicionante que, nos termos da lei, iniba a edificação. 2. A qualquer edificação é exigida, excepto quando destinada a instalações de apoio às actividades agrícolas ou florestais, a realização de infra-estruturas próprias de drenagem de águas residuais e de águas pluviais, de abastecimento de água, de electricidade, e a sua ligação às redes públicas, ou a instalação de um sistema autónomo de tratamento quando localizadas fora de solo urbanizado. 3. As Edificações Ilegais ou Prédios Urbanos Degradados não devem ser considerados para efeitos de cálculo de parâmetros de edificabilidade que impliquem a utilização de referências envolventes.	Artigo 21.º - Condições gerais de edificabilidade 1. (...) - A construção terá confrontar directamente com arruamento público; - Seja servido por via ou caminho público com perfil transversal superior ou igual a 4,50 metros, com excepção dos arruamentos existentes com perfil transversal inferior inseridos em malha urbana consolidada, mediante prévio parecer favorável da entidade competente em matéria de segurança contra incêndios; - O arruamento esteja pavimentado (no mínimo com <i>tout-venant</i>); (anterior b eliminado) (anterior c) 2. (...) Nota: o n.º 3 foi eliminado
	Artigo 22.º - Muros e Vedações 1. Os muros e vedações confinantes com a via pública poderão atingir a altura máxima de 2,00 metros, medido da cota do arruamento, desde que tal não afecte a visibilidade e a segurança rodoviária nos entroncamentos e cruzamentos, bem como a salubridade das habitações e edifícios próximos. 2. Os muros de vedação que não confinem com a via pública terão de observar as seguintes condições:

	a) A sua altura não poderá exceder 3,00 metros, medidos da cota mais baixa, podendo esta altura ser ultrapassada mediante a utilização de rede ou gradeamento aberto; b) A altura dos muros de vedação não poderá exceder a altura do muro de vedação frontal no primeiro metro em que confina com este. 3. Os muros de suporte de terras terão de respeitar o disposto nos números anteriores nas suas faces visíveis, e não provocar alterações de topografia superiores a 3,00 metros em relação a prédios ou terrenos vizinhos. 4. Em situações excepcionais decorrentes de topografia do terreno, admite-se a ultrapassagem das alturas máximas estabelecidas nos números anteriores desde que tecnicamente justificadas e enquadradas na envolvente.
	Artigo 23.º - Edifícios anexos 1. Os edifícios anexos só poderão deter um piso, com altura de fachada de 3,00 m, podendo localizar-se nas extremas da propriedade. 2. Nos Espaços Residenciais a implantação dos edifícios anexos e da edificação principal terá de respeitar a área total de implantação prevista.
Secção II – Compatibilidade de Usos	
Artigo 22.º - Compatibilidade de Usos e Actividades 1. Consideram-se usos compatíveis os que não provoquem um agravamento das condições ambientais e urbanísticas, podendo ser razão suficiente de indeferimento de licenciamento ou autorização das operações urbanísticas, as utilizações, ocupações ou actividades que: a) Dêem lugar à produção de fumos, cheiros ou resíduos que afectem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria; b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem as condições de utilização da via pública; c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão, a determinar pelo organismo competente; d) Prejudiquem a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitectónico, paisagístico ou ambiental. 2. Nas categorias de espaço que integram o sistema urbano, à excepção dos Espaços de Actividades Económicas, poderão instalar-se actividades económicas cujo licenciamento seja da competência municipal desde que não prejudiquem nem sejam incompatíveis com a função residencial, nos moldes referidos anteriormente. 3. As actividades económicas não enquadráveis no número anterior já existentes e cuja instalação e funcionamento esteja devidamente autorizada e legalizada nos termos da lei	Nota: Artigo eliminado

até à entrada em vigor da revisão do PDM, deverão ser realocadas, mas poderão manter o exercício dessa actividade sem possibilidade de proceder a ampliações das suas instalações. 4. As novas explorações agro-pecuárias e actividades conexas, o armazenamento de cargas biológicas ou químicas, e as actividades industriais insalubres, só se poderão localizar em espaços agrícolas, com afastamentos de 150 m a outras edificações.	
Artigo 23.º - Localização Industrial fora de Espaços de Actividades Económicas 1. Para as unidades industriais e/ou empresariais existentes à data da entrada em vigor da presente revisão do PDM, localizadas fora de Espaços de Actividades Económicas, admite-se no respeito pelo cumprimento do artigo anterior o licenciamento de edificações, anexos e muros, nos seguintes termos: - O pedido de legalização da construção existente ocorra no período máximo de um ano após a entrada em vigor do presente Plano; - Demonstração de existência de edificação em cartografia homologada à escala 1:2000 (2003); - Afastamentos de 10 m a linhas de água; - Ampliações de 10 % da área total de construção existente. 2. Admite-se a instalação de novas unidades industriais e/ou empresariais em solo urbano desde que verificado: - Respeito pelos usos e parâmetros edificativos das respectivas categorias de espaço; - Afastamentos de 10 m a linhas de água; - Área total de construção máxima de 250,00 m². 3. Em situações excepcionais, devidamente aprovadas em Assembleia Municipal, poder-se-ão admitir excepções aos números anteriores, desde que verificados os pressupostos dos artigos anteriores.	Artigo 24.º - Localização Industrial fora de Espaços de Actividades Económicas 1. Admite-se a edificação e/ou instalação de novas unidades industriais e/ou empresariais em solo urbano desde que: - o licenciamento seja da exclusiva competência municipal; - se garanta o respeito pelos usos e parâmetros edificativos das respectivas categorias de espaço; - se garanta o afastamento <i>non aedificandi</i> de 5,00 m a linhas de água; - as unidades não criem condições de incomodidade em termos de salubridade, ruído e cheiros. 2. Admite-se a ampliação das unidades existentes e licenciadas desde que cumpram os critérios de edificabilidade previstos para os espaços de actividades económicas. 3. As novas explorações agro-pecuárias e actividades conexas, o armazenamento de cargas biológicas ou químicas, e as actividades industriais insalubres, só se poderão localizar em espaços agrícolas, com afastamentos de 150,00 m a outras edificações. Nota: Redacção revista para clarificação entre as disposições transitórias (patentes no artigo 53º) das restantes.
Secção III – Espaço público Artigo 24º- Rede Rodoviária Municipal 1. A Rede Rodoviária Principal é constituída pelas vias da rede rodoviária nacional, existentes e projectadas, cujas características, funções e ligações rodoviárias são as definidas pelas respectivas entidades de tutela. 2. A Rede Rodoviária Distribuidora é constituída por um conjunto de vias com funções distintas, para as quais não se admitem acessos directos fora das zonas urbanas consolidadas, excepto através do recurso a cruzamentos e entroncamentos devidamente espaçados que não interfiram com o nível de serviço desejado. 3. O perfil transversal dos arruamentos que integram a rede rodoviária distribuidora deverá, sempre que possível, seguir o seguinte padrão:	Artigo 25º- Rede Rodoviária Municipal 1. (...) 2. A Rede Rodoviária Distribuidora é constituída por um conjunto de vias com funções distintas, para as quais não se admitem acessos directos fora do perímetro urbano, excepto através do recurso a cruzamentos e entroncamentos devidamente espaçados que não interfiram com o nível de serviço desejado. 3. Quando a rede rodoviária distribuidora integrar perímetro urbano o seu perfil transversal deverá seguir o seguinte padrão:

a) Faixa de rodagem $\geq 7,5\text{m}$; b) Passeios $\geq 2,5\text{m}$; c) Estacionamento = $2,5\text{m}$, não se admitindo estacionamento perpendicular ao eixo do arruamento ou em espinha, e a existência de faixa de estacionamento dependerá do espaço disponível existente no local. 4. Os novos troços propostos da rede rodoviária distribuidora dispõem de um canal de protecção que não admite edificação até à aprovação dos respectivos projectos de execução. 5. Os canais de protecção referidos no número anterior distam: a) 10m medidos ao eixo previsto para todos os novos troços com excepção dos troços que compõem a Via do Sudoeste; b) 20m medidos ao eixo previsto para todos os troços da Via do Sudoeste com excepção do troço partilhado com o Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro. 6. A Rede Rodoviária Local deverá ser beneficiada em função das disposições que decorrerem do Plano Municipal de Acessibilidade, ou nos seguintes termos: a) Em perímetro urbano, o perfil transversal dos arruamentos deverá, sempre que possível, apresentar faixa de rodagem $\geq 7,0\text{m}$ e passeios $\geq 1,5\text{m}$; b) Em solos rurais, o perfil transversal dos arruamentos deverá apresentar faixa de rodagem $\geq 7,0\text{m}$. 7. A abertura ou beneficiação de vias e caminhos em solo rural não constitui critério válido para a reclassificação do solo rural em solo urbano.	c) ... d) Corredor lateral de apoio à construção marginal quando se justifique, incluindo faixa de rodagem, estacionamento e passeio com as dimensões adequadas ao tipo de ocupação prevista, admitindo-se nestes casos a revisão de critérios de dimensionamento da via de ligação que poderá adoptar um perfil urbano. 4. ... 5. ... 6. ... 7. ...
Artigo 25.º - Arruamentos urbanos 1. Os arruamentos existentes, para poderem ser suporte de edificação, terão de possuir perfil transversal igual ou superior a $4,5\text{ m}$, e o seu alargamento fica dependente das disposições das categorias de espaço em que se insere. 2. A criação de novos arruamentos urbanos é admissível desde que resultem de operações urbanísticas nos termos da lei, e não originem impasses sem viabilidade de continuidade rodoviária. 3. O perfil transversal mínimo de referência dos novos arruamentos que compreende, além do perfil tipo, a faixa de rodagem, a faixa de estacionamento, passeio e faixa arborizada, terá uma directa correspondência com a tipologia de ocupações, assim: a) Espaços Centrais: Perfil tipo $\geq 19\text{m}$; total faixas de rodagem = 7 m, estacionamento, $[(2,50\text{m})\times 2]$, caldeira de árvores $[(1\text{m})\times 2]$, passeio = $[(2,50\text{m})\times 2]$ b) Espaço Residencial: Perfil tipo $\geq 17,2\text{m}$; total faixa de rodagem = 6 m, estacionamento $[(2,50\text{m})\times 2]$, caldeira de árvores $[(1\text{m})\times 2]$, passeio = $[(1,60\text{m})\times 2]$ c) Espaços de Actividades Económicas: Perfil tipo $\geq 12,2\text{m}$, total faixa de rodagem = 9m,	Artigo 26.º - Arruamentos urbanos 1. Os arruamentos urbanos, existentes, deverão dispor de um perfil transversal mínimo de $14,50\text{ metros}$ (total da faixa de rodagem = $6,50\text{ m}$, estacionamento $[(2,50\text{ m})\times 2]$, passeio = $[(1,50\text{ m})\times 2]$), pelo que se impõe um alinhamento mínimo de $7,25\text{ m}$ ao eixo do arruamento, excepto nas zonas urbanas consolidadas, onde o perfil transversal do arruamento está já condicionado pelo alinhamento dominante ou pelas disposições contidas nos documentos aprovados ou publicados. 2. Admite-se a solicitação prévia de informação aos serviços municipais sobre o alinhamento a salvaguardar no troço do arruamento que se localize em zona urbana consolidada, informação a disponibilizar na página oficial do Município e que conformará a resposta municipal para esse arruamento durante a vigência deste plano. 3. A criação de novos arruamentos urbanos é admissível desde que resultem de operações urbanísticas nos termos da lei. 4. O perfil transversal mínimo de referência dos novos arruamentos que compreende, além do perfil tipo, a faixa de rodagem, a faixa de estacionamento, passeio e faixa arborizada, terá

estacionamento = [(3m)x2], passeio = [(1,6m)x2] e caldeira de árvores = [(1,0m)x2]. 4. A geometria dos novos arruamentos deve respeitar: - Inclinação máxima: 8%; - Raio de curvatura na concordância de intersecções: - Em Espaços de Actividades Económicas: mínimo de 12 metros ao lancil; - Em Espaços Centrais e Residenciais: mínimo de 9 metros ao lancil.	uma directa correspondência com a tipologia de ocupações, assim: - Espaços Centrais: Perfil tipo $\geq 19,00$ m; total faixas de rodagem = 7,00 m, estacionamento [(2,50 m)x2], caldeira de árvores [(1,00 m)x2], passeio = [(2,50 m)x2] - Espaço Residencial: Perfil tipo $\geq 16,50$ m; total faixa de rodagem = 6,50 m, estacionamento [(2,50 m)x2], caldeira de árvores [(1,00 m)x2], passeio = [(1,50 m)x2] - Espaços de Actividades Económicas: Perfil tipo $\geq 20,00$ m, total faixa de rodagem = 9,00 m, estacionamento = [(3,00 m)x2], passeio = [(1,50 m)x2] e caldeira de árvores = [(1,00 m)x2]. 5. (anterior n.º 4)																																
Artigo 26.º - Estacionamento 1. O número total de lugares de estacionamento deverá respeitar os parâmetros estipulados no quadro seguinte: <table border="1" data-bbox="271 628 1081 914"> <thead> <tr> <th>Tipo de Ocupação</th><th>Número de Lugares de Estacionamento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Habituação</td><td>2lugares/fogo com área total de construção (Ac) <300m² 3lugares/fogo com área total de construção (Ac) ≥ 300m²</td></tr> <tr> <td>Comércio / Serviços</td><td>1 lugar/25 m² de área de construção</td></tr> <tr> <td>Indústria</td><td>1lugar/75m² de área total de construção de indústria ou armazém + 1 lugar de veículo pesado / 500m² Ac, a localizar no interior do lote.</td></tr> </tbody> </table> 2. O número de lugares de estacionamento, a ceder para o domínio público (ou a integrar em parques de estacionamento de uso público) deverá respeitar os parâmetros estipulados no quadro seguinte, excepto disposições contrárias previstas em alvarás válidos e eficazes ou em planos de urbanização e de pormenor publicados: <table border="1" data-bbox="271 1070 1081 1246"> <thead> <tr> <th>Tipo de Ocupação</th><th>Número de Lugares de Estacionamento Público</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Habituação</td><td>20% do número total de lugares de estacionamento</td></tr> <tr> <td>Comércio / Serviços</td><td>80% do número total de lugares de estacionamento</td></tr> <tr> <td>Indústria</td><td>20% do número total de lugares de estacionamento (veículos ligeiros)</td></tr> </tbody> </table> 3. Dimensões mínimas dos lugares de estacionamento: Para veículos ligeiros: Rectângulo de 2,50 m de largura por 5 m de comprimento;	Tipo de Ocupação	Número de Lugares de Estacionamento	Habituação	2lugares/fogo com área total de construção (Ac) <300m ² 3lugares/fogo com área total de construção (Ac) ≥ 300 m ²	Comércio / Serviços	1 lugar/25 m ² de área de construção	Indústria	1lugar/75m ² de área total de construção de indústria ou armazém + 1 lugar de veículo pesado / 500m ² Ac, a localizar no interior do lote.	Tipo de Ocupação	Número de Lugares de Estacionamento Público	Habituação	20% do número total de lugares de estacionamento	Comércio / Serviços	80% do número total de lugares de estacionamento	Indústria	20% do número total de lugares de estacionamento (veículos ligeiros)	Artigo 27.º - Estacionamento 1. O número total de lugares de estacionamento deverá respeitar os parâmetros estipulados no quadro seguinte: <table border="1" data-bbox="1238 611 2049 896"> <thead> <tr> <th>Tipo de Ocupação</th><th>Número de Lugares de Estacionamento</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Habituação</td><td>2lugares/fogo com área total de construção (Ac) <300m² 3lugares/fogo com área total de construção (Ac) ≥ 300m²</td></tr> <tr> <td>Comércio / Serviços</td><td>1 lugar/25 m² de área de construção</td></tr> <tr> <td>Indústria</td><td>1lugar/75m² de área total de construção de indústria ou armazém + 1 lugar de veículo pesado / 500m² Ac, a localizar no interior do lote.</td></tr> </tbody> </table> 2. O número de lugares de estacionamento destinados a uso público deverá respeitar os parâmetros estipulados no quadro seguinte, excepto disposições contrárias previstas em alvarás válidos e eficazes ou em planos de urbanização e de pormenor publicados: <table border="1" data-bbox="1238 1037 2049 1212"> <thead> <tr> <th>Tipo de Ocupação</th><th>Número de Lugares de Estacionamento de Uso Público</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Habituação</td><td>20% do número total de lugares de estacionamento</td></tr> <tr> <td>Comércio / Serviços</td><td>80% do número total de lugares de estacionamento</td></tr> <tr> <td>Indústria</td><td>20% do número total de lugares de estacionamento (veículos ligeiros)</td></tr> </tbody> </table> 3. ... 4. ... 5. Quando por motivos técnicos ou de inserção urbana não seja possível cumprir com os	Tipo de Ocupação	Número de Lugares de Estacionamento	Habituação	2lugares/fogo com área total de construção (Ac) <300m ² 3lugares/fogo com área total de construção (Ac) ≥ 300 m ²	Comércio / Serviços	1 lugar/25 m ² de área de construção	Indústria	1lugar/75m ² de área total de construção de indústria ou armazém + 1 lugar de veículo pesado / 500m ² Ac, a localizar no interior do lote.	Tipo de Ocupação	Número de Lugares de Estacionamento de Uso Público	Habituação	20% do número total de lugares de estacionamento	Comércio / Serviços	80% do número total de lugares de estacionamento	Indústria	20% do número total de lugares de estacionamento (veículos ligeiros)
Tipo de Ocupação	Número de Lugares de Estacionamento																																
Habituação	2lugares/fogo com área total de construção (Ac) <300m ² 3lugares/fogo com área total de construção (Ac) ≥ 300 m ²																																
Comércio / Serviços	1 lugar/25 m ² de área de construção																																
Indústria	1lugar/75m ² de área total de construção de indústria ou armazém + 1 lugar de veículo pesado / 500m ² Ac, a localizar no interior do lote.																																
Tipo de Ocupação	Número de Lugares de Estacionamento Público																																
Habituação	20% do número total de lugares de estacionamento																																
Comércio / Serviços	80% do número total de lugares de estacionamento																																
Indústria	20% do número total de lugares de estacionamento (veículos ligeiros)																																
Tipo de Ocupação	Número de Lugares de Estacionamento																																
Habituação	2lugares/fogo com área total de construção (Ac) <300m ² 3lugares/fogo com área total de construção (Ac) ≥ 300 m ²																																
Comércio / Serviços	1 lugar/25 m ² de área de construção																																
Indústria	1lugar/75m ² de área total de construção de indústria ou armazém + 1 lugar de veículo pesado / 500m ² Ac, a localizar no interior do lote.																																
Tipo de Ocupação	Número de Lugares de Estacionamento de Uso Público																																
Habituação	20% do número total de lugares de estacionamento																																
Comércio / Serviços	80% do número total de lugares de estacionamento																																
Indústria	20% do número total de lugares de estacionamento (veículos ligeiros)																																

b) Para veículos pesados: Rectângulo 3 m de largura por 16 m de comprimento. 4. Para efeito de cálculo do número de lugares de estacionamento deverá ser efectuado o arredondamento para a unidade no decimal igual ou superiores a 0.5. 5. Quando nos termos legais não haja lugar à cedência de lugares de estacionamento, nomeadamente se não concretizados por motivos técnicos ou de inserção urbana, o promotor da operação urbanística fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos no regulamento municipal.	parâmetros estabelecidos em 1 e 2 o promotor da operação urbanística fica obrigado ao pagamento de um valor, em numerário, nos termos definidos no regulamento municipal. 6. Admite-se a possibilidade de previsão de lugares de estacionamento no espaço público, a considerar como concretizados para efeitos do disposto no número anterior.												
Artigo 27.º – Cedências para Espaços Verdes e de Utilização Colectiva 1. Sempre que sejam devidas cedências relativas a espaços verdes e de utilização colectiva, nomeadamente no âmbito Operações de Loteamentos e de Operações Urbanísticas de Impacto Semelhante a Loteamentos ou de Impacto Relevante, estas devem ser preferencialmente realizadas: a) Em numerário, quando o total das áreas de cedência seja inferior a 600 m²; b) Em espécie quando o total das áreas de cedências seja igual ou superior a 600 m². 2. As cedências em espécie têm de constituir parcela única, em solo urbano e com frente para via pública num mínimo de 20 metros, 3. Para cálculo das áreas de cedência para Espaços Verdes e de Utilização Colectiva e Equipamentos de Utilização Colectiva, os valores de referência são os seguintes: <table><tr><th>Tipo de ocupação</th><th>Espaços Verdes e de Utilização Colectiva</th><th>Equipamentos de Utilização Colectiva</th></tr><tr><td>Habitação</td><td>28m² por cada 300m² de Ac</td><td>35m² por cada 300m² de Ac</td></tr><tr><td>Comercio / Serviços (CS)</td><td>28m² por cada 300m² de Ac</td><td>35m² por cada 300m² de Ac</td></tr><tr><td>Indústria</td><td>20m² por cada 100m² de Ac</td><td>10m² por cada 100m² de Ac</td></tr></table> 4. O Município estabelece em regulamento municipal as condições e os parâmetros de cálculo da compensação devida ao Município pelo promotor quando não houver lugar à cedência gratuita de áreas para integração no domínio público.	Tipo de ocupação	Espaços Verdes e de Utilização Colectiva	Equipamentos de Utilização Colectiva	Habitação	28m² por cada 300m² de Ac	35m² por cada 300m² de Ac	Comercio / Serviços (CS)	28m² por cada 300m² de Ac	35m² por cada 300m² de Ac	Indústria	20m² por cada 100m² de Ac	10m² por cada 100m² de Ac	Artigo 28.º – Cedências para Espaços Verdes e de Utilização Colectiva Manteve-se a redacção original
Tipo de ocupação	Espaços Verdes e de Utilização Colectiva	Equipamentos de Utilização Colectiva											
Habitação	28m² por cada 300m² de Ac	35m² por cada 300m² de Ac											
Comercio / Serviços (CS)	28m² por cada 300m² de Ac	35m² por cada 300m² de Ac											
Indústria	20m² por cada 100m² de Ac	10m² por cada 100m² de Ac											

Capítulo III – Uso do Solo Urbano

Secção I – Espaços Centrais

Artigo 28.º - Espaço Central I (Cidade de Oliveira de Azeméis)

1. O Espaço Central de Tipo III corresponde à Cidade de Oliveira de Azeméis, destinando-se a uso habitacional, comércio, serviços, equipamentos e actividades produtivas similares e locais, conforme expresso no Regime de Exercício da Actividade Industrial.
2. A altura da fachada não deverá ultrapassar a correspondente a rés-do-chão e três pisos (14,0m).
3. A altura da fachada pode ser ultrapassada nos espaços vazios entre edifícios de altura da fachada superior que distem 50m entre si com frente para a mesma via pública, e desde que corresponda à altura média das fachadas destes edifícios.
4. A profundidade máxima das construções é de 17,0 metros.
5. Afastamentos:
 - a) Laterais: metade da altura da fachada correspondente;
 - b) Tardoz: metade da altura da fachada com mínimo de 6,0m;
 - c) Frontal: recuo dominante ou o imposto pelos novos arruamentos.
6. Na construção em banda, o afastamento lateral da alínea a) do número anterior é aplicável às construções dos topos, excepto nos casos em que estes confrontem com empenas cegas.
7. A área de construção dos equipamentos existentes e a instalar nos solos com esta categoria dependerá apenas do seu programa, devendo, contudo, respeitar sempre a altura da fachada, conforme disposições do n.º 2 e 3 deste artigo

Artigo 29.º - Espaço Central II

1. O Espaço Central de Tipo II corresponde aos centros das freguesias, destinando-se a uso habitacional, comércio, serviços, equipamentos e actividades produtivas similares e locais, conforme expresso no Regime de Exercício da Actividade Industrial.
2. A altura da fachada não deverá ultrapassar a correspondente a rés-do-chão e dois pisos (10,0m).
3. A altura da fachada pode ser ultrapassada nos espaços vazios entre edifícios de altura de fachada superior que distem 50m entre si com frente para a mesma via pública, e desde que corresponda à altura média destes edifícios.
4. A profundidade máxima das construções é de 17,0 metros.
5. Afastamentos:

Artigo 29.º - Espaço Central I (Cidade de Oliveira de Azeméis)

1. O Espaço Central I corresponde à Cidade de Oliveira de Azeméis, destinando-se a uso habitacional, comércio, serviços, equipamentos e actividades produtivas similares e locais, conforme expresso no Regime de Exercício da Actividade Industrial.
2. A altura da fachada corresponderá à altura média da fachada, assumindo-se como altura de fachada de referência 14,00 metros, nas situações em que as parcelas confinantes não tenham edificações.
3. Distâncias para implantação:
 - a) Afastamento de tardoz: metade da altura da fachada com mínimo de 6,00 m, admitindo-se valor inferior no caso de habitação unifamiliar, quando este afastamento for a única condição impeditiva;
 - b) Alinhamento: o resultante da aplicação do artigo 26º;
 - c) Recuo: o dominante.
4. A área de construção dos equipamentos existentes e a instalar nos solos com esta categoria dependerá apenas do seu programa, devendo, contudo, respeitar sempre a altura da fachada, conforme disposições do n.º 2 e 3 deste artigo

Artigo 30.º - Espaço Central II

1. O Espaço Central II corresponde aos centros das freguesias, destinando-se a uso habitacional, comércio, serviços, equipamentos e actividades produtivas similares e locais, conforme expresso no Regime de Exercício da Actividade Industrial.
2. A altura da fachada corresponderá à altura média da fachada, assumindo-se como altura de fachada de referência 10,00 metros, nas situações em que as parcelas confinantes não tenham edificações.
4. Distâncias para implantação:
 - d) Afastamentos:
 - i. Laterais: metade da altura da fachada correspondente, com mínimo de 3,00 m, com excepção de situações de fecho de empenas;

a) Laterais: metade da altura da fachada correspondente; b) Tardoz: metade da altura de fachada, com mínimo de 6,0m; c) Frontal: recuo dominante ou o imposto pelos novos arruamentos. 6. Na construção em banda, o afastamento lateral da alínea a), do número anterior é aplicável às construções dos topos, excepto nos casos em que estes confrontem com empenas cegas. 7. A área de construção dos equipamentos existentes e a instalar nos solos com esta categoria dependerá apenas do seu programa, devendo, contudo, respeitar sempre a altura de fachada, conforme disposições do n.º 2 e 3 deste artigo. 8. A área para espaços verdes privados não impermeabilizados, não deverá ser inferior a 30% da parcela ou lote.	ii. Tardoz: metade da altura de fachada, com mínimo de 6,00 m, admitindo-se valor inferior no caso de habitação unifamiliar, quando este afastamento for a única condição impeditiva; e) Alinhamento: o resultante da aplicação do artigo 26º; f) Recuo: 5,00 m ou o dominante se em zona urbana consolidada. 5. Na construção em banda, o afastamento lateral da alínea a), do número anterior é aplicável às construções dos topos, excepto nos casos em que estes confrontem com empenas cegas. 6. A área de construção dos equipamentos existentes e a instalar nos solos com esta categoria dependerá apenas do seu programa, devendo, contudo, respeitar sempre a altura de fachada, conforme disposições do n.º 2 e 3 deste artigo.
Secção II – Espaço Residencial	
Artigo 30.º - Espaço Residencial I 1. O Espaço Residencial corresponde às zonas urbanas periféricas, destinando-se preferencialmente a uso habitacional através de moradias unifamiliares, mas admitindo comércio, serviços, equipamentos e actividades económicas cujo licenciamento seja competência municipal, sendo caracterizadas por edificações de volumetria reduzida e de altura da fachada na generalidade correspondente a rés-do-chão mais um piso. 2. A edificabilidade nesta categoria resulta da conjugação dos parâmetros urbanísticos com o índice de utilização do solo igual a 0,6. 3. A altura da fachada não deverá ultrapassar a correspondente a rés-do-chão e um piso (7,0m). 4. A altura da fachada deverá ser ultrapassada nos espaços vazios entre edifícios de altura da fachada superior que distem 50m entre si com frente para a mesma via pública, e desde que corresponda à altura média das fachadas destes edifícios. 5. A profundidade máxima das construções é de 17,0 metros. 6. Afastamentos: a) Laterais: metade da altura da fachada correspondente; b) Tardoz: 6,0m; c) Frontal: i. Se a via se localizar em zona urbana consolidada o afastamento será o definido pelo recuo dominante, podendo confrontar-se directamente com a via pública; ii. Se a via se localizar em zona urbana não consolidada o afastamento ao eixo da via não deverá ser inferior a 7,5m, com recuo da construção ao eixo da via de 10,5 m.	Artigo 31.º - Espaço Residencial I 1. O Espaço Residencial I corresponde às zonas urbanas periféricas, destinando-se preferencialmente a uso habitacional, mas admitindo comércio, serviços, equipamentos e actividades económicas cujo licenciamento seja competência municipal, sendo caracterizadas por edificações de volumetria reduzida e de altura da fachada na generalidade correspondente a rés-do-chão mais um piso. 2. Considera-se solo de urbanização programada todas as áreas identificadas na Planta de Ordenamento com a designação ER-lap, sendo que a edificabilidade nestas áreas terá de respeitar o previsto neste artigo. 3. A altura da fachada corresponderá à altura média da fachada, assumindo-se como altura de fachada de referência 7,00 metros, nas situações em que as parcelas confinantes não tenham edificações. 5. Distâncias para implantação: a) Afastamentos: i. Laterais para ocupação habitacional / comércio / serviços / equipamentos: metade da altura da fachada correspondente, com mínimo de 3,00 m, com excepção de situações de fecho de empenas; ii. Laterais para ocupação com actividades económicas / armazéns: metade da altura da fachada correspondente, com mínimo de 5,00 m; iii. Tardoz: metade da altura da fachada correspondente, com mínimo de 6,00 m, admitindo-se valor inferior no caso de habitação unifamiliar, quando este afastamento for a única condição impeditiva; b) Alinhamento: o resultante da aplicação do artigo 26º;

7. A área de construção dos equipamentos a instalar nos solos com estas categorias dependerá apenas do seu programa, devendo, contudo, respeitar sempre a altura média, conforme disposições do n.º 2 e 3 deste artigo. 8. A área para espaços verdes privados, não impermeabilizados, não deverá ser inferior a 30% da parcela ou lote.	c) Recuo: 5,00 m ou o dominante se em zona urbana consolidada. 6. Na construção em banda, o afastamento lateral da alínea a) do número anterior é aplicável às construções dos topos, excepto nos casos em que estes confrontem com empenas cegas. 7. A área de construção dos equipamentos a instalar nos solos com estas categorias dependerá apenas do seu programa, devendo, contudo, respeitar sempre a altura média, conforme disposições do n.º 3 e 4 deste artigo. 8. A área de implantação dos edifícios não pode exceder 70% da área da parcela ou lote, tendo a restante área ocupação preferencial com espaços verdes privados não impermeabilizados.
	Artigo 32.º - Espaço Residencial II 1. O Espaço Residencial II corresponde a espaços periféricos ao centro da cidade, mas detentores de características morfotológicas a este semelhantes, em resultado de loteamentos e compromissos assumidos, que se destina preferencialmente a uso habitacional, mas admitindo comércio, serviços e equipamentos. 2. A altura da fachada corresponderá à altura média da fachada, assumindo-se como altura de fachada de referência 14,00 metros, nas situações em que as parcelas confinantes não tenham edificações. 3. Distâncias para implantação: a) Afastamentos: i. Laterais para ocupação habitacional / comércio / serviços / equipamentos: metade da altura da fachada correspondente, com mínimo de 3,00 m, com excepção de situações de fecho de empenas; ii. Tardoz: metade da altura da fachada com mínimo de 6,00 m, admitindo-se valor inferior no caso de habitação unifamiliar, quando este afastamento for a única condição impeditiva; b) Alinhamento: o resultante da aplicação do artigo 26º; c) Recuo: 5,00 m ou o dominante se em zona urbana consolidada. 4. Na construção em banda, o afastamento lateral da alínea a) do número anterior é aplicável às construções dos topos, excepto nos casos em que estes confrontem com empenas cegas. 5. A área de construção dos equipamentos existentes e a instalar nos solos com esta categoria dependerá apenas do seu programa, devendo, contudo, respeitar sempre a altura da fachada, conforme disposições do n.º 2 e 3 deste artigo. 6. A área de implantação dos edifícios não pode exceder 70% da área da parcela ou lote,

	tendo a restante área ocupação preferencial com espaços verdes privados não impermeabilizados.
Secção III – Espaços de Actividades Económicas	
Artigo 31.º - Espaços de Actividades Económicas 1. Os espaços de actividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de actividades económicas com especiais necessidades de afectação e organização do espaço urbano, nomeadamente através de redes de infra-estruturação autónoma, para acolherem com qualidade as unidades industriais e restantes actividades económicas. 2. A edificabilidade de um lote ou parcela inclui, para além do pavilhão ou edificação principal, espaços associados de natureza recreativa e social (cantinas, escritórios, salas de exposições, portarias) e outros para serviços de vigilância e manutenção desses estabelecimentos e seus afins complementares. 3. A edificabilidade nestes espaços é regida pelos seguintes critérios de edificabilidade: a) O interior do lote ou parcela deve garantir área verde não impermeabilizada mínima de 20% da sua área, devendo ser tratada como espaços verdes arborizados; b) A altura da fachada não deverá ultrapassar 9.00m, excepto em casos de instalações tecnicamente justificadas; c) O tratamento de efluentes deverá ser efectuado em estação própria da unidade industrial/empresarial sempre que o seu efluente não seja compatível com o sistema receptor; d) Afastamento mínimo 10 m face a qualquer via pública e ao afastamento ao limite posterior da propriedade. e) A área das portarias não deverá ultrapassar 10m² de construção.	Artigo 33.º - Espaços de Actividades Económicas 1. (...) 2. (...) 3. (...) a) O interior do lote ou parcela deve garantir área verde não impermeabilizada mínima de 20% da sua área, devendo ser tratada como espaços verdes arborizados em toda a extensão dos limites da propriedade; b) (...) c) (...) d) Recuo mínimo da fachada da edificação principal de 10,00 m face a qualquer via pública; e) Afastamento lateral e posterior de 5,00 m da fachada lateral à extrema da propriedade, excepcionando-se as edificações industriais / empresariais em banda; f) A área das portarias não deverá ultrapassar 35,00 m² de construção.
Secção IV – Espaços de Uso Especial	
Artigo 32.º - Espaço de Uso Especial – Cidade 1. Estes espaços destinam-se à instalação de equipamentos públicos ou de utilização pública, identificados na Planta de Ordenamento e no Anexo III, para qualificação e reforço da competitividade da Cidade. 2. Os Espaços de Uso Especial - Cidade, identificados na Planta de Ordenamento, não poderão ter destino diverso do definido no Anexo III. 3. Nestas parcelas, enquanto não for aprovado o respectivo projecto de arquitectura em Reunião de Câmara, não será permitida a: a) Execução de edificações;	Artigo 34.º - Espaço de Uso Especial – Cidade 1. (...) 2. (...) 3. Os parâmetros de edificabilidade nesta categoria de espaços são os que decorrem da análise da envolvente numa área de 100,00 metros, ou os que sejam inerentes ao tipo de equipamento.

b) Destruição do solo e coberto vegetal; c) Alteração à topografia do terreno.	
Artigo 33.º - Espaços de Uso Especial – Loureiro 1. Consideram-se espaços de usos especial as áreas na freguesia de Loureiro que, pela sua localização estratégica ao nível regional, devem constituir bolsas de reserva para equipamentos ou infra-estruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo. 2. Até à aprovação do programa de ocupação pela Câmara Municipal, admite-se apenas a exploração florestal de produção, nos termos do disposto para os Espaços Florestais.	Artigo 35.º - Espaços de Uso Especial – Loureiro 1. (...) 2. (...) 3. Os parâmetros de edificabilidade nesta categoria de espaços são os que sejam inerentes ao tipo de equipamento.
Secção V – Espaços Verdes	
Artigo 34.º - Espaços Verdes 1. Os Espaços Verdes caracterizam-se por espaços públicos de recreio, lazer e cultura, podendo integrar infra-estruturas e equipamentos de utilização colectiva, bem como mobiliário urbano. 2. A edificabilidade nos Espaços Verdes será em função do programa da infra-estrutura e do equipamento de utilização colectiva a aprovar pela Câmara Municipal para a totalidade da respectiva mancha da Planta de Ordenamento. 3. A área não impermeabilizada não deverá ser inferior a 70% da área da respectiva mancha. 4. A altura das fachadas não deverá exceder os 7,0 m. 5. A qualificação dos espaços verdes decorrerá de projectos de arquitectura paisagística, que compreendam respectivo plano de gestão e manutenção.	Artigo 36.º - Espaços Verdes Manteve-se a redacção original
Capítulo IV – Uso do Solo Rural	
	Secção I – Aglomerado Rural
	Artigo 37.º – Aglomerado Rural 1. O aglomerado rural é um pequeno núcleo populacional, com funções residenciais e de apoio a actividades localizadas em solo rural, nomeadamente as que se destinam ao complemento para o desenvolvimento rural e de serviços básicos, de proximidade, aos residentes, com uma inserção paisagística que se pretende mais qualificada. 2. Admitem-se usos residenciais e mistos, de apoio a actividades agrícolas e turísticos. 3. A edificabilidade admissível corresponde à resultante da reabilitação dos edifícios, permitindo-se ampliações de 30% da área total de construção existente, até ao máximo de construção total (existente e ampliação) de 400,00 m² de área total de construção. 4. A área de implantação não pode ultrapassar os 200,00 m².

	5. A altura da fachada não deverá ultrapassar 7,00 m. 6. Admitem-se novas construções, que não resultem de ampliações de existentes, nas seguintes condições: a) Área máxima de construção de 400,00 m²; b) Quando a parcela tenha frente para via pública com perfil transversal superior a 4,50 m. 7. A infra-estruturação básica (abastecimento de água e saneamento) terá de ser equacionada por sistemas autónomos com tratamento equivalente ao das redes públicas. 8. Na ausência destes sistemas o licenciamento de edificabilidade fica condicionado à demonstração de soluções individuais para o efeito.
Secção I – Espaços Agrícolas	Secção II – Espaços Agrícolas
Artigo 35.º - Espaço Agrícola 1. Os Espaços Agrícolas compreendem os solos com melhor aptidão agrícola que ainda não foram ocupados com edificação ou funções urbanas, destinando-se preferencialmente à produção agrícola. 2. Nestes espaços admite-se a instalação de construções para suporte de actividades relacionadas com a agricultura e agro-pecuária, sem prejuízo da aplicação dos regimes jurídicos especiais quando aplicáveis. 3. A edificabilidade será a definida e admitida pela legislação aplicável ao licenciamento das actividades agro-pecuárias. 4. Excepcionalmente admite-se a construção de edificações para residência dos agricultores, num máximo de 250 m² de área total de construção, quando a exploração agrícola seja igual ou superior a 1 hectare (lu=0,025), e desde que a área de implantação não ultrapasse os 200 m². 5. Qualquer edificação aprovada terá de garantir, na sua implantação no terreno, distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos. 6. Em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, na contiguidade de perímetro urbano, podem ser admitidos outros usos se as parcelas em causa forem consideradas nesses instrumentos como solo rural complementar ou com designação de semelhante significado que venha a ser adoptada por lei.	Artigo 38.º - Espaço Agrícola 1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. Excepcionalmente admite-se a construção de edificações para residência, num máximo de 250,00 m² de área total de construção, quando a exploração agrícola seja igual ou superior a 1 hectare (lu=0,025), e desde que a área de implantação não ultrapasse os 200,00 m². 5. (...) 6. (...)
Secção III – Espaços Florestais	
Artigo 36.º - Espaços Florestais	Artigo 39.º - Espaços Florestais

1. Os espaços florestais compreendem as sub-categorias Espaço Florestal de Conservação, Espaço Florestal de Produção e Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal. 2. Estas categorias de espaço estão sujeitas às disposições constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga (PROF da AMPEDV) e demais legislação específica aplicável, nomeadamente a respeitante à Defesa da Floresta Contra Incêndios, nos termos actuais ou nos que vierem em sua substituição. 3. Os espaços florestais integrados nas freguesias de Cesar, Macieira de Sarnes, Macinhata da Seixa, Madaíl, Nogueira do Cravo, Oliveira de Azeméis, Santiago de Riba-Ul, S. Martinho da Gândara, S. Roque, Ul, Travanca e Vila de Cucujães inserem-se na sub-região homogénea do Baixo Douro, e os espaços florestais integrados nas freguesias de Loureiro, Pinheiro da Bemposta, Palmaz, Ossela, Pindelo, Carregosa e Fajões inserem-se na sub-região homogénea Douro-Vouga, para efeitos da compatibilização dos projectos, acções, usos e actividades com as disposições do PROF da AMPEDV, obedecendo às normas de intervenção e aos modelos de silvicultura aí estabelecidos. 4. Consideram-se vertidas para este regulamento todas as disposições constantes na legislação aplicável sobre: a. Área máxima de desenvolvimento dos povoamentos contínuos monoespecíficos; b. Critérios de compartimentação dos maciços contínuos; c. Medidas gerais de defesa da floresta contra incêndios; d. Área mínima das explorações a submeter a Plano de Gestão Florestal, bem como as normas gerais de silvicultura, silvicultura preventiva e agentes abióticos nas restantes explorações, em consonância com as respectivas funções dominantes dos espaços; e. Restrições de corte.	Manteve-se a redacção original
	Artigo 40.º - Edificabilidade em Espaços Florestais 1. Nos espaços florestais, em terrenos que confrontem com caminhos públicos com mínimo de 7,00 metros de perfil transversal, admite-se: a) As instalações e infra-estruturas de vigilância e combate aos incêndios florestais, nomeadamente pontos de água, rede viária florestal, rede de postos de vigia; b) As acções permitidas e previstas nos regimes jurídicos especiais com incidência nestes espaços; c) Construções de apoio aos percursos pedestres, desde que a área total de construção não exceda 100,00 m2; d) A edificação e instalação de actividades económicas complementares da actividade florestal ou agro-florestal desde que devidamente enquadradas do

	ponto de vista paisagístico, e desde que a área total de construção não exceda 1000,00 m² por cada 5000,00 m² de área da parcela; e) Instalação de equipamentos para energias renováveis. 2. Em situações excepcionais, admite-se ainda, edificabilidade num total de 400 m² para uso residencial, ou Turismo em Espaço Rural, desde que: a) resulte de ampliação de moradia existente ou se situe numa parcela de terreno localizada entre habitações que distem menos de 50 metros entre si; b) a altura da fachada não ultrapasse 7,00 m. 3. Qualquer edificação aprovada terá de garantir, na sua implantação no terreno: a) distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50,00 metros e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos; b) a não colisão com as áreas de perigosidade de incêndio alta ou muito alta; c) o respeito pelos regimes jurídicos especiais, se em presença.
Artigo 37.º - Espaço Florestal de Conservação 1. Os espaços florestais de conservação integram áreas de maior sensibilidade ecológica tais como parques não urbanos, quintas, galerias ripícolas, minas desactivadas e as pedreiras sem actividade, espaços que se destinam à preservação e regeneração natural do coberto vegetal, à estabilização geodinâmica dos escarpados, destinando-se a áreas de recreio e lazer, bem como de promoção turística. 2. As áreas de parque compreendem o Parque Temático Molinológico de UI, a Área Protegida de Âmbito Local do Rio Antuã e o Parque de Bento Carqueja; 3. Nestes espaços devem ser desenvolvidas acções de requalificação e valorização ambiental, privilegiando espécies diversificadas, tanto quanto possível dos três estratos vegetativos e da associação paraclimática húmida ou seca conforme a situação ecológica em que se encontram, bem como promovida a classificação de áreas protegidas de âmbito local, admitindo-se ainda o desenvolvimento da actividade agrícola e silvícola; 4. Admite-se a: a) Beneficiação e ampliação em 20% da área total de construção existente, e constante na cartografia homologada à escala 1:2000 (2003), se para fins habitacionais e de apoio à actividade agro-florestal e turística; b) As instalações e infra-estruturas de vigilância e combate aos incêndios florestais, nomeadamente pontos de água, rede viária florestal, rede de postos de vigia; c) As acções permitidas e previstas nos regimes jurídicos especiais com incidência nestes espaços.	Artigo 41.º - Espaço Florestal de Conservação 1. (...) 2. (...) 3. (...) Nota: O n.º 4 foi eliminado face ao artigo 40º

Artigo 38.º - Arborização 1. Nestes espaços deverão ser incentivadas as acções que visem acelerar a evolução das sucessões naturais, com recurso a espécies vegetais prioritárias e relevantes, constantes do Anexo IV, não recorrendo a mobilizações profundas do solo. 2. Toda e qualquer acção de limpeza ou desbaste destas manchas não poderão pôr em causa a sua conservação. 3. Nestes espaços, sempre que estiver em causa a conservação de valores ecológicos e naturais, não poderão ser utilizadas, para arborização, espécies de rápido crescimento. 4. Todas as acções de arborização e rearborização nestes espaços devem ser realizadas de modo a não degradarem os recursos existentes e de acordo com a legislação em vigor. 5. Junto das linhas de água deve implantar-se uma primeira cortina de protecção, eficaz pela sua acção mecânica, seguida da instalação de um povoamento misto de folhosas, com diferentes classes de idades. 6. As distâncias mínimas destas cortinas de protecção às linhas de água serão de 20 metros e de 50 metros para linhas de água secundárias e principais, respectivamente, de acordo com o estipulado no Anexo V.	Artigo 42.º - Arborização Manteve-se a redacção original
Artigo 39.º – Espaço Florestal de Produção 1. Os Espaços Florestais de Produção caracterizam-se por uma ocupação que apresentam aptidão para utilizações intensivas em termos de produção e aproveitamento de produtos florestais, pese embora se admitam actividades agrícolas ou silvícolas. 2. As intervenções nestes espaços devem privilegiar as acções de manutenção e recuperação do revestimento vegetal, admitindo-se como actividade complementar ou alternativa a sua utilização para recreio e lazer desde que devidamente justificado através de projecto específico a sujeitar à aprovação das entidades com competência na matéria. 3. Em sede de Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor, na contiguidade de perímetro urbano, podem ser admitidos outros usos se as parcelas em causa forem consideradas nesses instrumentos como solo rural complementar ou com designação de semelhante significado que venha a ser adoptada por lei.	Artigo 43.º – Espaço Florestal de Produção Manteve-se a redacção original
Artigo 40.º - Arborização 1. Todas as acções de arborização e rearborização nestes espaços devem ser realizadas de modo a não degradarem os recursos existentes e de acordo com a legislação em vigor. 2. Como medidas de prevenção e combate aos incêndios florestais estipula-se: a) Junto das linhas de água deve implantar-se uma primeira cortina de protecção, eficaz pela sua acção mecânica, seguida da instalação de um povoamento misto de folhosas, com diferentes classes de idades; b) As distâncias mínimas destas cortinas de protecção às linhas de água serão de 20	Artigo 44.º - Arborização Manteve-se a redacção original

metros e de 50 metros para linhas de água secundárias e principais, respectivamente, de acordo com o estipulado no Anexo V; c) Em situações de excessiva pedregosidade é conveniente o abandono aos matos naturais que, quando em extensão significativa ou perto de povoações deverão ser rodeados de redes divisionais ou faixas de folhosas; d) Nas áreas mais favoráveis, sob o ponto de vista de aptidão do solo, nas áreas inseridas na Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustível, e numa faixa lateral nunca inferior a 10 metros junto a toda a rede viária existente no concelho, é obrigatória a instalação de espécies florestais prioritárias e relevantes, identificadas no Anexo IV, estando interdita a utilização de espécies de rápido crescimento; e) Nas áreas que não as mencionadas anteriormente, a utilização de espécies de rápido crescimento deverá obedecer ao disposto na legislação em vigor, devendo-se dar prioridade a espécies constantes no Anexo IV. 3. Nas zonas mais degradadas dever-se-á recorrer essencialmente a espécies resinosas, tirando partido da sua rusticidade e, sempre que possível, do seu rápido crescimento.	
Artigo 41.º - Edificabilidade 1. Nestes espaços a edificação admissível é a resultante de instalações e infra-estruturas de vigilância e combate aos incêndios florestais, nomeadamente pontos de água, rede viária florestal e rede de postos de vigia. 2. Constituem excepções ao número anterior: a) Construções de apoio aos percursos pedestres, desde que a área total de construção não exceda 100 m²; b) Construções destinadas a apoios da actividade florestal ou agro-florestal, não implantadas em áreas de perigosidade de incêndio alta ou muito alta, desde que a área total de construção não exceda 250 m²/ha (lu=0,025) por exploração. 3. Qualquer edificação aprovada terá de garantir, na sua implantação no terreno, distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos.	Artigo eliminado face ao artigo 40º
Artigo 42.º – Espaço de uso múltiplo agrícola e florestal 1. Os Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal têm a função de protecção física, visual e sonora das infra-estruturas viárias e ferroviárias e de separação entre diferentes usos do solo, além de integrar outros terrenos cuja topografia e inserção no contexto físico não se adequam ao Espaço Verde. 2. Nestes Espaços admite-se a actividade agrícola e florestal, de acordo com o Anexo IV deste regulamento.	Artigo 45.º – Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal 1. (...) 2. (...) Nota: O n.º 3 foi eliminado face ao artigo 40º

3. Apenas se admite a beneficiação e ampliação em 20% da área total de construção existente, e constante na cartografia homologada à escala 1:2000 (2003), se para fins habitacionais e de apoio à actividade agro-florestal.	
Secção IV – Espaço Afecto à Exploração de Recursos Geológicos	Secção IV – Outros espaços em solo rural
Artigo 43.º - Caracterização e uso 1. Integram-se nestes espaços as pedreiras, caulinos, minas e outros espaços em que a actividade extractiva seja a principal exercida. 2. A utilização permitida nestes espaços decorre das exigências dos respectivos licenciamentos. 3. São permitidas actividades industriais desde que relacionadas com a actividade extractiva. 4. No termo da actividade extractiva, estas áreas são automaticamente convertidas em Espaço Florestal de Conservação, promovendo deste modo a sua recuperação ambiental e paisagística.	Artigo 46.º - Espaço Afecto à Exploração de Recursos Geológicos 1. (...) 2. (...) 3. Admite-se a ampliação de áreas destinadas à exploração de recursos geológicos sobre Espaços Florestais nos termos legais. 4. (anterior n.º 3) 5. (anterior n.º 4)
	Artigo 47.º - Espaços afectos a Actividades Industriais 1. Nestes espaços admite-se a edificabilidade e instalação de actividades industriais directamente ligadas ao aproveitamento de produtos agrícolas, pecuários, florestais e geológicos, desde que as parcelas detenham frente para via pública. 2. Qualquer uso e edificação aprovada terá de garantir, na sua implantação no terreno, distância à estrema da propriedade de uma faixa de protecção nunca inferior a 50 metros e a adopção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respectivos acessos. 3. O somatório da área de implantação de edificações e de pavimentos impermeáveis não poderá exceder 50% da área da parcela. 4. A altura da fachada não ultrapasse os 9,00 metros, salvo em casos tecnicamente justificados.
Título IV – Execução e Programação Capítulo I – Princípios Gerais	
Artigo 44.º - Execução do Plano 1. Para efeitos de operacionalidade da execução do Plano o território é dividido em três categorias diferentes: a) Solo urbanizado, que compreende todo o solo urbano com excepção do solo	Artigo 48.º - Execução do Plano 1. ... a) ... b) Solo de urbanização programada / urbanizável, que inclui as áreas destinadas a

urbanizável; b) Solo de urbanização programada / urbanizável, que inclui as áreas destinadas a expansões como são os Espaços de Uso Especial – Loureiro e os Espaços de Actividades Económicas para os quais estejam previstas UOPG; c) Solo rural. 2. Em solo rural e em solo urbanizado a execução do Plano processa-se através do recurso a operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação. 3. Em solo de urbanização programada / urbanizável a execução do plano processa-se em função das disposições aprovadas no respectivo instrumento de gestão territorial, nas unidades de execução ou projectos de execução de infra-estruturas públicas (viárias, saneamento, abastecimento de energia, iluminação) aprovados em Assembleia Municipal. 4. Sempre que a programação estabelecida, ou a sua não execução no prazo definido, em unidade de execução ou planos de urbanização e pormenor aprovados não seja cumprida, a reclassificação do solo urbano como solo rural é automática, assumindo para o efeito a categoria de Espaço Florestal de Produção.	expansões como são: i. os Espaços Residenciais lap (ER-lap); ii. os Espaços Centrais II para os quais estejam previstas unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG); iii. os Espaços de Uso Especial – Loureiro; iv. os Espaços de Actividades Económicas para os quais estejam previstas UOPG; c) ... 2. ... 3. Em solo de urbanização programada / urbanizável a execução do plano processa-se em função das disposições aprovadas no respectivo instrumento de gestão territorial (UOPG), nas unidades de execução ou projectos de execução de infra-estruturas públicas (viárias, saneamento, abastecimento de energia, iluminação) aprovados. 4. Para efeitos de programação das áreas considera-se: a) Um prazo de 5 anos para a urbanização dos Espaços Residenciais lap, por via de unidades de execução ou de projectos de execução de infra-estruturas a ceder para o domínio público; b) Os prazos estabelecidos para a elaboração das UOPG e os constantes no programa de execução de UOPG publicadas e/ou unidades de execução aprovadas; 5. Sempre que se verifique o incumprimento dos prazos mencionados no número anterior a reclassificação do solo urbano como solo rural é automática, assumindo para o efeito a categoria de Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal..
Artigo 45.º - Programação Estratégica da Execução do Plano 1. A programação estratégica da execução do Plano será determinada pela Câmara Municipal através da aprovação de programas anuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do Concelho. 2. Devem ser privilegiadas as intervenções identificadas como prioritárias e estratégicas, as de consolidação do espaço urbanizado, de protecção e valorização da estrutura ecológica, bem como as que permitam a disponibilização de solo para infra-estruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização colectiva.	Artigo 49.º - Programação Estratégica da Execução do Plano Manteve-se a redacção original
Capítulo II – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão Secção I – Unidades Operativas de Planeamento e Gestão	
Artigo 46.º - Caracterização 1. As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) compreendem as áreas	Artigo 50.º - Caracterização Manteve-se a redacção original

sujeitas a planeamento e gestão mais detalhados, sejam as delimitadas na Planta de Ordenamento, sejam as que a Câmara Municipal venha a delimitar nos termos legais. 2. A execução das UOPG pode materializar-se através da utilização isolada ou articulada dos seguintes instrumentos: - Planos de urbanização; - Planos de pormenor; - Unidades de execução; - Programas de acção territorial.	
Artigo 47.º - Identificação - As intervenções prioritárias e estratégicas encontram-se agrupadas em três níveis de prioridade. - As intervenções de nível 1 são as que contribuem para a estabilização dos sistemas de organização territorial, nomeadamente o sistema de circulação e transportes e a afirmação da sede de Concelho: <u>Via do Sudoeste</u>: - Objectivos: esta via visa a promoção da acessibilidade e interligação das zonas empresariais de maior dimensão, proporcionando o escoamento do tráfego pesado e de atravessamento dos aglomerados na continuidade da Via do Nordeste. - Parâmetros Urbanísticos: de acordo com as características definidas para a Rede Viária Municipal Principal. - Forma de Execução: Projectos de Execução para as 4 fases de implementação, em sede de unidades de execução cuja delimitação dependerá do levantamento cadastral e dos projectos dos troços. - Prazo: Aprovação dos Projectos de Execução 3 anos após a data de entrada em vigor do PDM. <u>UOPG 1 - Cidade de Oliveira de Azeméis</u> - Objectivos: ordenar o tráfego de atravessamento, qualificar a área de cidade dotando-a de espaços de estar aprazíveis, salvaguardar o património e as vivências do seu centro, e colmatar as deficiências em equipamentos e serviços. - Parâmetros Urbanísticos: os previstos nas categorias de espaço delimitadas na Planta de Ordenamento. - Forma de Execução: Planos de Pormenor, Unidades de Execução e/ou Projectos de Execução para as acções de carácter estruturante, designadamente: (ver tabela)	Artigo 51.º - Identificação (...) (...) <u>Via do Sudoeste</u>: (...) (...) (...) (...) - Sistema de execução: imposição administrativa. <u>UOPG 1 - Cidade de Oliveira de Azeméis</u> (...) (...) (...) (ver tabela) (...) (...) - As intervenções de nível 3 correspondem à qualificação programada para a prossecução da estratégia do Plano: <u>UOPG 5 – Plano de Pormenor do Parque Urbano de S. Roque</u> - Objectivos: pretende-se a qualificação do espaço destinado a parque urbano pela Junta de Freguesia, definindo o fecho da urbanização junto da área central da freguesia. - Parâmetros Urbanísticos: os previstos nas categorias de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, admitindo-se a sua adequação física em sede de caracterização física, socio-económica e cultural mais detalhada. - Forma de Execução: plano de pormenor para a totalidade da UOPG, mediante contratualização conforme previsto no artigo 6.º-A do RJIGT.

i. Prazo: Os estipulados nos programas anuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico da Cidade 3. As intervenções de nível 2 correspondem às áreas já programadas, cujos planos de urbanização se manterão em vigor e se sobrepõem às disposições do PDM: a) <u>UOPG 2 - Plano de Urbanização da Zona Industrial de Loureiro</u> i. Objectivos: pretende-se a implementação e execução do Plano de Urbanização aprovado de acordo com os seus termos. b) <u>UOPG 3 – Plano de Urbanização da Zona Industrial de Nogueira do Cravo / Pindelo</u> i. Objectivos: pretende-se a implementação e execução do Plano de Urbanização de acordo com os seus termos. c) <u>UOPG 4 – Plano de Urbanização da Zona Industrial de Costa Má</u> i. Objectivos: pretende-se a implementação e execução do Plano de Urbanização de acordo com os seus termos. 4. As intervenções de nível 3 correspondem à qualificação programada de 3 áreas vitais para a prossecução da estratégia do Plano: a) <u>UOPG 5 – Área de Acolhimento Empresarial de Rebordões</u> i. Objectivos: pretende-se a infra-estruturação do espaço industrial existente, tirando partido das excelentes condições de acessibilidade de que disporá. ii. Parâmetros Urbanísticos: os previstos nas categorias de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, admitindo-se a sua adequação física em sede de caracterização física, socio-económica e cultural mais detalhada. iii. Forma de Execução: plano de urbanização ou unidade de execução para a totalidade da UOPG. iv. Prazo: aprovação do instrumento seleccionado 5 anos após a data de entrada em vigor do PDM b) <u>UOPG 6 – Plano de Intervenção no Espaço Rural do Manica</u> i. Objectivos: Pretende-se a qualificação dos espaços envolventes do percurso do Manica, de forma a valorizar as suas potencialidades turísticas, culturais e de lazer. A intervenção deverá proceder à limpeza e regularização das margens do Rio UI, beneficiação e construção dos caminhos e trilhos do Percurso do Manica, beneficiação e construção de novas pontes pedonais, colocação de mobiliário e sinalética e definição de zonas de estadia. Deverá igualmente definir as suas ligações ao Espaço de Uso Especial previsto nas suas imediações. ii. Parâmetros Urbanísticos: a edificabilidade decorrerá da aplicação das normas constantes em cada categoria de espaço delimitadas na planta de ordenamento	iv. Prazo: aprovação do instrumento seleccionado 8 anos após a data de entrada em vigor do PDM. v. Sistema de execução: compensação. b) <u>UOPG 6 – Plano de Urbanização para o Espaço Central de Nogueira do Cravo</u> i. Objectivos: pretende-se o ordenamento da expansão do centro da freguesia e envolvente, colmatando os espaços expectantes, com previsão de espaços verdes urbanos adequados à densificação pretendida para este aglomerado e com previsão de medidas minimizadoras dos impactos negativos gerados pelo atravessamento da ER 227. O plano terá de salvaguardar o funcionamento dos regadios existentes. ii. Parâmetros Urbanísticos: os previstos nas categorias de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, admitindo-se a sua adequação física em sede de caracterização física, socio-económica e cultural mais detalhada. iii. Forma de Execução: plano de urbanização para a totalidade da UOPG, mediante contratualização conforme previsto no artigo 6.º-A do RJGT. iv. Prazo: aprovação do instrumento seleccionado 7 anos após a data de entrada em vigor do PDM. v. Sistema de execução: compensação. c) <u>UOPG 7 – Plano de Urbanização do Lugar da Lousa - Pindelo</u> i. Objectivos: pretende-se a previsão das infra-estruturas e espaço público do Lugar da Lousa, tendo em vista a compatibilização da urbanização com a salvaguarda dos regadios. ii. Parâmetros Urbanísticos: os previstos nas categorias de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, admitindo-se a sua adequação física em sede de caracterização física, socio-económica e cultural mais detalhada. iii. Forma de Execução: plano de urbanização para a totalidade da UOPG, mediante contratualização conforme previsto no artigo 6.º-A do RJGT. iv. Prazo: aprovação do instrumento seleccionado 7 anos após a data de entrada em vigor do PDM. v. Sistema de execução: compensação. d) <u>UOPG 8 – Plano de Urbanização da Zona Industrial do Nordeste</u> i. Objectivos: pretende-se o ordenamento do espaço para instalação de actividades industriais, armazenagem, comércio e serviços; a oferta de solos infraestruturados e viáveis economicamente, como alternativa atractiva e desincentivadora do crescimento de indústrias em espaços residenciais ou de
--	---

do PDM, mas admitem-se que em sede de fundamentação detalhada sejam equacionadas sub-classes de espaço e novos usos compatíveis. iii. Forma de Execução: plano de pormenor na modalidade simplificada para espaço rural. iv. Prazo: Publicação do Plano de Pormenor 3 anos após a data de entrada em vigor do PDM. c) <u>UOPG 7 – Plano de Intervenção no Espaço Rural do Caima</u> i. Objectivos: promoção de um espaço de recreio e lazer com qualidade, salvaguardando as características e qualidades paisagísticas e ambientais em presença, num complemento aos percursos pedonais e cicláveis da unidade territorial nascente. ii. Parâmetros Urbanísticos: a edificabilidade decorrerá da aplicação das normas constantes em cada categoria de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, mas admitem-se que em sede de fundamentação detalhada sejam equacionadas sub-classes de espaço e novos usos compatíveis. iii. Forma de Execução: plano de pormenor na modalidade simplificada para espaço rural. iv. Prazo: Publicação do Plano de Pormenor 3 anos após a data de entrada em vigor do PDM. d) <u>UOPG 8 – Reconversão da Linha do Vouga</u> i. Objectivos: reconversão do canal e espaços adjacentes e complementares da Linha Ferroviária do Vale do Vouga para lazer, desporto e cultura; ii. Parâmetros Urbanísticos: a edificabilidade decorrerá da aplicação das normas constantes em cada categoria de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, mas admitem-se que em sede de fundamentação detalhada sejam equacionados novos usos compatíveis. iii. Forma de Execução: planos de pormenor ou unidades de execução. iv. Prazo: aprovação do instrumento seleccionado 5 anos após a data de entrada em vigor do PDM. 5. A execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ocorrer por outra ordem desde que a promoção das intervenções venha a ser partilhada ou contratualizada nos termos da lei.	forma dispersa e desordenada; contribuir para agilizar e tornar mais transparente e uniforme a apreciação dos processos de licenciamento; e a prossecução de uma coerente metodologia de organização do território a afectar, consubstanciada em características físicas de ocupação. ii. Parâmetros Urbanísticos: os previstos nas categorias de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, admitindo-se a sua adequação física em sede de caracterização física, socio-económica e cultural mais detalhada. iii. Forma de Execução: plano de urbanização para a totalidade da UOPG iv. Prazo: aprovação do instrumento seleccionado 5 anos após a data de entrada em vigor do PDM. v. Sistema de execução: cooperação. e) <u>UOPG 9 – Plano de Intervenção no Espaço Rural do Manica</u> i. Objectivos: Pretende-se a qualificação dos espaços envolventes do percurso do Manica, de forma a valorizar as suas potencialidades turísticas, culturais e de lazer. A intervenção deverá proceder à limpeza e regularização das margens do Rio Ul, beneficiação e construção dos caminhos e trilhos do Percurso do Manica, beneficiação e construção de novas pontes pedonais, colocação de mobiliário e sinalética e definição de zonas de estadia. Deverá igualmente definir as suas ligações ao Espaço de Uso Especial previsto nas suas imediações. ii. Parâmetros Urbanísticos: a edificabilidade decorrerá da aplicação das normas constantes em cada categoria de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, mas admite-se que em sede de fundamentação detalhada sejam equacionadas sub-classes de espaço e novos usos compatíveis. iii. Forma de Execução: plano de pormenor na modalidade simplificada para espaço rural. iv. Prazo: Publicação do Plano de Pormenor 3 anos após a data de entrada em vigor do PDM. v. Sistema de execução: imposição administrativa f) <u>UOPG 10 – Plano de Intervenção no Espaço Rural do Caima</u> i. Objectivos: promoção de um espaço de recreio e lazer com qualidade, salvaguardando as características e qualidades paisagísticas e ambientais em presença, num complemento aos percursos pedonais e cicláveis da unidade territorial nascente. ii. Parâmetros Urbanísticos: a edificabilidade decorrerá da aplicação das normas constantes em cada categoria de espaço delimitadas na planta de ordenamento
--	--

	do PDM, mas admite-se que em sede de fundamentação detalhada sejam equacionadas sub-classes de espaço e novos usos compatíveis. iii. Forma de Execução: plano de pormenor na modalidade simplificada para espaço rural. iv. Prazo: Publicação do Plano de Pormenor 3 anos após a data de entrada em vigor do PDM. v. Sistema de execução: imposição administrativa g) <u>UOPG 11 – Plano de Intervenção no Espaço Rural de UI</u> i. Objectivos: valorização dos moinhos e sua envolvente, reforçando a importância do Parque Temático Molinológico de UI, através da promoção de um espaço de recreio e lazer com qualidade, salvaguardando as características e qualidades paisagísticas e ambientais em presença, num complemento aos percursos pedonais. ii. Parâmetros Urbanísticos: a edificabilidade decorrerá da aplicação das normas constantes em cada categoria de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, mas admite-se que em sede de fundamentação detalhada sejam equacionadas sub-classes de espaço e novos usos compatíveis. iii. Forma de Execução: plano de pormenor na modalidade simplificada para espaço rural. iv. Prazo: Publicação do Plano de Pormenor 5 anos após a data de entrada em vigor do PDM. v. Sistema de execução: imposição administrativa h) <u>UOPG 12 – Reconversão da Linha do Vouga</u> i. Objectivos: reconversão do canal e espaços adjacentes e complementares da Linha Ferroviária do Vale do Vouga para lazer, desporto e cultura; ii. Parâmetros Urbanísticos: a edificabilidade decorrerá da aplicação das normas constantes em cada categoria de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, mas admite-se que em sede de fundamentação detalhada sejam equacionados novos usos compatíveis. iii. Forma de Execução: planos de pormenor ou unidades de execução. iv. Prazo: aprovação do instrumento seleccionado 5 anos após a data de entrada em vigor do PDM. i) <u>UOPG 13 – Plano de Urbanização da Zona Industrial de Moroço</u> i. Objectivos: pretende-se o ordenamento do espaço para instalação de actividades industriais, armazenagem, comércio e serviços; a oferta de solos
--	---

	infraestruturados e viáveis economicamente, como alternativa atractiva e desincentivadora do crescimento de indústrias em espaços residenciais ou de forma dispersa e desordenada; contribuir para agilizar e tornar mais transparente e uniforme a apreciação dos processos de licenciamento; e a prossecução de uma coerente metodologia de organização do território a afectar, consubstanciada em características físicas de ocupação. ii. Parâmetros Urbanísticos: os previstos nas categorias de espaço delimitadas na planta de ordenamento do PDM, admitindo-se a sua adequação física em sede de caracterização física, socio-económica e cultural mais detalhada. iii. Forma de Execução: plano de urbanização para a totalidade da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão, mediante contratualização conforme previsto no artigo 6.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. iv. Prazo: aprovação do instrumento seleccionado 7 anos após a data de entrada em vigor do PDM. v. Sistema de execução: compensação. 5. A execução das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ocorrer por outra ordem desde que a promoção das intervenções venha a ser partilhada ou contratualizada nos termos da lei.
Secção II – Critérios Perequativos	
Artigo 48.º - Identificação 1. Nas unidades operativas de planeamento e gestão que prevejam edificabilidade ou equipamentos de utilização colectiva, terá de ser previsto o mecanismo de perequação compensatória "repartição dos custos de urbanização", nos termos em que se encontra definido na lei. 2. Admite-se que, em presença das especificidades da área de intervenção, da quantidade de parcelas privadas envolvidas e do contexto sócio-económico, as UOPG possam conjugar a repartição dos custos de urbanização com outros mecanismos perequativos.	Artigo 52.º - Identificação 1. Sempre que haja lugar, em sede de elaboração ou implementação de unidades operativas de planeamento e gestão ou de unidades de execução que prevejam edificabilidade ou equipamentos de utilização colectiva, terá de ser previsto o mecanismo de perequação compensatória "repartição dos custos de urbanização", nos termos em que se encontra definido na lei. 2. (...)
Título V – Disposições Finais e Transitórias	
Artigo 49.º - Legalização de Construções Não Licenciadas A Câmara Municipal pode licenciar as edificações localizadas em solo rural, desde que:	Artigo 53.º - Legalização de Construções Não Licenciadas Admite-se o licenciamento de usos e edificações existentes desde que:

a) Seja verificada a sua existência através de cartografia homologada à escala 1:2000 (2003); b) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes; c) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade, segurança e salubridade das construções; d) O pedido de legalização ocorra no período máximo de um ano após a entrada em vigor do presente Plano.	a) O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor do presente Plano; b) Seja verificado o cumprimento das servidões administrativas e restrições de utilização pública; c) Seja verificada a sua existência através de ortofotomapa municipal à escala 1:2000 (2011); d) Seja comprovada a correspondência entre os documentos que instruem o processo de licenciamento e as construções existentes; e) Seja garantida por técnico responsável a estabilidade, segurança e salubridade das construções.
	Artigo 54.º - Disposições excepcionais Nas propriedades que estejam abrangidas pelas duas classes de espaço, admite-se a adopção dos parâmetros urbanísticos previstos para o solo urbano numa área máxima de 1000,00 m2, desde que: a) O terreno confronte com via pública pública existente ou prevista em plano municipal de ordenamento do território; b) Não ultrapasse os limites da propriedade; c) Não colida com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.
Artigo 50.º - Compromissos Assumidos Ficam salvaguardados todos os compromissos válidos e eficazes anteriores à entrada em vigor do presente PDM.	Artigo 55.º - Compromissos Assumidos Ficam salvaguardados todos os compromissos assumidos anteriores à entrada em vigor do presente PDM, incluindo: a) Os edifícios existentes licenciados, os licenciamentos com alvará, os pedidos de informação prévia favoráveis; b) Os alvarás de loteamentos; c) Os projectos de arquitectura aprovados e válidos; d) Os assumidos em actos ou contratos cuja execução não dependa de qualquer prazo, desde que aprovados em reunião de câmara ou assembleia municipal.
Artigo 51.º - Entrada em Vigor A revisão ao PDM entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação no <i>Diário da República</i>.	Artigo 56.º - Entrada em Vigor Manteve-se a redacção original